

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

ATA

ATA DA MESA DIRETORA DA CMA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023, A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, NO ATO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, POR MEIO DE REUNIÃO REALIZADA NA CASA, DECIDINDO COM BASE NO REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA, PELO ACOLHIMENTO DO VETO DO EXECUTIVO COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 094/2021 EM DECORRÊNCIA DO DECURSO DE PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 191 DO REGIMENTO INTERNO DESSA CASA. ISSO PORQUE O PRAZO PARA APRECIAÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO É DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, CONTADO DO SEU RECEBIMENTO, CONSIDERANDO-SE ACOLHIDO EM CASO DE NÃO APRECIAÇÃO EM PLENÁRIO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO. ASSIM, CONSIDERANDO QUE O VETO CHEGOU A CASA NO DIA 21/09/2023, O PRAZO PARA APRECIAÇÃO SERIA ATÉ O DIA 05/11/2023, O QUE NÃO OCORREU, CONSIDERANDO-SE ASSIM, ACOLHIDO O VETO DO EXECUTIVO NOS TERMOS DO ARTIGO 191 DO REGIMENTO INTERNO DESSA CASA LEGISLATIVA. EU FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA, DIGITEI A PRESENTE ATA. NADA MAIS A TRATAR OS MEMBROS DA MESA DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO.

ANTÔNIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR

PRESIDENTE - CPF 315.038.104-53

JOSÉ GILVAN ALVES

VICE - PRESIDENTE - CPF 702.386.184-04

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA

PRIMEIRO SECRETÁRIO- CPF 017.909.134-46

ANTÔNIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA

SEGUNDO SECRETÁRIO - CPF 913.929.264-91

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 23124062

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 026/2023

Concede a "COMENDA JOSÉ JUSTINIANO SOLON" a Vossa Senhoria DIOGENIS TERTULIANO DA SILVA e contém outras providências.

FAÇO SABER QUE POR INDICAÇÃO DO VEREADOR CLÉCIO JERONIMO REBOUÇAS, A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA APROVOU E EU, RENAN DE LIMA SOUZA - PRESIDENTE, SANCIONO O SEGUINTE DECRETO DO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido a COMENDA JOSÉ JUSTINIANO SOLON ao Sr. DIOGENIS TERTULIANO DA SILVA.

Art. 2º - O título apresentado por diploma é especialmente confeccionado, e ser-lhe-á entregue em Sessão Ordinária, da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, a ser agendada.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - O título apresentado por diploma é especialmente confeccionado, e ser-lhe-á entregue em Sessão Ordinária, da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, a ser agendada.

Plenário Euclides Leite Rebouças, em 14 de Novembro de 2023.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RENAN DE LIMA SOUZA

Vereador Presidente

Publicado por: RENAN DE LIMA SOUZA
Código Identificador: 88034763

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 025/2023

Concede o Título Honorífico de "CIDADÃ AREIABRANQUENSE" a Vossa Senhoria RITA MARIA ERBENE XAVIER e contém outras providências.

FAÇO SABER QUE POR INDICAÇÃO DO VEREADOR JOSÉ SANDRO DE GOIS NUNES, A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA APROVOU E EU, RENAN DE LIMA SOUZA - PRESIDENTE, SANCIONO O SEGUINTE DECRETO DO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Areiabranquense a sra RITA MARIA ERBENE XAVIER.

RENAN DE LIMA SOUZA

Vereador Presidente

Publicado por: RENAN DE LIMA SOUZA
Código Identificador: 36634502

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa/RN, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a abertura de procedimento para apurar possível descumprimento ao 24, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, pelo Vereador JOÃO CAVALCANTE NETO - Cidadania;

Considerando a representação por quebra de decoro parlamentar protocolada pela Mesa Diretora, no dia 23 outubro de 2023;

Considerando o que dispõe o 24, incisos I e II, §1º da Lei Orgânica do Município de Baía Formosa: Art. 24. Perde o

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

mandato o vereador: II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;(...) §1º. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas;”

Considerando que, devidamente notificado para se manifestar, o Vereador JOÃO CAVALCANTE NETO - Cidadania, utilizando-se do exercício do direito de defesa encaminhou resposta por escrito, em 10 de novembro de 2023;

Considerando que o §2º, do art. 24, da Lei Orgânica do Município, aduz que a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa;

Considerando que foi encerrada a instrução do procedimento com emissão de Parecer final pela Comissão Especial;

Considerando o que dispõe os art. 40 e 53, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baía Formosa;

Considerando, o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Baía Formosa, bem como pela Lei Orgânica do Município de Baía Formosa;

CONVOCA os Senhores Vereadores para uma SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, no próximo dia 24 (vinte e quatro) de Novembro de 2023 às 19h45minutos, na sede do Poder Legislativo, a fim de se deliberar sobre a seguinte pauta: Apreciar, analisar, discutir e submeter à votação pelos Vereadores, em Plenário, a decisão acerca da declaração da perda do mandato do Vereador João Cavalcante Neto e referido Projeto de Resolução 002/2023.

Baía Formosa/RN, 22 de Novembro de 2023.

ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA

Presidente

Publicado por: ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA

Código Identificador: 14723472

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

DESPACHO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO E OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA COM BASE NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

OBJETIVO PRETENDIDO: Realização de medidas administrativas versando sobre a Contratação de Pessoa Jurídica especializada em manutenção preventiva e corretiva e serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado tipo Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: Chefia de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

No uso das minhas atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Lei Complementar nº 198/2023, in verbis:

Art. 3º O inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) , passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193.

.....
.....
.....

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011." (NR)

despesa;
b) número sequencial de processo;
c) data do protocolamento;
d) nome da unidade administrativa interessada na execução da despesa; e
e) assunto, consistente, este, no objeto da despesa;

III - juntar os documentos pertinentes à realização da despesa na ordem cronológica da sua expedição, distribuindo-os por tantos volumes quanto forem necessários, obedecido, para cada um, o quantitativo máximo de trezentas folhas; e IV - numerar e rubricar todas as folhas dos autos, sequencialmente, à medida que neles vá sendo entranhado cada documento.

Parágrafo único. Sempre que determinado processo guarde relação de dependência para com outro, faz-se obrigatória a juntada por anexação dos mesmos, adotando-se para tanto a seguinte metodologia:

I - considerar como capa do processo objeto da juntada a capa do processo principal, sob a qual, obrigatoriamente, se aporão as capas dos processos acessórios;

II - colocar o conteúdo do processo principal sobreposto aos dos processos acessórios, formando um conjunto único, de modo que, sempre, o processo mais novo seja posto sob o mais antigo;

III - manter a numeração constante das folhas do processo principal e, dando seguimento a esta sequência numérica, renumerar e rubricar as folhas dos processos anexados, da primeira à última;

IV - lavrar o "Termo de Juntada por Anexação", apondo-o ao final dos autos do processo mais antigo; V - anotar na capa do processo principal o número de cada processo acessório, devidamente juntado; e

VI - registrar, em sistema próprio, quando existente, a juntada por anexação.

Na qualidade de autoridade competente, CERTIFICO a opção de contratação direta, sendo dispensa de licitação, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ainda assim, em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, atendendo as diretrizes necessárias à publicação do procedimento de contratação direta, AUTORIZO a dispensa de licitação com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a Contratação de Pessoa Jurídica especializada em manutenção preventiva

Pelo que constam nos autos, nos termos do art. 9º da Resolução nº 28, de 15 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e compulsado pelo ímpeto da estrita legalidade, em consonância com os princípios insertos no art. 37, da Constituição Federal de 1988, e, em conformidade com o texto abaixo e em atenção à solicitação exarada nos presentes autos.

Art. 9º. No âmbito da jurisdição deste Tribunal de Contas, os atos e procedimentos administrativos concernentes à realização da despesa pública orçamentária deverão ser executados diretamente por cada órgão ou entidade estadual ou municipal interessados, aos quais compete, obrigatoriamente:

I - abrir caderno processual próprio para juntada das peças necessárias para a instrução dos autos do processo administrativo correspondente a cada despesa objeto de execução;

II - protocolar o processo, apondo na capa deste, etiqueta contendo:

a) identificação da unidade administrativa executora da

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

e corretiva e serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado tipo Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, junto a empresa: 21.431.590 DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA, CNPJ: 21.431.590/0001-87, sediada na Rua Josué Dias, nº 51, Centro, Governador Dix-Sept Rosado - RN, CEP: 59.790-000.

Por ato contínuo, remetam-se os presentes autos aos responsáveis pela celeridade processual, observando os dispositivos reguladores da matéria, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 101/2000, Resolução nº 28/2020-TCE e as Súmulas e Notas Jurisprudenciais dos Colegiados de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e da União.

Autue-se nos termos do inciso IV do art. 10 da Resolução nº 28/2020-TCE e art. 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Encaminhe-se ao Setor de Compras para as medidas administrativas pertinentes e posterior encaminhamento à Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico.

Dê-se prosseguimento ao rito processual.

Baraúna/RN, 07 de novembro de 2023.

FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN

Publicado por: José Freire de Mendonça Júnior
Código Identificador: 77061247

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

DESPACHO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO E OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA COM BASE NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

OBJETIVO PRETENDIDO: Realização de medidas administrativas versando sobre a Contratação de Pessoa Jurídica visando a aquisição de peças e materiais necessários para manutenção de ar condicionado dos

diversos setores da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: Chefia de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

No uso das minhas atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Lei Complementar nº 198/2023, in verbis:

Art. 3º O inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193.

.....
.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....
.....

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

c) os arts. 1º a

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

47-A da Lei nº
12.462, de 4 de
agosto de
2011." (NR)

Pelo que constam nos autos, nos termos do art. 9º da Resolução nº 28, de 15 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e compulsado pelo ímpeto da estrita legalidade, em consonância com os princípios insertos no art. 37, da Constituição Federal de 1988, e, em conformidade com o texto abaixo e em atenção à solicitação exarada nos presentes autos.

Art. 9º. No âmbito da jurisdição deste Tribunal de Contas, os atos e procedimentos administrativos concernentes à realização da despesa pública orçamentária deverão ser executados diretamente por cada órgão ou entidade estadual ou municipal interessados, aos quais compete, obrigatoriamente:

I - abrir caderno processual próprio para juntada das peças necessárias para a instrução dos autos do processo administrativo correspondente a cada despesa objeto de execução;

II - protocolar o processo, apondo na capa deste, etiqueta contendo:

- a) identificação da unidade administrativa executora da despesa;
- b) número sequencial de processo;
- c) data do protocolamento;
- d) nome da unidade administrativa interessada na execução da despesa; e
- e) assunto, consistente, este, no objeto da despesa;

III - juntar os documentos pertinentes à realização da despesa na ordem cronológica da sua expedição, distribuindo-os por tantos volumes quanto forem necessários, obedecido, para cada um, o quantitativo máximo de trezentas folhas; e IV - numerar e rubricar todas as folhas dos autos, sequencialmente, à medida que neles vá sendo entranhado cada documento.

Parágrafo único. Sempre que determinado processo guarde relação de dependência para com outro, faz-se obrigatória a juntada por anexação dos mesmos, adotando-se para tanto a seguinte metodologia:

I - considerar como capa do processo objeto da juntada a capa do processo principal, sob a qual, obrigatoriamente, se aporão as capas dos processos acessórios;

II - colocar o conteúdo do processo principal sobreposto aos dos processos acessórios, formando um conjunto único, de modo que, sempre, o processo mais novo seja posto sob o mais antigo;

III - manter a numeração constante das folhas do processo principal e, dando seguimento a esta sequência numérica, renumerar e rubricar as folhas dos processos anexados, da primeira à última;

IV - lavrar o "Termo de Juntada por Anexação", apondo-o ao final dos autos do processo mais antigo; V - anotar na capa do processo principal o número de cada processo acessório, devidamente juntado; e

VI - registrar, em sistema próprio, quando existente, a juntada por anexação.

Na qualidade de autoridade competente, CERTIFICO a opção de contratação direta, sendo dispensa de licitação, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ainda assim, em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, atendendo as diretrizes necessárias à publicação do procedimento de contratação direta, AUTORIZO a dispensa de licitação com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a Contratação de Pessoa Jurídica visando a aquisição de peças e materiais necessários para manutenção de ar condicionado dos diversos setores da Câmara Municipal de Baraúna/RN, junto a empresa: 21.431.590 DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA, CNPJ: 21.431.590/0001-87, sediada na Rua Josué Dias, nº 51, Centro, Governador Dix-Sept Rosado - RN, CEP: 59.790-000.

Por ato contínuo, remetam-se os presentes autos aos responsáveis pela celeridade processual, observando os dispositivos reguladores da matéria, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 101/2000, Resolução nº 28/2020-TCE e as Súmulas e Notas Jurisprudenciais dos Colegiados de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e da União.

Autue-se nos termos do inciso IV do art. 10 da Resolução nº 28/2020-TCE e art. 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Encaminhe-se ao Setor de Compras para as medidas administrativas pertinentes e posterior encaminhamento à Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

Dê-se prosseguimento ao rito processual.

Baraúna/RN, 14 de novembro de 2023.

artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN

Publicado por: José Freire de Mendonça Júnior
Código Identificador: 81658417

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20100001/2023

O Setor de Compras da Câmara Municipal, consoante autorização do Sr. FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 20100001/2023, relativo à Dispensa de Licitação nº 033/2023, para solicitação de medidas administrativas pertinentes à Contratação de Pessoa Jurídica visando a aquisição de peças e materiais necessários para manutenção de ar condicionado dos diversos setores da Câmara Municipal de Baraúna/RN, junto à Pessoa Jurídica: 21.431.590 DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA, CNPJ: 21.431.590/0001-87, sediada na Rua Josué Dias, nº 51, Centro, Governador Dix-Sept Rosado - RN, CEP: 59.790-000.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação objetiva-se propiciar meios para a troca das peças do sistema de ar condicionado dos diversos setores da Câmara Municipal de Baraúna/RN, quando estes não se encontrarem em perfeito estado de funcionamento ou em final de vida útil, além de: evitar riscos à saúde das pessoas que utilizam o ambiente; reduzir o desgaste dos equipamentos; reduzir a probabilidade de falhas nos equipamentos mantendo o funcionamento dos mesmos; aumento na vida útil dos equipamentos e reduzir os custos de energia elétrica.

Face ao exposto, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. Rodolfo Dias Alves, Procurador Geral Legislativo, que em seu bojo fora FAVORÁVEL à contratação junto à Pessoa Jurídica: 21.431.590 DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA, CNPJ: 21.431.590/0001-87, no valor total de R\$ 16.933,36 (Dezesseis mil e novecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

Baraúna/RN, 21 de novembro de 2023.

TATIANE DAYANY SALDANHA DE QUEIROZ

Agente Administrativo da Câmara Municipal de Baraúna/RN

Responsável pelo Setor de Compras

Publicado por: José Freire de Mendonça Júnior

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL Código Identificador: 47175605

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 033/2023 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 20100001/2023**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II, art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Jurídica: 21.431.590 DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA, CNPJ: 21.431.590/0001-87, sediada na Rua Josué Dias, nº 51, Centro, Governador Dix-Sept Rosado - RN, CEP: 59.790-000, no valor total de R\$ 16.933,36 (Dezesseis mil e novecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), destinado à Contratação de Pessoa Jurídica visando a aquisição de peças e materiais necessários para manutenção de ar condicionado dos diversos setores da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Sra. TATIANE DAYANY SALDANHA DE QUEIROZ, Agente Administrativo - Responsável pelo Setor de Compras, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 21 de novembro de 2023.

FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN

Publicado por: José Freire de Mendonça Júnior
Código Identificador: 56810246

PORTARIA

PORTARIA Nº 062/2023 - CMB

"Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato na Câmara Municipal de Baraúna/RN".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos termos do Acordão nº 1.094/2013/TCU, e, por fim, considerando a celebração do Termo de Contrato nº 001/2023, originário da Dispensa de Licitação nº 033/2023 - Processo Administrativo nº 19100001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora TATIANE DAYANY SALDANHA DE QUEIROZ, matrícula nº 256, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para atuar como Fiscal do Termo de Contrato nº 001/2023, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA e a empresa 21.431.590 DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.431.590/0001-87.

Art. 2º - São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Liberar as faturas;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal;

IX - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, cabendo ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas ao contrato sob sua responsabilidade.

X - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura, revogando as disposições contrárias.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Baraúna/RN, 22 de novembro de 2023.

FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN

Publicado por: José Freire de Mendonça Júnior
Código Identificador: 08642616

DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 017/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelona/RN, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Aquisição de material de expediente para a Câmara Municipal de Barcelona/RN.

Favorecido: BENDITA CLP LTDA, inscrita no CNPJ: 34.084.263/0001-48, com endereço à Praça Monsenhor Expedito, 172-A, Centro, São Paulo do Potengi/RN.

Valor total: R\$ 6.878,30 (seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Lei Federal nº. 14.039/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05 CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA

10010 CÂMARA MUNICIPAL

01 LEGISLATIVA

031 AÇÃO LEGISLATIVA

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO

2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Vigência: 30.10.2023 à 31.12.2023.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

Barcelona/RN, 30 de outubro de 2023.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Barcelona/RN

Publicado por: JOSÉ LÚCIO DA SILVA
Código Identificador: 62742561

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 084/2023

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO E SERVENTE, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, cujo uso foi prorrogado em razão da Medida Provisória nº 1167/2023, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 3390390000 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - PJ.

Contratado: JOSÉ JOSELI DANTAS

CNPJ/CPF: 20.384.076/0001-75

Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

Prazo para entrega, conclusão ou prestação: 50 (cinquenta) dias.

Caicó/RN, 22 de novembro de 2023.

Ivanildo dos Santos da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

Publicado por: PÂMELLA KATHERYNE PEREIRA RANGEL LOPES
Código Identificador: 71052752

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 079/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 079/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede diária ao Vereador da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Chefa Geral de Tesouraria da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador da Câmara Municipal, José de Azevedo Dantas, 01 diária no valor total de R\$ 300,00 para custear despesas com Deslocamento e alimentação, durante sua permanência na cidade de Natal/RN, nos Períodos de 23 a 24 de novembro de 2023, para participar do 2º Fórum de Reciclagem e Resíduos Sólidos do RN, no

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

Auditório Albano Franco - FIERN, Av. Senador Salgado Filho, 2869, Lagoa Nova, Natal-RN. De acordo com a solicitação da Diretora Geral Administrativa.

Art. 2º - A Tesouraria desta Casa confirma que há disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia diária) a João Batista do Nascimento, CPF Nº 059.025. 784-69, no valor de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), para custeio conforme determinada sua finalidade acima mencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Equador RN, 22 de novembro de 2023.

Marli de Medeiros Dantas

Presidente

Publicado por: FABIO AURÉLIO BULCAO
Código Identificador: 76245548

Publicado por: RÊNIA DA COSTA DANTAS
Código Identificador: 10024073

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR PORTARIA

Portaria nº 045/2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

Portaria nº 045/2023

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Equador/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando, a necessidade de deslocamento do Servidor João Batista do Nascimento da Câmara Municipal de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de comparecer a cidade de Natal-RN, para participar do Treinamento no ITEP - RN e pegar identidades e material para emissão de RG.

RESOLVE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2023

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Gênero Alimentício tipo Coffee Break para Câmara Municipal de Florânia/RN, conforme especificação no Termo de Referência e Edital.

DA JUSTIFICATIVA: A Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Gênero Alimentício tipo Coffee Break para Câmara Municipal de Florânia/RN, se faz necessária tendo em vista as realizações das Sessões Solenes propostas pelos Vereadores, como por exemplo as entregas do título de cidadão floraniense, bem como, audiências públicas também de propositura do Legislativo, conforme especificação do Termo de Referência, que passa a integrar o presente termo de dispensa.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de dispensa de Licitação encontra respaldo legal no Artigo 75, II da Lei 14.133/2021

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o dispositivo legal contido no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que trata das Licitações e Contratos;

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

3. Importará a despesa o valor total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

4. Fica autorizada a contratação com a seguinte Pessoa Jurídica;

RIKELLISON RUAN DA SILVA ME (CNPJ: 47.564.253/0001-51) no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

5. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal e Diário Oficial, em cumprimento aos dispositivos legais.

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica e, enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo supramencionado;

Florânia/RN, em 22 de novembro de 2023.

Manoel Pinto Neto

PRESIDENTE DA CÂMARA

RESOLVE QUE:

1. Ficará dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

2. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no orçamento vigente para o exercício de 2023.

Publicado por: Manoel Pinto Neto
Código Identificador: 14076766

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

ATA

Ata da 33ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN, no seu 3º Período da 14ª Legislatura

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

vinte e três, na Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN, situada na Rua José Camilo Bezerra, SN, Centro, sob a presidência do senhor Vereador Edival Nunes, reuniram-se os senhores Vereadores: Edival Nunes, Adriano de Melo, Severino Francisco, Juciblène Varela, Junior Nunes, Sebastião Evilásio, Iranilson Ferreira, João Zacarias e João Garcia. Aberta a Sessão o Presidente solicita que o secretário faça a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi colocada em discussão e aprovada com uma ressalva. Ao iniciar o Expediente do Dia o Presidente solicitou a leitura das matérias em pauta no que foi lido pelo primeiro secretário, Projeto de Lei nº 012/2023, de autoria do poder executivo, que trata de alterar o Art. 119, Lei Complementar nº 002, de 15 de abril, de 2008. Ato Contínuo, o Vereador Joãozinho manifestou questão de ordem, invocando ao Presidente a leitura da Representação protocolada na sessão datada de 08/11/2023, tratando da destituição do Presidente da Mesa, ante aos motivos consignados na peça entregues a todos os vereadores. Registra, ainda, o Vereador Joãozinho, que o Art. 215 do Regimento Interno determina a leitura imediata da matéria, bem como, submissão ao Plenário para fins de análise do processamento da matéria. O Presidente entendeu que a matéria não foi protocolada na Secretaria da Casa e que o vereador Representante o fizesse para deliberar na próxima sessão, conforme Art. 110, do RI. O Vereador Representante contestou a declaração de que a representação não estaria protocolada, afirmando que a matéria foi protocolada na 1ª secretaria, ocupada pelo Ver. Pio, conforme Art. 215, §1º, do RI. Em seguida, o Vice-Presidente pediu a palavra e assumiu a Presidência, tendo em vista o impedimento do Presidente para conduzir a procedimento de destituição, sendo ele o Representado. Submetido a votos, restou acolhido o processamento da Representação, nos termos do Art. 215, §1º e seguintes, matéria aprovada por (06) seis votos a favor, (02) duas abstenções. Votaram favoráveis os vereadores Adriano de Melo, Severino Francisco, Junior Nunes, Iranilson Ferreira, João Zacarias e João Garcia. Se abstiveram, os vereadores Juciblène Varela e Sebastião Evilásio. Pelo mesmo score, foi deferido o afastamento imediato do Presidente, conforme requerido na Representação, tendo em vista a manifesta desídia e o possível comprometimento dos trabalhos durante o trâmite da representação, vez que não é conveniente o Representado ocupar a Presidência dos trabalhos nesse período. Ato contínuo passou-se a fase de comunicações parlamentares, oportunidade em que falou os vereadores Junior Nunes, Pio, Dida, João Zacarias e João Garcia. O Ver. Leto pediu a palavra, mas não foi atendido na fase de comunicações. Após finalização das comunicações parlamentares o presidente interino declara a sessão suspensa para lavramento da ata da presente sessão. O teor completo da ata encontra-se na gravação em anexo, acompanhada do áudio também em anexo,

totalizando (15) quinze páginas. Depois de retomada a sessão, a ata foi lida e aprovada sem alteração.

Publicado por: EDIVAL NUNES CABRAL
Código Identificador: 41447347

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAU RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, IN XXII e art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 031/2023.

Autorizo em consequência, a proceder à contratação nos termos expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento ou suprimentos de Energia Elétrica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipanguaçu.

Favorecido: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ: 08.324.196/0001-81.

Valor Global: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Fundamentação: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

posteriores, em seu Art. 24, Inciso XXII.

Tesouraria desta Casa Legislativa.

Ipanguaçu-RN, em 23 de novembro de 2023.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doel Soares da Costa

Presidente da Câmara Municipal

Publique-se e Cumpra-se

Publicado por: DOEL SOARES DA COSTA
Código Identificador: 00752602

Jardim do Seridó/RN, em 22 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

PORTARIA

PORTARIA Nº 155/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 JARDIM DO SERIDÓ/RN

Concede diária ao Vereador José Wilson da Silva.

CÁSSIO LÚCIO JESUS CUNHA DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por: Cássio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros
Código Identificador: 82035620

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - RN, no uso das atribuições legais, e conforme o que determina a Resolução nº 002/2023 de 03 de janeiro de 2023, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal, que fixa os valores a elas pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder ao Vereador desta Câmara Legislativa, JOSÉ WILSON DA SILVA, o valor de 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), com o objetivo de DESLOCAR-SE A CIDADE DE CAICÓ/RN, A FIM DE REALIZAR UMA VISITA ADMINISTRATIVA AO ESCRITÓRIO REGIONAL DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RN - CAERN, PARA TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTES AO ABASTECIMENTO HÍDRICO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, conforme consta no Processo de Diária nº 081/2023, dispostos na

*Nomeia os servidores
VALDEMIR SALES
DANTAS e AMANDA
AZEVEDO DOS
SANTOS para
formalização da
Equipe de Apuração.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - RN, biênio 2023/2024, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação da servidora.

CONSIDERANDO o despacho do Setor de Licitações (pregoeiro), corroborado pela manifestação da Procuradoria e do Controle Interno, no sentido de solicitar

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

a designar a **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** de ofertados, para composição de uma comissão avaliadora, para que assim, possa ser verificada a falta de compromisso da empresa MAGNUM SOLUÇÕES EM SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO E INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.330.718/0001-00, sediada na Travessa Macaé, nº 210, Bairro Potengi, Natal/RN - CEP: 59.110-185, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO ainda que a referida empresa não entregou os itens destacados nas notas de empenho nº 1.004.004/2023 e 1.004.004/2023, enviada para a empresa no dia 04/10/2023. Aos vinte e seis dias do mês de outubro, foi publicada uma notificação em desfavor da mesma, estipulando 3 (três) dias úteis para a entrega do material solicitado, onde o prazo terminaria dia 31 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear os servidores VALDEMIR SALES DANTAS e AMANDA AZEVEDO DOS SANTOS, para a composição de uma comissão avaliadora a fim de verificar a falta de compromisso da empresa MAGNUM SOLUÇÕES EM SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO E INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.330.718/0001-00, sediada na Travessa Macaé, nº 210, Bairro Potengi, Natal/RN - CEP: 59.110-185, doravante denominada CONTRATADA nos termos do Pregão nº 001/2023, processo nº 327.006/2023, indicando se há recomendação para penalidades frente a legislação.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

CÁSSIO LÚCIO JESUS CUNHA DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por: Cássio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros
Código Identificador: 21661356

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

Á vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, IN II e art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 022/2023.

Autorizo em consequência, a proceder à contratação nos termos expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviço na Locação de Infraestrutura (Sonorização, Tendas, Painel de LED) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macau.

Favorecido: 24.041.294 JOSEAN RODRIGUES DA SILVA - CNPJ: 24.041.294/0001-68

Valor Global: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)

Fundamentação: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Macau-RN, em 23 de novembro de 2023.

Robson Kelly Costa Pereira

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: ROBSON KELLY COSTA PEREIRA
Código Identificador: 05447356

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

ERRATA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DOS: AVISO DE RESULTADO FASE DE PROPOSTA CONVITE Nº 00001/2023;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DOS:

AVISO DE RESULTADO FASE DE PROPOSTA CONVITE Nº 00001/2023;

ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00001/2023 e

HOMOLOGAÇÃO - CONVITE Nº 00001/2023

DE LICITAÇÃO CONVITE Nº CC0001/2023.

Na(s) publicações veiculada(s) no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte: Respectivamente: AVISO DE RESULTADO FASE DE PROPOSTA CONVITE Nº 00001/2023. Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 16/11/2023. EDIÇÃO 1778. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>. ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00001/2023. Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 21/11/2023. EDIÇÃO 1781. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br> e HOMOLOGAÇÃO - CONVITE Nº 00001/2023. Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 21/11/2023. EDIÇÃO 1781. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>. Referentes as seguintes publicações: AVISO DE RESULTADO FASE DE PROPOSTA CONVITE Nº 00001/2023; ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00001/2023 e HOMOLOGAÇÃO - CONVITE Nº 00001/2023. Onde Lê-se: FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 02.085.687/0001-30,

com sede a Rua Manoel Francelino de Almeida, 63 - Centro - CEP 59770-000 - Patu/RN Leia-se: FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 36.783.315/0001-08, com sede a Rua Tenente Luis Pinheiro, 288 - Centro - CEP 59770-000 - Patu/RN.

Martins/RN, 21 de novembro de 2023.

FRANCISCO AVELINO DE CARVALHO

Ordenador de Despesa

Publicado por: Francisco Avelino de Carvalho
Código Identificador: 58216188

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.11.21-0001

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.11.21-0001

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E MUDANÇA NA ESTRUTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHA DE QUANTITATIVOS - ANEXO DESTE EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: CONVITE nº CC00001/2023. DOTAÇÃO: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Os recursos para custear as despesas do objeto desta correram por conta do orçamento próprio da CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.393.050/0001-98, com sede a Rua Desembargador Hemetério Fernandes, 212 - Centro - Martins/RN - CEP 59800-000, da ordem de R\$ 92.994,30(noventa e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), constante do orçamento vigente: PODER: 01 - PODER LEGISLATIVO - ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - UNIDADE: 00 - CÂMARA MUNICIPAL - 3: OUTRAS DESPESAS CORRENTES - PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - Recursos Próprios da Câmara Municipal de Martins/RN - 01 - LEGISLATIVO - 031 - Ação Legislativa -

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

002 - PROCESSO LEGISLATIVO - 2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51-00 OBRAS E INSTALAÇÕES.. VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura, 21 de novembro de 2023 a 21 de novembro de 2024. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.393.050/0001-98, com sede a Rua Desembargador Hemetério Fernandes, 212 - Centro - Martins/RN - CEP 59800-000 e FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 36.783.315/0001-08, com sede a Rua Tenente Luis Pinheiro, 288 - Centro - CEP 59770-000 - Patu/RN. Item(s): 1. Valor: R\$ R\$ 92.994,30(noventa e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

Martins/RN, 21 de novembro de 2023

FRANCISCO AVELINO DE CARVALHO

Presidente

Francimar Ezequiel da Silva

Presidente

Publicado por: FRANCIMAR EZEQUIEL DA SILVA

Código Identificador: 41057866

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Montanhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e atendendo a solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento.

Publicado por: Francisco Avelino de Carvalho
Código Identificador: 81426134

CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO DISPENSA

EXTRATO DISPENSA Nº 022/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2310/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARGINO.

TIPO DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados após medições dos serviços conforme cronograma de execução, mediante a apresentação da nota fiscal. EMPRESA AUTORIZADA: F2 PRESTADORA DE SERVIÇOS CNPJ Nº 48.751.570/0001-40, VALOR: R\$ 87.435,79 (oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75 Inciso II da Lei nº 14.133/21 - Dispensa de Licitação.

Câmara Municipal de Messias Targino - RN,

Messias Targino - RN, 24 de outubro de 2023.

CONVIDA

A população, para a realização de Audiência Pública para análise e apresentação de sugestões ao Projeto de Lei nº 013/2023, o qual “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Montanhas para o exercício financeiro de 2024”, com o objetivo de garantir a participação da população, das associações, dos sindicatos de classes, das entidades religiosas e demais entidades representativas da comunidade.

Local: Câmara Municipal de Montanhas, Plenário Palácio José Galvão Tavares,

Rua São José, 34 - Centro;

Data: 24/11/2023

Horário: 09:00h

E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso ao público.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Montanhas/RN, em 22 de novembro de 2023.

RONALDO MOREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Montanhas/RN

Publicado por: Ronaldo Moreira de Oliveira
Código Identificador: 71330751

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

PROMULGAÇÃO

LEI Nº 667/2023

Institui sobre Política pública do município de Pedro Velho- RN, para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e seus familiares.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO APROVOU, A PREFEITA MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART. 39 PARAGRAFO 3º DA LEI ORGÂNICA, SANCIONOU E EU FRANCISCO GOMES DA SILVA PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PARAGRAFO 7º DO MESMO ARTIGO PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A política municipal para garantia,

proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

I - dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;

II - dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;

IV - recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporesponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 2º As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada, devidamente comprovada por laudo médico.

§ 3º Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) instituída pela Lei Federal nº 13.977, de 2020, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 4º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

IV - a promoção, pelo Município de PEDRO VELHO - RN, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

V - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a

medicamentos e alimentação adequada;

VI - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como a pais e responsáveis;

VIII - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

IX - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na sociedade, podendo o Município de Pedro Velho - RN, implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

X - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

XI - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado.

XII - a garantia de Assistente Terapêutico devidamente especializado na rede pública Municipal, sempre que for necessário com a devida indicação médica. Parágrafo único. A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica e psicopedagógica, a fim de abranger as articulações de ações e projetos voltados à população com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.764, de 2012, entre outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§ 1º Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município de PEDRO VELHO - RN, autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS. Levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

§ 3º Os atendimentos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do

cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 4º A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Município de Pedro Velho - RN, criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, composta por: psiquiatras infantis, neuropediatras, psicólogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e psicopedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio das avaliações pedagógicas e psicopedagógicas funcionais do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em todas as suas dimensões;

II - a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas e psicopedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

desenvolvimento integral;

III - a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV - a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

Art. 5º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser incluída no Calendário de Eventos do Município de Pedro Velho - RN, deverá promover:

I - campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II - seminários, palestras, cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços à população com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III - incentivo à realização de eventos, como a Caminhada pelo Autismo, incluindo como evento oficial no calendário de eventos do município, no Dia Mundial de Conscientização do Autismo, celebrado no mês de abril, visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

IV - a disseminação da Fita Quebra Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 6º É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que

garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Transtorno do Espectro Autista (TEA), devendo o Município garantir:

I - diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II - atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde e Educação, composto pelos profissionais designados no artigo 4º, em seu parágrafo único;

III - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

IV - orientação nutricional e farmacêutica adequada;

V - orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando for o caso.

§ 1º Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

§ 2º As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

§ 3º Sempre que for necessária a internação da pessoa com Transtorno do

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

Espectro Autista (TEA), esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

Art. 7º Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

I - promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA), dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;

III - garantir suporte escolar complementar especializado no contraturno, para o aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluído em classe comum do ensino regular;

IV - garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes público da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo

Plano de AEE;

V - garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

VI - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;

VII - assegurar o acompanhamento por profissional de psicopedagogia, quando após avaliação multiprofissional forem identificados transtorno ou dificuldade de aprendizagem.

§ 1º As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 8º É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

ensino localizadas no Município, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, nos mesmos termos do art. 7º desta Lei, nos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal nº 13.146 de julho de 2015.

Art. 9º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, incluindo:

§ 1º O direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e nas vias e áreas de estacionamento aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo;

§ 2º A identificação dos beneficiários do estacionamento privativo se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 10. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neurodivergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 11. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou

degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal de Pedro Velho - RN, criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 12. A Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, competindo-lhe o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições:

I - coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal ora instituída;

II - fomentar e promover as ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista (TEA), em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

III - contribuir para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de viabilizar a política ora instituída, bem como os planos, programas, projetos e ações correlatos;

IV - articular e coordenar a estruturação da rede de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

como a captação de recursos para planos, programas e projetos na área de saúde, educação e assistência social voltados à implementação da política.

Art. 13. Em consonância com a Lei Federal 13.977/2020, criação de protocolo para emissão da a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), que deverá ser emitida de forma gratuita pelos municípios, para que as pessoas beneficiadas tenham seus direitos garantidos e efetivados. Devendo o documento ser emitido através de requerimento com o Relatório Médico e indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, através de Decreto Municipal, respeitando o teor da presente lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Publicado por: Francisco Gomes da Silva
Código Identificador: 66847100

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

INEXIGIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N.º 016/2023

A Comissão de Licitação do Município de Pedro Velho, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente ao Processo Administrativo nº 22110001/23, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, amparada no Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, visando a Pagamento de inscrição(s) para participação de servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Pedro Velho/RN no 5º CURSO DE CONHECIMENTOS INTEGRADOS PARA AGENTES PÚBLICOS que realizar-se-á no período de 23 a 27 de novembro de 2023 (23-27/11/2023), em João Pessoa/PB, pelo valor de R\$ 1.600,00 (MIL SEISCENTOS REAIS), junto a CEI - CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA - CNPJ/CPF: 51.907.835/0001-60.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, vem comunicar ao Excelentíssimo(a). Senhor(a). FRANCISCO GOMES DA SILVA, Presidente da Câmara, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

Pedro Velho - RN, 22 de novembro de 2023.

Pedro Velho - RN, 22 de novembro de 2023.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

RESPONSÁVEL

ÍTAO MEIRELES DO NASCIMENTO

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por: Francisco Gomes da Silva
Código Identificador: 42644341

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N.º 016/2023

A Comissão de Licitação do Município de Pedro Velho/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FRANCISCO GOMES DA SILVA, Presidente da Câmara, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N.º 016/2023

Reconheço a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) CEI - CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA - CNPJ/CPF: 51.907.835/0001-60, referente à Pagamento de inscrição(ões) para participação de servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Pedro Velho/RN no 5º CURSO DE CONHECIMENTOS INTEGRADOS PARA AGENTES PÚBLICOS que realizar-se-á no período de 23 a 27 de novembro de 2023 (23-27/11/2023), em João Pessoa/PB, no valor de R\$ 1.600,00 (MIL SEISCENTOS REAIS).

OBJETO.....: Pagamento de inscrição(ões) para participação de servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Pedro Velho/RN no 5º CURSO DE CONHECIMENTOS INTEGRADOS PARA AGENTES PÚBLICOS que realizar-se-á no período de 23 a 27 de novembro de 2023 (23-27/11/2023), em João Pessoa/PB .

CONTRATADO.....: CEI - CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA - CNPJ/CPF: 51.907.835/0001-60

VALOR.....: R\$ 1.600,00 (MIL SEISCENTOS REAIS)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilustríssimo(a). Senhor(a). ÍTAO MEIRELES DO NASCIMENTO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

Declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO emitida
pela Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Senhor(a)
FRANCISCO GOMES DA SILVA, Presidente da Câmara.

Pedro Velho - RN, 22 de novembro de 2023.

Kaio Ricelly dos Santos Santiago Freire

Diretor Geral

ÍTALO MEIRELES DO NASCIMENTO

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por: Fábio Rodrigues Dias
Código Identificador: 53482047

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA N.º 087/2023

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições legais definidas pela Resoluções Administrativas nº 011 de 22 de setembro de 2017, e nº 002 de 22 de fevereiro de 2022.

PORTARIA DE DIARIA N.º 086/2023

O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições legais definidas pela Resoluções Administrativas nº 011 de 22 de agosto de 2017, e nº 002 de 22 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1. - Conceder $\frac{1}{2}$ (meia) diária a Senhora Maria Josefa de Oliveira Santos, Arquivista desta Casa Legislativa, para cobrir suas despesas durante o dia 22 de novembro de 2023, em virtude da viagem realizada para a cidade de Natal/RN, na sede do ITEP/RN, para receber o malote com cédulas de Identidades.

Art. 2. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

R E S O L V E:

Art. 1. - Conceder $\frac{1}{2}$ (meia) diária ao Senhor Cosme Adriano Barbosa, Chefe de Assuntos Administrativos e Patrimoniais desta Casa Legislativa, para cobrir suas despesas durante o dia 22 de novembro de 2023, em virtude da viagem realizada para a cidade de Natal/RN, na sede da ITEP/RN, para receber o malote com cédulas de Identidades acompanhado da servidora Maria Josefa de Oliveira Santos.

Art. 2. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Santa Cruz - RN, 22 de novembro de 2023.

Santa Cruz - RN, 22 de novembro de 2023.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

Kaio Ricelly dos Santos Santiago Freire

Diretor-Geral

Publicado por: Fábio Rodrigues Dias
Código Identificador: 14352188

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA

PORTARIA Nº 098/2023-CMSJS

Revoga a Portaria nº 096/2023, de 21 de novembro de 2023.

A Secretaria-Geral da Câmara Municipal, mediante delegação do ordenador de despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 096/2023 no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, que designava o Presidente da Câmara a FECAM - Federação das Câmaras do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que por motivos pessoais o Presidente não pode ir a Natal.

R E S O L V E:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 096/2023, de 21 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 22 de novembro de 2023.

ANA ALÁDIA DE ARAUJO

Secretária Geral

Publicado por: ALCIDES LUCENA NETO
Código Identificador: 50806008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA

PORTARIA Nº 099/2023-CMSJS

Revoga a Portaria nº 095/2023, de 21 de novembro de 2023.

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 095/2023 no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, que designava o Diretor de Finanças a FECAM - Federação das Câmaras do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que por motivos pessoais o Diretor de Finanças não pode ir à FECAM.

R E S O L V E:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 095/2023, de 21 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

Vereador Presidente

Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 22 de novembro de 2023.

APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO NETO

Presidente

Publicado por: ALCIDES LUCENA NETO
Código Identificador: 42734070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
DECISÃO DE RECURSO

DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR - Pregão Eletrônico nº 003/2023

DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR - Pregão Eletrônico nº 003/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.

Em conformidade com o § 4º do Artigo 109 da Lei 8.666/93, com base na análise efetuada pela equipe de pregão, ACATO o encaminhamento dado pelo Pregoeiro para PROVIMENTO PARCIAL ao recurso Administrativo impetrado pela empresa MARCO A B DE MELO - ME.

Registre-se, dê-se ciência aos interessados, junte-se aos autos e cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 22 de novembro de 2023.

EDNALDO COUTINHO VITAL

Publicado por: Ednaldo Coutinho Vidal
Código Identificador: 11462558

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

DECISÃO DE RECURSO

JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023

ASSUNTO: Interposição de Recurso apresentado pela empresa MARCO A B DE MELO ME.

PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2023

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN.

EMENTA: Licitação. Pregão Eletrônico. Interposição de Recurso. REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN. Preenchidos os requisitos de admissibilidade - Mérito provido.

01. A Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, sediada na R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59.585-000 - São Miguel do Gostoso/RN, por meio de seu Pregoeiro, na forma da Lei 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993; responde ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, de forma tempestiva, pela empresa MARCO A B DE MELO - ME.

02. O edital do presente certame tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.

I - DA ADMISSIBILIDADE

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

03. Inicialmente, analisando o presente Recurso Administrativo, verifica-se que foi preenchido o pressuposto de admissibilidade, conforme Cláusula Décima Primeira, item 11.1 e 11.2.3 e do Edital, onde assim pronuncia:

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

04. A Lei Federal 10.520/2002, no art. 4º, inciso XVIII, traz em sua redação:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe

assegurada vista imediata dos autos;

05. Sob essa égide, a empresa recorrente encaminhou, sua intenção de recorrer, dentro do prazo estipulado na Carta Editalícia, assim, entendemos como tempestivo o recurso ofertado.

II - DO ARGUMENTO DA RECORRENTE

06. As razões, para a sustentação do seu pleito, encontram-se consignadas nos autos deste processo administrativo.

III - DOS ARGUMENTOS DA RECORRIDA

07. Nenhuma licitante apresentou contrarrazões.

IV - DA RESPOSTA DO PREGOEIRO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

08. Trata-se do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2023, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

09. Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica desta Câmara, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

10. Ressalto que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

11. Oportuno destacar o que nos ensina Celso Antonio Bandeira de Mello em sua obra "Curso de Direito Administrativo", Malheiros, 2002, 14ª ed., p. 91-93,

Princípio da razoabilidade.

Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discrição, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.

Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis, as condutas desarrazoadas e bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada.

Com efeito, o fato de a lei conferir ao administrador certa liberdade (margem de discrição) significa que lhe deu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas. Não significa, como é evidente, que lhe haja outorgado o poder de agir ao sabor exclusivo de sua libido, de seus humores, paixões pessoais, excentricidades ou critérios personalíssimos, e muito menos significa que liberou a administração para manipular a regra do Direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicada. Em outras palavras: ninguém poderia aceitar como critério exegético de uma lei que esta sufrague as providências insensatas que o administrador queira tomar; é dizer, que avalize previamente as condutas desarrazoadas, pois isto corresponderia irrogar dislates à

própria regra de Direito.

(...)

Fácil é ver-se, pois, que o princípio da razoabilidade fundamenta-se nos mesmos preceitos que arrimam constitucionalmente os princípios da legalidade (arts. 5º, II, 37 e 84) e da finalidade (os mesmos e maiores o art. 5º, LXIX, nos termos já apontados).

12. Analisando o recurso interposto, tempestivamente, pela empresa MARCO A B DE MELO - ME, quanto ao fato das propostas apresentadas pelas arrematantes dos itens (14, 15, 17, 18 e 19) não atenderem as especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital. Conforme informações anexadas ao processo, bem como links disponíveis no Recurso administrativo que comprovam a informação acima. No item 14 a recorrente apresentou recurso com a mesma descrição do Item 15, tornando impossível o seu julgamento. Com relação a participação de empresas não sediadas no Estado do RN o edital é soberano e afirma que: De acordo com art. 47, da Lei Complementar 123, de 2006, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, Federal, Estadual e Municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, ou seja, não impede a participação de empresas sediadas em outros estados e regiões, apenas o tratamento diferenciado e simplificado deve ser concedido conforme Lei 123/2006.

13. Pelo exposto acima, é cristalino o texto normativo, assim, não restando dúvidas que as exigências contidas no edital, no tocante as especificações do objeto constantes no Termo de referência, guardam conformidade com a Legislação das Licitações e Contrato.

14. De mais a mais, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

15. É notório que não pode os participantes descumprirem as normas estipuladas no edital, como também a própria administração tem o dever de zelar o fiel cumprimento do que se encontra posto no instrumento convocatório.

16. Ainda nesse sentido, cabe aqui colecionar diversos acórdãos do Egrégio Tribunal de Contas da União, que tratam da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos.

Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 932/2008 Plenário

Zele para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 2387/2007 Plenário

Atente para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim abstenha-se de efetuar exigências que comprometam o caráter competitivo do certame, em desacordo com o art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 112/2007 Plenário

A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame. Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário)

Observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com as disposições exaradas especialmente no art. 3º da Lei 8.666/1993.

Acórdão 330/2010 Segunda Câmara

Observe, no que tange à base temporal de preços a ser considerada para fins de registro de proposta, bem assim para eventuais lances, os dispositivos e condições insertos no edital, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório referido no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 1237/2008 Plenário

17. Assim, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as exigências editalícias devem ser cumpridas integralmente, ressalvadas aquelas consideradas ilegais, que não é o presente caso.

18. Pelo exposto, entendemos ter elementos suficientes para rever a decisão anteriormente proferida.

V - DO MÉRITO

19. Ante os fatos e fundamentos apontados, o Pregoeiro e equipe de apoio, reconhece como TEMPESTIVO o recurso apresentado, por ter sido apresentado no prazo legal, e no mérito, decide por DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL.

São Miguel do Gostoso/RN, 22 de novembro de 2023.

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Pregoeiro Oficial

Portaria 108/2023

Publicado por: Ednaldo Coutinho Vidal
Código Identificador: 38528032

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica da

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

Câmara, como também a informação do setor financeiro, onde assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o suporte da despesa aqui tratada, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, AUTORIZO e RATIFICO a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa: ANA PAULA INÁCIO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.050.633/0001-42, com valor global estimado de R\$ 1.017,00 (mil e dezessete reais), tendo como Diploma Legal o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente Ratificação no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 20 de novembro de 2023.

Ednaldo Coutinho Vital

Vereador / Presidente

Publicado por: Ednaldo Coutinho Vidal
Código Identificador: 00226284

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

PORTARIA

PORTARIA Nº 050-2023-GP/CMSM

PORTARIA Nº 050-2023-GP/CMSM

O presidente da Câmara Municipal de Serra do Mel, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Municipal, tendo em vista as atribuições que lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **FRANCISCO ROMARIO SANTOS CUNHA**, gratificação no percentual de 30% conforme art. 39 da LEI COMPLEMENTAR Nº 908, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, sobre o vencimento do servidor ocupante do cargo

COORDENADOR SETORIAL, em decorrência do exercício de sua função nomeado pela portaria de nº 047/2023.

Art. 2º. A gratificação concedida no art. 1º desta portaria, ao cargo comissionado de Coordenador Setorial, decorre da responsabilidade de acompanhar o parlamentar em reuniões, prestar informações aos vereadores ao qual foi designado para exercer a função em seus respectivos gabinetes, redigir relatórios anuais sobre a gestão do gabinete o qual foi designado, Participar das sessões plenárias quando solicitado, Realizar outras tarefas correlatas ao cargo atribuídas por superior.

Art. 3º. O cargo de Coordenador Setorial, conforme bem estampado na Lei complementar 908/2022, em sua definição atribui imensas finalidades aos quais devem desempenhar no decorrer do exercício de seu cargo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Serra do Mel, 22 de NOVEMBRO de 2023.

THIAGO FREITAS DE CARVALHO

Presidente

CPF/MF nº 016.760.074-58

Publicado por: Thiago Freitas de Carvalho
Código Identificador: 30612037

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO CMVSNN Nº 09 /2023

DECRETO LEGISLATIVO CMVSNN Nº 09 /2023

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SERRANEGRENSE AO SR. UELISON DANTAS VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que a Câmara Municipal nos termos do art. 53, inciso "d", do Regimento Interno, aprovou e eu, Presidente, promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido ao senhor Uelison Dantas Vieira, o título de Cidadão Honorário Serranegrense, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - O procedimento de entrega do título a que se refere o artigo anterior, será estabelecido pela Presidência da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Ver. Alysson Moisés de Medeiros - Presidente CMVSNN

Publicado por: Alysson Moisés de Medeiros
Código Identificador: 23101240

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO CMVSNN Nº
08 /2023

DECRETO LEGISLATIVO CMVSNN Nº 08 /2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SERRANEGRENSE AO SR. VALMÊNIO SOARES COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que a Câmara Municipal nos termos do art. 53, inciso "d", do Regimento Interno, aprovou e eu, Presidente, promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido ao senhor Uelison Dantas Vieira, o título de Cidadão Honorário Serranegrense, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - O procedimento de entrega do título a que se refere o artigo anterior, será estabelecido pela Presidência da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Ver. Alysson Moisés de Medeiros - Presidente CMVSNN

Publicado por: Alysson Moisés de Medeiros
Código Identificador: 35023083

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 059/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Resolução nº. 22 de 22 de março de 2023. RESOLVE: Art. 1º - Conceder a Servidora deste Poder Legislativo Municipal, Senhora. Anne Caroline Cunha Souza, inscrita no CPF sob nº 118.588.254-58. meia diária no valor total de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), referente à agenda programada para o dia 23 de novembro de 2023, no ITEP (ITEP/RN - INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA), para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal. Art. 2º - A concessão da diária de que trata o artigo 1º desta portaria tem como objetivo custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

de sua publicação. Publique-se e Cumpra-se. Várzea/RN,
22 de novembro de 2023. Eberval Florêncio de Araújo
Vereador Presidente

Publicado por: EBERVAL FLORENCIO DE ARAUJO
Código Identificador: 12237500

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - ATOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN.
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

Ato da Mesa nº 007/2023

Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Legislativo para o exercício 2023 e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o pelo art. 34º da Lei 3.953/2022, que dispõe sobre a Lei das Leis das Diretrizes Orçamentária para o exercício 2023, permitindo a abertura de crédito por Ato da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis, conforme exigência do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, proveniente de anulação de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o art. 24, inciso I da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência comum de todos os entes federativos para legislar sobre Direito Financeiro;

CONSIDERANDO o art. 51, I da Lei Orgânica do Município, que dispõe ser competência da Mesa Diretora a tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO o art. 58, I, da Lei Orgânica do Município, que atribui competência exclusiva à Mesa Diretora para a iniciativa de proposição autorizando a abertura de crédito;

CONSIDERANDO a autonomia do Poder Legislativo, na forma do art. 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a dotação orçamentária em anexo,

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional no valor de **R\$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS)** ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Mossoró, aprovado pela Lei 4.004/2022, e ao respectivo Quadro de Detalhamento de Despesas, aprovado pelo Ato da Mesa nº 20/2022, de 30 de dezembro de 2022.

PARAGRAFO ÚNICO- Os recursos necessários à compensação do crédito (**ANEXO I**) a que se refere o artigo anterior, serão provenientes de **anulação parcial (ANEXO II)** de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 43, §1º, incisos III e IV, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES
Mossoró, 19 de Outubro de 2023.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

AISLAN MARCKUTY V. FREITAS
PRIMEIRO SECRETÁRIO

MARIA MARLEIDE DA C. MATIAS
SEGUNDA SECRETÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

Anexo I

101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	
01.031.0001.2001.2001 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	165.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	165.000,00

Anexo II

101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	
01.031.0001.2001.2001 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	
3190130000 - Obrigações patronais	165.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	165.000,00

Publicado por:

Lawrence Carlos Amorim de Araújo
Código Identificador: 52246111

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - ATOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN.
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

Ato da Mesa nº 008/2023

Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Legislativo para o exercício 2023 e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o pelo art. 34º da Lei 3.953/2022, que dispõe sobre a Lei das Leis das Diretrizes Orçamentária para o exercício 2023, permitindo a abertura de crédito por Ato da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis, conforme exigência do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, proveniente de anulação de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o art. 24, inciso I da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência comum de todos os entes federativos para legislar sobre Direito Financeiro;

CONSIDERANDO o art. 51, I da Lei Orgânica do Município, que dispõe ser competência da Mesa Diretora a tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO o art. 58, I, da Lei Orgânica do Município, que atribui competência exclusiva à Mesa Diretora para a iniciativa de proposição autorizando a abertura de crédito;

CONSIDERANDO a autonomia do Poder Legislativo, na forma do art. 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a dotação orçamentária em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional no valor de **R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)** ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Mossoró, aprovado pela Lei 4.004/2022, e ao respectivo Quadro de Detalhamento de Despesas, aprovado pelo Ato da Mesa nº 20/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

PARAGRAFO ÚNICO- Os recursos necessários à compensação do crédito (**ANEXO I**) a que se refere o artigo anterior, serão provenientes de **anulação parcial (ANEXO II)** de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 43, §1º, incisos III e IV, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES
Mossoró, 21 de Novembro de 2023.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

AISLAN MARCKUTY V. FREITAS
PRIMEIRO SECRETÁRIO

MARIA MARLEIDE DA C. MATIAS
SEGUNDA SECRETÁRIA

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

Anexo I

101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	
01.031.0001.2001.2001 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	100.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	
01.031.0001.2001.2001 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	500.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	
01.031.0001.2001.2001 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	
3390300000 - Material de consumo	50.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	
01.031.0001.2001.2001 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	100.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	750.000,00

Anexo II

101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	
01.031.0001.2001.2001 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	
3190130000 - Obrigações patronais	600.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	
01.031.0001.2001.2001 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	
3390930000 - Indenizações e restituições	50.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	
01.031.0001.2001.2001 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	
3390340000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	100.000,00

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	750.000,00

Publicado por:

Lawrence Carlos Amorim de Araújo

Código Identificador: 03653530

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES - OUTROS



INSTRUÇÃO NORMATIVA 003, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos para aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, 10.520 de 17 de julho de 2.002 e 14.133, de 1º de abril de 2021, instituindo o rito procedural do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade Contratual - PAARC, para apuração das infrações praticadas nos contratos firmados no âmbito da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges.

O CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei; e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o fluxo das notificações e aplicação das sanções constantes nos contratos firmados por este Poder Legislativo para fornecedores que descumprirem as cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a transparência, a responsabilidade e a celeridade na condução de tais processos;

RESOLVE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Manual estabelece os procedimentos para instauração de Processos Administrativos em casos de descumprimento parcial e total das normas legais e contratuais por empresas contratadas em processos de licitação, no âmbito da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges.

CAPÍTULO II DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



Artigo 2º - A instauração do Processo Administrativo ocorrerá quando houver constatação de descumprimento parcial ou total das obrigações estabelecidas no contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges e a empresa contratada.

Artigo 3º - A instauração do Processo Administrativo será de responsabilidade do titular da Secretaria de Administração, mediante comunicação formal do fiscal de contrato.

§ 1º - A comunicação do Fiscal de Contrato deverá ser feita por meio de documentos comprobatórios do descumprimento contratual, se houver, tais como termo de vistoria, fotos e outros, a depender da infração cometida.

§ 2º - Após a prévia constatação do fiscal de contrato, o titular da secretaria responsável pelo contrato notificará formalmente a empresa contratada sobre as irregularidades, por meio de correspondência registrada, apresentando os fatos imputados e as provas coletadas.

§ 3º - Não acatadas as providências ou justificativas apresentadas pela contratada, o(a) secretário(a) executor(a) do contrato autuará processo administrativo específico, no qual deverá constar Nota Técnica, com as seguintes informações:

- I - Relato dos fatos e análise da manifestação do interessado, este último se houver;
- II - As cláusulas editalícias e contratuais violadas;
- III - Exposição de motivos que deram causa à solicitação de abertura do procedimento administrativo;
- IV - As consequências para Administração Pública advindas do ato infracional, com relação ao andamento do contrato;
- V - Demonstração, se houver, de prejuízo à Administração Pública.

§ 4º Deverá ser anexado aos autos as seguintes peças:

- I - Ofício de intimação da contratada para apresentação de esclarecimentos e/ou providências para a resolução das irregularidades, bem como a resposta, se houver;
- II - Projeto básico ou termo de referência da contratação;
- III - Contrato assinado pelas partes;
- IV - Termos aditivos formalizados e apostilamentos que informem o valor atualizado do contrato e sua vigência;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



V - Instrumento que designou os executores do contrato;

VI - Documentos comprobatórios do descumprimento contratual, se houver, tais como Termo de Vistoria, fotos e outros, a depender da infração cometida.

§ 5º Deverão ser relacionados ao processo administrativo instrutório, pelo executor, o processo de origem da contratação e o respectivo processo de pagamento, sem prejuízo de outros procedimentos de apuração de irregularidades, se houver.

CAPÍTULO III DO TRÂMITE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Artigo 4º - O Processo Administrativo tramitará conforme as seguintes etapas:

1 - Notificação formal da empresa contratada (conforme anexo I) sobre as irregularidades constatadas, que será realizada pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da contratada, publicação no diário oficial e nos mesmos parâmetros que se deu o edital de licitação cujo prazo para apresentação de defesa será contado a partir da data da ciência oficial;

2 - Prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pela empresa, indicando os motivos do descumprimento e as providências adotadas para regularização;

3 - Análise da defesa pelo titular da secretaria responsável pelo contrato;

4 - Em caso de indeferimento da defesa, será encaminhado o processo à Assessoria Jurídica que emitirá Parecer Jurídico onde constará os fatos e provas apresentadas pelo executor acerca da infração; os argumentos fáticos e jurídicos da defesa; a conduta, a tipicidade, a抗juridicidade e a culpabilidade, ou sua ausência, da ação ou omissão praticada pela contratada; sobre a existência ou inexistência de excludentes de抗juridicidade e culpabilidade; bem como a sanção sugerida;

5 - O Presidente da Câmara, autoridade competente para decidir, analisará o processo e proferirá sua decisão, com autonomia e independência em relação às sugestões da Assessoria Jurídica.

6 - A penalidade aplicada será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), exceto se recebido, eventual, Recurso Administrativo com efeito suspensivo.

RUA ETELVINO SALES, 90 – CENTRO – CNPJ (MF) 24.193.252/0001-42

E-MAIL: CMODB@OUTLOOK.COM | WWW.CAMARAOLHODAGUADOBORGES.RN.GOV.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES E DECISÕES

Artigo 5º - Caso a empresa contratada não regularize a situação no prazo concedido ou não apresente defesa, será aplicada a penalidade prevista no contrato, considerando a gravidade da infração.

Artigo 6º - A decisão do Presidente será fundamentada e considerará o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO V DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Artigo 7º - Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

§ 1º - A revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

§ 2º - Para subsidiar a decisão, o requerimento de revisão poderá ser apreciado pela Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Após a decisão do Presidente da Câmara pela aplicação de penalidades, incluindo a sanção de multa, decorrente do processo de apuração de responsabilidade contratual, o processo retomará à Assessoria Jurídica que será responsável por encaminhar o processo aos seguintes setores, de acordo com as ações pertinentes:

§ 1º - O processo será encaminhado ao setor de Licitações e Contratos, que realizará a inscrição das informações pertinentes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme normas e procedimentos vigentes;

§ 2º - A Assessoria Jurídica dará ciência a contratada;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



§3º - Caso haja multa, o processo será encaminhado ao Poder Executivo que providenciará a inscrição na dívida ativa municipal, observando os procedimentos estabelecidos na legislação tributária aplicável;

Artigo 9º - O Controle Interno deverá manter registros atualizados das etapas de tramitação dos processos de apuração de responsabilidade contratual, assegurando a rastreabilidade e transparência das ações realizadas.

Artigo 10 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



RUA ETELVINO SALES, 90 – CENTRO – CNPJ (MF) 24.193.252/0001-42
E-MAIL: CMODB@OUTLOOK.COM | WWW.CAMARAOLHODAGUADOBORGES.RN.GOV.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ANEXO I

Notificação nº _____

NOTIFICANTE: (nome da câmara e endereço)

NOTIFICADA: (nome da empresa e endereço)

Assunto: Laudo de constatação de violação de contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges e a Empresa contratada (Nome da Empresa).

Contrato N º

Edital de Licitação nº

Prezado (a) Sr.{a) _____

Eu, _____, fiscal de contrato, devidamente designado (a) por esta secretaria responsável

pela fiscalização do contrato, venho por meio deste laudo relatar as constatações em relação ao contrato acima identificado celebrado entre a Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges e a empresa contratada (Nome da Empresa), para a prestação de serviços de (especificar os serviços contratados), regido pelo Edital de Licitação mencionado e pelo contrato assinado em (data de assinatura do contrato).

1. Contextualização:

(Incluir uma breve contextualização sobre o contrato, indicando o objeto do contrato, suas cláusulas relevantes e demais informações pertinentes)

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



2. Violação do Contrato: Com base na fiscalização realizada no período compreendido entre (data de início da fiscalização) e (data de encerramento da fiscalização), foram constatadas as seguintes violações do contrato por parte da empresa contratada:

2.1 _____

(Descrever a primeira violação)

(Inserir detalhadamente o que foi constatado, mencionando cláusulas específicas do contrato que foram infringidas.)

(Descrever a segunda violação)

(Inserir detalhadamente o que foi constatado, mencionando cláusulas específicas do contrato que foram infringidas.)

3. Impactos e Prejuízos: As violações mencionadas acarretaram resultaram em prejuízos significativos a este Poder Legislativo, tais como (descrever os impactos e prejuízos causados pelas violações).

4. Conclusão:

Diante das violações constatadas e dos prejuízos causados, este laudo tem como objetivo informar sobre a situação do contrato e subsidiar eventuais medidas administrativas ou jurídicas que sejam necessárias para resguardar os interesses desta secretaria e garantir a regularidade da prestação do serviço. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Olho d'Água do Borges /RN, em ____ de ____ de ____

Atenciosamente,

(Nome completo) –

(Fiscal de Contrato)

(Nome completo)

(secretário)

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 062/2023

Concede o Título de Cidadania Currais-Novense ao senhor Danniell Alexandre Ferreira de Moraes.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense ao senhor Danniell Alexandre Ferreira de Moraes.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 15 de novembro de 2023.

YCLEYBER TRAJANO
DA
SILVA:04803288461

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.21
12:14:17 -03'00'

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 045/2023, de autoria do Vereador Ycleyber Trajano da Silva.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 063/2023

Concede o Título de Honra ao Mérito Dr. Geraldo Rufino à senhora Ana Cristina Silva Cassemiro.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Honra ao Mérito Dr. Geraldo Rufino à senhora Ana Cristina Silva Cassemiro, como reconhecimento por seu destaque na área da saúde.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 035/2020, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 15 de novembro de 2023.

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.21
12:13:48 -03'00'

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 046/2023, de autoria do Vereador Jorian Pereira dos Santos.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 064/2023

Concede o Título de Honra ao Mérito Dr. Geraldo Rufino à senhora Janaina de Melo da Silva.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Honra ao Mérito Dr. Geraldo Rufino à senhora Janaina de Melo da Silva.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 035/2020, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 15 de novembro de 2023.

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA:04803288461
1

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.21
12:13:22 -03'00'

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 047/2023, de autoria do Vereador Jorian Pereira dos Santos.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 065/2023

Concede o Mérito Auleta Galvão Pereira à senhora Paula Graciely Silva Pereira.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense à senhora Paula Graciely Silva Pereira, como reconhecimento, pelos relevantes serviços prestados à comunidade currais-novense.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 004/1996, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 15 de novembro de 2023.

YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:04803288461

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.20
10:11:26 -03'00'

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 049/2023, de autoria do Vereador Jorian Pereira dos Santos.

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, Nº 161 – Centro – Currais Novos/RN – CEP 59.380-000
Telefone: (84) 3412-1567 E-mail: camara@curraisnovos.rn.leg.br Site: curraisnovos.rn.leg.br

Página 1 de 1 **Publicado por:**
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Código Identificador: 86406563

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 066/2023

Concede o Título de Cidadania Currais-Novense a senhora Maria Clara Cavalcanti Clementino.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense à senhora Maria Clara Cavalcanti Clementino.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 15 de novembro de 2023.

YCLEYBER TRAJANO Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461 Dados: 2023.11.20
SILVA:04803288461 10:12:30 -03'00'
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 051/2023, de autoria do Vereador Ycleyber Trajano da Silva.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 067/2023

Concede o Título de Honra ao Mérito Joseildo Paizinho Dantas ao senhor Walfredo Luiz Galvão.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Honra ao Mérito Joseildo Paizinho Dantas ao senhor Walfredo Luiz Galvão, por seu destaque na luta em prol da pessoa com deficiência.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 068/2017, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo, preferencialmente, no Dia Municipal de Luta em Favor da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 15 de novembro de 2023.

YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:04803288461

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.20
10:48:38 -03'00'

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 052/2023, de autoria do Vereador Cliente.

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, Nº 161 – Centro – Currais Novos/RN – CEP 59.380-000
Telefone: (84) 3412-1567 E-mail: camara@curraisnovos.rn.leg.br Site: curraisnovos.rn.leg.br

Página 1 de 1 **Publicado por:**
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Código Identificador: 48735850

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 068/2023

Concede o Título de Honra ao Mérito José Siderleyde Menezes ao senhor José Geraldo Carneiro.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Honra ao Mérito José Siderley de Menezes ao senhor José Geraldo Carneiro, como reconhecimento por seu destaque na área de comunicação.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 005/2018, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo, preferencialmente, no dia 1º de julho (Dia dos Profissionais da Imprensa).

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 15 de novembro de 2023.

YCLEYBER TRAJANO Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461 Dados: 2023.11.20
SILVA:04803288461 10:49:11 -03'00'
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 053/2023, de autoria do Vereador Cliente.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 069/2023

Concede o Título de Cidadania Currais-Novense a senhora Francisca Salete Mendes.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense à senhora Francisca Salete Mendes.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 15 de novembro de 2023.

YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:04803288461

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.20
10:49:45 -03'00'

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 055/2023, de autoria do Vereador Edmilson Francisco de Sousa.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 070/2023

Concede o Título de Cidadania Currais-Novense ao senhor Ricardo Antônio Menezes Cabral Fagundes.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense ao senhor Ricardo Antônio Menezes Cabral Fagundes.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 15 de novembro de 2023.

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.20
10:50:08 -03'00'
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 057/2023, de autoria do Vereador Ycleyber Trajano da Silva.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 071/2023

Concede o Título de Cidadania Curraisnovense a senhora Maria Gorete Sobrinha.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense à senhora Maria Gorete Sobrinha.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 15 de novembro de 2023.

YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:04803288461

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.20
10:50:36 -03'00'

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 063/2023, de autoria do Vereador Edmilson Francisco de Sousa.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 072/2023

Concede o Título de Honra ao Mérito Vicente Severiano ao Senhor Bruno Ricardo Simões da Silva.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Honra ao Mérito Vicente Severiano ao senhor Bruno Ricardo Simões da Silva, por seu destaque no empreendedorismo.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 037/2020, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo, preferencialmente, no Dia Nacional do Empresário (25 de novembro).

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 15 de novembro de 2023.

YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:04803288461

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.20
10:51:14 -03'00'

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 064/2023, de autoria do Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 073/2023

Concede o Título de Cidadania Currais-Novense ao senhor José Carlos da Costa.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense ao senhor José Carlos da Costa.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 15 de novembro de 2023.

YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:04803288461

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.20
10:51:42 -03'00'

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 066/2023, de autoria do Vereador Joao Gustavo C. G. Guimaraes.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 074/2023

Concede o Título de Cidadania Currais-Novense ao senhor Milton Assunção.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense ao senhor Milton Assunção.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 15 de novembro de 2023.

YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:0480328846
1

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente

2023-2024

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:0480328846
Dados: 2023.11.20
10:52:10 -03'00'

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 067/2023, de autoria do Vereador Joao Gustavo Coelho Gomes Guimaraes.

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, Nº 161 – Centro – Currais Novos/RN – CEP 59.380-000
Telefone: (84) 3412-1567 E-mail: camara@curraisnovos.rn.leg.br Site: curraisnovos.rn.leg.br

Página 1 de 1 Publicado por:
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Código Identificador: 30376406

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 075/2023

Concede o Título de Cidadania Currais-Novense à Senhora Eliane Fortaleza Santos de Medeiros.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense à senhora Eliane Fortaleza Santos de Medeiros.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 15 de novembro de 2023.

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461

Dados: 2023.11.21
12:12:54 -03'00'

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 068/2023, de autoria do Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 076/2023

Concede o Mérito Auleta Galvão Pereira à senhora Luziani dos Santos Guimarães.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense à senhora Luziani dos Santos Guimarães., como reconhecimento, pelos relevantes serviços prestados à comunidade currais-novense.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 004/1996, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 20 de novembro de 2023.

YCLEYBER TRAJANO Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
SILVA:04803288461 Dados: 2023.11.21
12:12:28 -03'00'
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 069/2023, de autoria do Vereador João Gustavo C. G. Guimarães.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 077/2023

Concede o Título de Cidadania Currais-Novense ao senhor Paulo Hélio Torres.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense ao senhor Paulo Hélio Torres.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 20 de novembro de 2023.

YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:0480328846

1

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.21
12:11:59 -03'00'

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 070/2023, de autoria do Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 078/2023

Concede o Título de Cidadania Currais-Novense ao senhor Francisco Tadeu Dantas Júnior.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense ao senhor Francisco Tadeu Dantas Júnior.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 20 de novembro de 2023.

YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:0480328846
1

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.21
12:11:26 -03'00'

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 071/2023, de autoria do Vereador Jorian Pereira dos Santos.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 079/2023

Concede o Mérito Auleta Galvão Pereira à senhora Ana Cristina Pinto.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense à senhora Ana Cristina Pinto, como reconhecimento, pelos relevantes serviços prestados à comunidade currais-novense.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 004/1996, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 20 de novembro de 2023.

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA:0480328846
1

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.21
12:11:02 -03'00'

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 072/2023, de autoria do Vereador Jorian Pereira dos Santos.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 080/2023

Concede o Título de Honra ao Mérito Dr. Geraldo Rufino à senhora Vanda Maria de Medeiros.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Honra ao Mérito Dr. Geraldo Rufino à senhora Vanda Maria de Medeiros, como reconhecimento por seu destaque na área da saúde.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 035/2020, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 20 de novembro de 2023.

YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:0480328846

1 YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.21
12:10:31 -03'00'

Página 1 de 1 Publicado por:
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Código Identificador: 42420681

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 073/2023, de autoria do Vereador Givaldo Charles Dantas Simões.

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, Nº 161 – Centro – Currais Novos/RN – CEP 59.380-000
Telefone: (84) 3412-1567 E-mail: camara@curraisnovos.rn.leg.br Site: curraisnovos.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 081/2023

Concede o Título de Cidadania Currais-Novense ao senhor Mauricio Gomes da Silva.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense ao senhor Mauricio Gomes da Silva.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 20 de novembro de 2023.

YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:0480328846
1

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.21
12:10:07 -03'00'

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 074/2023, de autoria do Vereador Sebastiao Cabral de Lima.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 082/2023

Concede o Título de Cidadania Currais-Novense a senhora Maria Lúcia da Cunha Souza.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense à senhora Maria Lúcia da Cunha Souza.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 20 de novembro de 2023.

YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:0480328846
1

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.21
12:09:42 -03'00'

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 075/2023, de autoria do Vereador Givaldo Charles Dantas Simões.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 083/2023

Concede o Título de Cidadania Currais-Novense ao senhor Sebastião Paulo da Silva.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense ao senhor Sebastião Paulo da Silva.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 20 de novembro de 2023.

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA:0480328846
1

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.21
12:09:19 -03'00'
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 076/2023, de autoria do Vereador Sebastião Cabral de Lima.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 084/2023

Concede o Título de Cidadania Currais-Novense à senhora Maria Francisca da Silva.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense à senhora Maria Francisca da Silva.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 20 de novembro de 2023.

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA:0480328846
1

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.21
12:08:55 -03'00'

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 077/2023, de autoria do Vereador Sebastião Cabral de Lima.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 085/2023

Concede o Título de Cidadania Currais-Novense ao senhor Gilberto Rodrigues dos Santos.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense ao senhor Gilberto Rodrigues dos Santos.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 20 de novembro de 2023.

YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:04803288461

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.21
12:08:33 -03'00'

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 078/2023, de autoria do Vereador Givaldo Charles Dantas Simões.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 086/2023

Concede o Título de Amigo da Cidade ao senhor João Maria de Brito Gonçalves.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense ao senhor João Maria de Brito Gonçalves.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 20 de novembro de 2023.

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA:04803288461
1

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.21
12:08:08 -03'00'

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 079/2023, de autoria do Vereador Givaldo Charles Dantas Simões.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 087/2023

Concede a Comenda de Direitos Humanos Jornalista Dermei Azevedo ao senhor José Maria Rodrigues Bezerra.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido a Comenda de Direitos Humanos Jornalista Dermei Azevedo ao senhor José Maria Rodrigues Bezerra, como reconhecimento por sua atuação em defesa e promoção dos direitos humanos em nosso município.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 001 de 2022, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 20 de novembro de 2023.

YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:0480328846

1

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente

2023-2024

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.21
12:07:42 -03'00'

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 080/2023, de autoria do Vereador João Gustavo C. G. Guimarães.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 088/2023

**Concede o Título de Cidadania Currais-Novense ao
senhor Ismael Aguido Pereira.**

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense ao senhor Ismael Aguido Pereira.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 21 de novembro de 2023.

YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:04803288461

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.21
12:07:18 -03'00'

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 081/2023, de autoria do Vereador Givaldo Charles Dantas Simões.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 089/2023

Concede o Título de Cidadania Currais-Novense à senhora Indhira Rênia Tavares Guimarães.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense à senhora Indhira Rênia Tavares Guimarães.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 21 de novembro de 2023.

YCLEYBER TRAJANO Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461 Dados: 2023.11.21
SILVA:04803288461 12:06:56 -03'00'
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 082, de autoria da Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 090/2023

Concede o Título de Honra ao Mérito José Siderley de Menezes à senhora Zayama Jatobá Bezerra de Menezes.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Honra ao Mérito José Siderley de Menezes à senhora Zayama Jatobá Bezerra de Menezes, como reconhecimento por seu destaque na área de comunicação.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 005/2018, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo, preferencialmente, no dia 1º de julho (Dia dos Profissionais da Imprensa).

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 21 de novembro de 2023.

YCLEYBER TRAJANO Assinado de forma digital
DA SILVA:04803288461 por YCLEYBER TRAJANO
SILVA:04803288461 DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.21
12:06:26 -03'00'

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 083/2023, de autoria da Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA - DECRETO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

CNPJ 01.623.923/0001-62

R. Fabrício Pedroza, 194
CEP 59.517-000 –Fernando Pedroza- RN
Fone (84) 3538-2235

DECRETO N° 006/2023

Súmula: Abre Transferência orçamentária

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 386/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Fernando Pedroza

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 10	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000	33.000,00
---------------	--	-----------

Sub-Total: 33.000,00

Total Parcial Suplementado: 33.000,00

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Fernando Pedroza

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 12	01.001.01.031.0001.2001.4.4.90.51.1.500.0000	23.000,00
---------------	--	-----------

Cód. red.: 13	01.001.01.031.0001.2001.4.4.90.52.1.500.0000	10.000,00
---------------	--	-----------

Sub-Total: 33.000,00

Total Parcial Reduzido: 33.000,00

FERNANDO PEDROZA - RN, 14 de novembro de 2023

Data: 21/11/2023 19:26:19

Data da emissão: 21/11/2023 19:26:19

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Publicado por:
Página 1 de 1
FRANCIMACIO ALVES BATISTA
Emitido por: ERISON AUGUSTO DE SOUZA
Código Identificador: 38221056

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - **ATOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 018 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Horário e local da Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2023, Câmara Municipal de Santo Antônio/RN.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os(as) Senhores(as) Vereadores(as) para Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2023, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), no Centro de Convivência de Idosos - CCI.

Art. 2º - Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se

E Cumpra-se.

Gabinete da Presidente, Santo Antônio/RN, em 22 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE

SANTO ANTÔNIO

MARIZETHE BARBOSA DA SILVA COSTA

Vereadora Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - PESQUISA MERCADOLÓGICA



MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL

Pesquisa Mercadológica

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2023 Pág: 1/1

Pesquisa Nº: 23/2023	Nº Processo: 193/2023	Período: 07/11/2023 a 08/11/2023	Tipo de Cálculo: Menor Valor por Item	Valor Final: 7.200,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INTERIORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN				

Item - Código - Especificação	Qtd.	Und	Proposta(s) do(s) Fornecedor(es)					Vlr. Unitário Estimado	Vlr. Total	
			LARISA TAVI DE SOUZA SILVA	IRMAELIS RODRIGUES DE VASCONCELOS	FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO NETO					
1 - 0011050 - Profissional técnico para elaboração de projeto de interiores dos seguintes ambientes: cozinha, área de serviço, banheiros, 5 salas administrativas, painel do plenário e fachada externa	1,00	Serviço	7.200,00	8.000,00	7.200,00				7.200,00	7.200,00
Valor Médio Total do Lote										7.200,00
Totais			7.200,00	8.000,00	7.200,00					

* Preço Descartado (Valor Inexequível ou outros motivos)

Publicado por:

KENIA COSTA FARIAZ DE MACEDO

Código Identificador: 32711764

Top Down Consultoria Ltda.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **PORTARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 034/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Conceder diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Presidenta da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conformidade com o Decreto nº 001/2021.

RESOLVE:

1 - Conceder a servidora Ana Teresa Sousa de Macêdo, ocupante do cargo de Diretora Geral, matrícula 231, 1/2 (meia) diária, valor unitário da diária R\$ 200,000 (duzentos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 100,00 (cem reais), para custear despesas, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para entrega documentos referente a convênio no ITEP, no dia 23 de novembro de 2023.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se

Romeika Cibely Soares da Mata
Presidenta

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - ATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02

PORTRARIA DE DIÁRIA Nº 033/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Conceder diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Secretário da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conformidade com o Decreto nº 001/2021.

RESOLVE:

1 - Conceder a servidora Romeika Cibely Soares da Mata, ocupante do cargo de Presidente, matrícula 188, 1/2 (meia) diária, valor unitário da diária R\$ 400,000 (quatrocentos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 200,00 (duzentos reais), para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar de reunião de interesse da Câmara Municipal na sede na FECAM/RN, no dia 23 de novembro de 2023.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se

João Corcino Barbosa Neto
1º Secretário

Publicado por:
Ana Luiza da Costa Silva
Código Identificador: 68106148

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM - EXTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº 24.518.425/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 001/2023

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP 001/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, CNPJ-MF, Nº 24.518.425/0001-55.

CONTRATADA: INFOTECH SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.623.524/0001-92, com sede na Rua Marluce Medeiros da Cunha, 150, Centro, Santana do Matos/RN.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar Serviços de hospedagem e atualizações no site oficial da Câmara Municipal de Passagem-RN, durante o exercício de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 001/2023. TIPO: Menor Preço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este extrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

VIGÊNCIA: 06 de janeiro de 2023 a 29 de dezembro de 2023

ASSINATURAS: Genival Luiz dos Santos, Presidente da Câmara.

DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2023.

Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – centro Passagem/RN
CEP 59.259.000 - fone/Fax: (84)3286 0016

Publicado por:
Genival Luiz dos Santos
Código Identificador: 71885135

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CRÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM - EXTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº 24.518.425/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 002/2023

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP 002/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, CNPJ-MF, Nº 24.518.425/0001-55.

CONTRATADA: INFOTECH SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.623.524/0001-92, com sede na Rua Marluce Medeiros da Cunha, 150, Centro, Santana do Matos/RN.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar Serviços técnicos em manutenção preventiva e corretiva dos computadores, impressoras e suporte aos usuários operadores dos sistemas de computadores da Câmara Municipal de Passagem/RN, durante o exercício de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 002/2023. TIPO: Menor Preço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este extrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

VIGÊNCIA: 06 de janeiro de 2023 a 29 de dezembro de 2023

ASSINATURAS: Genival Luiz dos Santos, Presidente da Câmara.

DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2023

Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – centro Passagem/RN
CEP 59.259.000 - fone/Fax: (84)3286 0016

Publicado por:
Genival Luiz dos Santos
Código Identificador: 60813356

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM - EXTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº 24.518.425/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 003/2023

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP 003/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, CNPJ-MF, Nº 24.518.425/0001-55.

CONTRATADA: LUCIA M DE SOUZA, CNPJ nº CNPJ Nº.04.446.908/0001-84, com sede na Praça Monsenhor Paiva, 22 A, Centro, Monte Alegre/RN.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar os serviços de assessoramento na elaboração de folhas de pagamento, obrigações sociais e acessórias (Gfip/Rais/Dirf e outras), e alimentação das despesas com pessoal no Novo Siai DP e alimentação dos cargos no Siai Quadro, em conformidade com as Resoluções 022/2020 e 023/2020 do TCE/RN, da Câmara Municipal de Passagem/RN, para o período de janeiro de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais),

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 003/2023, TIPO: Menor Preço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este extrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

VIGÊNCIA: 06 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023

ASSINATURAS: Genival Luiz dos Santos, Presidente da Câmara.

DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2023

Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – centro Passagem/RN
CEP 59.259.000 - fone/Fax: (84)3286 0016

Publicado por:
Genival Luiz dos Santos
Código Identificador: 00474456

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM - EXTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº 24.518.425/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 004/2023

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP 004/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, CNPJ-MF, Nº 24.518.425/0001-55.

CONTRATADA: empresa ANA PAULA DA SILVA BARBOSA 07268352425, CNPJ nº 28.083.995/00001-10, com sede na Rua Irineu Clemente da Costa, 97, Centro, Santo Antônio/RN.

OBJETO: Prestação de serviços de análise, auditoria, acompanhamento, auxílio e geração dos anexos concernentes às contas de Gestão referente ao exercício 2022, junto a Câmara Municipal de Passagem, com base na lei federal nº 4.320/68 e resolução 012/2016 TCE/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 004/2023, TIPO: Menor Preço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este extrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

VIGÊNCIA: 03 de fevereiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023

ASSINATURAS: Genival Luiz dos Santos, Presidente da Câmara.

DATA DA ASSINATURA: 03 e fevereiro de 2023

Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – centro Passagem/RN
CEP 59.259.000 - fone/Fax: (84)3286 0016

Publicado por:
Genival Luiz dos Santos
Código Identificador: 33823884

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM - EXTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº 24.518.425/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 005/2023

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP 005/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, CNPJ-MF, Nº 24.518.425/0001-55.

CONTRATADA: empresa ANA PAULA DA SILVA BARBOSA 07268352425, CNPJ nº 28.083.995/00001-10, com sede na Rua Irineu Clemente da Costa, 97, Centro, Santo Antônio/RN.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em controle interno da Câmara Municipal de Passagem/RN, visando à análise do que determina a resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, durante o exercício de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 005/2023, TIPO: Menor Preço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este extrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2023 a 29 de dezembro de 2023

ASSINATURAS: Genival Luiz dos Santos, Presidente da Câmara.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2023

Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – centro Passagem/RN
CEP 59.259.000 - fone/Fax: (84)3286 0016

Publicado por:
Genival Luiz dos Santos
Código Identificador: 57861644

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM - EXTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº 24.518.425/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 006/2023

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP 006/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, CNPJ-MF, Nº 24.518.425/0001-55.

CONTRATADA: empresa LUCIA M DE SOUZA, CNPJ nº CNPJ Nº.04.446.908/0001-84, com sede na Praça Monsenhor Paiva, 22 A, Centro, Monte Alegre/RN.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar os serviços de Assessoramento na Elaboração de Folhas de Pagamento, Obrigações Sociais e Acessórias (Gfip/Rais/Dirf/Caged/E-Social e Outras), e Alimentação do Siai Pessoal, Novo Siai/DP, Siai Quadro, em conformidade com as Resolução 022/2020 e 023/2020 do TCE/RN, e controle mensal dos limites prudenciais do poder legislativo de Passagem/RN, para o período de fevereiro a dezembro de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 006/2023, TIPO: Menor Preço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este extrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

VIGÊNCIA: 14 de fevereiro de 2023 a 29 de dezembro de 2023

ASSINATURAS: Genival Luiz dos Santos, Presidente da Câmara.

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2023

Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – centro Passagem/RN
CEP 59.259.000 - fone/Fax: (84)3286 0016

Publicado por:
Genival Luiz dos Santos
Código Identificador: 73567712

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM - EXTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº 24.518.425/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 007/2023

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP 007/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, CNPJ-MF, Nº 24.518.425/0001-55.

CONTRATADA: empresa T.C.A. CARDOSO LOCAÇÕES E SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº. 26.796.231/0001-47, com sede na Rua Izabel Inácio, 215, Lagoa do Mato, Monte Alegre /RN, Cep nº 59.182-000.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em controle Contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de veículo tipo passeio popular, com as seguintes características mínimas: capacidade para transportar 05(cinco) passageiros: motor 1.0; potência mínima 80 cv. câmbio manual, 04 portas, flex. direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, quilometragem livre, sem motorista. Todos os equipamentos exigidos por lei, seguro total, com franquia por conta da contratada, manutenção do veículo por conta da contratada, combustível por conta da Câmara Municipal de Passagem/RN.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 007/2023, TIPO: Menor Preço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este extrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

VIGÊNCIA: 15 de fevereiro de 2023 a 29 de dezembro de 2023

ASSINATURAS: Genival Luiz dos Santos, Presidente da Câmara.

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2023

Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – centro Passagem/RN
CEP 59.259.000 - fone/Fax: (84)3286 0016

Publicado por:
Genival Luiz dos Santos
Código Identificador: 33587112

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM - EXTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº 24.518.425/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 008/2023

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP 008/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, CNPJ-MF, Nº 24.518.425/0001-55.

CONTRATADA: empresa J A COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 41.563.238/00001-02, localizada na Rodovia RN, 256, Nº 97, Zona Rural, Passagem/RN – CEP 59.259-000.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina) destinado a atender demanda do veículo tipo passeio, locado pela Câmara Municipal de Passagem/RN.

VALOR TOTAL: R\$ R\$: 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais).

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 008/2023, TIPO: Menor Preço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este extrato fundamenta-se no art. Art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666, e suas posteriores alterações.

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 06 de fevereiro de 2023 a 29 de dezembro de 2023

ASSINATURAS: Genival Luiz dos Santos, Presidente da Câmara.

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2023

Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – centro Passagem/RN
CEP 59.259.000 - fone/Fax: (84)3286 0016

Publicado por:
Genival Luiz dos Santos
Código Identificador: 48124802

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM - EXTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº 24.518.425/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 011/2023

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP 011/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, CNPJ-MF, Nº 24.518.425/0001-55.

CONTRATADA: empresa CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA, CNPJ nº 16.160.493/0001-02, localizada na Rua Alta de Souza, nº 188, Cidade alta, CEP nº: 59.025-060 – Natal/RN.

OBJETO: Aquisição parcelada de material de expediente, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Passagem/RN.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 17.285,50 (dezessete mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 011/2023, TIPO: Menor Preço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este extrato fundamenta-se no art. Art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666, e suas posteriores alterações.

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 10 de março de 2023 a 29 de dezembro de 2023

ASSINATURAS: Genival Luiz dos Santos, Presidente da Câmara.

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2023

Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – centro Passagem/RN
CEP 59.259.000 - fone/Fax: (84)3286 0016

Publicado por:
Genival Luiz dos Santos
Código Identificador: 28407612

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 091/2023

Concede o Título de Honra ao Mérito Dr. Geraldo Rufino à senhora Patrícia Rosana dos Santos Sá.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Honra ao Mérito Dr. Geraldo Rufino à senhora Patrícia Rosana dos Santos Sá, como reconhecimento por seu destaque na área da saúde.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 035/2020, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 22 de novembro de 2023.

YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:04803288461
61

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.22
12:29:38 -03'00'

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 050/2023, de autoria do Vereador Jorian Pereira dos Santos.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 092/2023

Concede o Título de Cidadania Currais-Novense à senhora Maria José de Pontes Leandro.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense à senhora Maria José de Pontes Leandro.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 22 de novembro de 2023.

YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:048032884
61

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.22
12:30:14 -03'00'

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 086/2023, de autoria do Vereador Daniel Beserra do Nascimento.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 093/2023

Concede o Título de Cidadania Currais-Novense à senhora Francisca Maria Marques Gomes.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense à senhora Francisca Maria Marques Gomes.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 22 de novembro de 2023.

YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:04803288461
61

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.22
12:30:48 -03'00'

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 087/2023, de autoria do Vereador Ycleyber Trajano da Silva.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 094/2023

Concede o Título de Cidadania Currais-Novense ao senhor Wotson Bruno de Assis.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense ao senhor Wotson Bruno de Assis.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 22 de novembro de 2023.

YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:04803288461
461
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Assinado de forma
digital por YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.22
12:31:52 -03'00'

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 089/2023, de autoria do Vereador Daniel Beserra do Nascimento.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 095/2023

Concede o Título de Cidadania Currais-Novense à senhora Márcia Nadja Oliveira de Medeiros Galvão.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense à senhora Márcia Nadja Oliveira de Medeiros Galvão.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 22 de novembro de 2023.

YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:04803288461
461
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Assinado de forma
digital por YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.22
12:32:18 -03'00'

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 090/2023, de autoria do Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 096/2023

Concede o Título de Cidadania Currais-Novense à senhora Maria Ivone da Silva.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense à senhora Maria Ivone da Silva.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 22 de novembro de 2023.

YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:048032884
61

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.22
12:32:48 -03'00'

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 092/2023, de autoria do Vereador Daniel Beserra do Nascimento.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Ycleyber Trajano da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 097/2023

Concede o Título de Honra ao Mérito Dr. Geraldo Rufino à senhora France Érica Bezerra Dantas.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Honra ao Mérito Dr. Geraldo Rufino à senhora France Érica Bezerra Dantas, como reconhecimento por seu destaque na área da saúde.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 035/2020, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 22 de novembro de 2023.

YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:048032884
61

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2023.11.22
12:33:17 -03'00'

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente
2023-2024

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 094/2023, de autoria do Vereador Daniel Beserra do Nascimento.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA - ATA



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Canguaretama
CNPJ: 11.932.993/0001-56
Sala das Sessões

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO LEGISLATIVO DA LEGISLATURA 2021-2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA (CMC) REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

PRESIDENTE: VENICIUS RANIERE SOARES DE SANTANA

VICE-PRESIDENTE: JOEL EMANOEL ANDRADE DO NASCIMENTO

1º SECRETÁRIO: ELVIS FELIPE AMARO DOS SANTOS

2ª SECRETÁRIA: ANCHELLY JACIARA RODRIGUES SILVA

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade e sede do Município de Canguaretama, Comarca de mesmo nome, Estado do Rio Grande do Norte, às nove horas e cinquenta e três minutos (09h53min), foi iniciada a vigésima nona sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **VENÍCIUS RANIERE SOARES DE SANTANA** que agradece a presença dos cidadãos presentes e aos que acompanham pela rede social. Em seguida, passa para o **PEQUENO EXPEDIENTE** onde constou inscritos os seguintes vereadores: **MÁRCIO DE VASCONCELOS**, **LEANDRO VARELA DOS SANTOS**, **JUAN JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES** e **ELVIS FELIPE AMARO DOS SANTOS**. **MÁRCIO DE VASCONCELOS** saudando a todos fala vir a tribuna trazer alguns pontos negativos da cidade, sobre a população reclamar da saúde e o atendimento no PSF do Jiqui II, em relação ao atendimento odontológico que não está acontecendo por falta de uma "caneta" e pede esclarecimento da secretaria responsável. Ainda sobre a questão da saúde no município, sobre o atendimento médico no Conjunto Nossa Senhora da Conceição, diz que o médico dessa localidade, presta um serviço de péssima qualidade à população local, solicita que a equipe da Secretaria de Saúde visite aquela localidade para se certificar dessa questão. Sobre a infraestrutura, fala sobre a caixa d'água do Bairro da Estação que precisa de manutenção. Fala também sobre a praça do eco parque, que por falta de manutenção está em estado precário. Em aparte **LEANDRO VARELA DOS SANTOS** reforça esse assunto das praças precisarem de manutenção no município. Retomando a

1

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Canguaretama
CNPJ: 11.932.993/0001-56
Sala das Sessões

palavra o vereador **MÁRCIO DE VASCONCELOS** fala no Requerimento sobre o Ginásio do Eco parque que está em estado de abandono. Solicita seja enviado um ofício Secretaria de obras, pedindo informação sobre os poços; se já foram cavados, se já estão em funcionamento, e se não, qual previsão para funcionar. **LEANDRO VARELA DOS SANTOS** após saudar a todos fala em ter que repetir sempre a mesma pauta que envolve Saúde, Educação e infraestrutura e faz um convite ao Senhor Presidente e aos demais colegas a irem visitar a Creche Maria do Carmo em Piquiri, para verem a caixa d'água, que por estar em situação precária, está pondo em risco a vida dos alunos. Fala ainda, sobre o projeto de cargos e carreira da Educação, que já foi dado o ponto pé inicial, pelo saudoso vereador Miguel. Ressalta que o município foi contemplado com a Lei Paulo Gustavo e solicita um relatório da Secretaria de Educação sobre os contemplados. Na saúde se pronuncia sobre a falta de medicamentos básicos no município. Solicita que seja enviado um ofício ao Gabinete do Prefeito pedindo providências quanto a situação da caixa d'água da Creche Maria do Carmo, em Piquiri. **JUAN JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES** saudando a todos fala sobre ter participado no clube municipal sobre a entrega de diploma dos formandos dos Agentes de Saúde e Endemias e parabenizou o Senhor Prefeito e o Secretário de Saúde pela realização desse evento. Também fala sobre o Centro de Fisioterapia que irá iniciar o atendimento na próxima semana. Diz ainda que o Campo de Futebol as obras estão em andamento. Fala que conversou com o Secretário de Assistência Social, Pastor Tarcísio, e destaca o bom serviço que essa Secretaria vem desenvolvendo em Canguaretama. Em aparte o vereador **EMANUEL MIQUEIAS JANUÁRIO** fala sobre o esforço do Executivo em botar em dia os salários dos contratados. **ELVIS FELIPE AMARO DOS SANTOS** saudando a todos faz um relato sobre ter ido ao Campo de Futebol Uruá e solicita ao Secretário de Esporte que providencie um painel eletrônico para o campo. Também fala sobre as comissões e pede para que se reúnam para mudança do Regimento Interno da Casa para que venha ter melhorias para a cidade. O Senhor Presidente dá início ao **EXPEDIENTE** indicando ao secretário proceder com a chamada dos vereadores, onde constou a presença de: **EMANUEL MIQUEIAS JANUÁRIO, ELVIS FELIPE AMARO DOS SANTOS, FÁBIO NUNES DA SILVA, JOEL EMANUEL ANDRADE DO NASCIMENTO, LEANDRO VARELA DOS SANTOS, JUAN JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES,**

2

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Canguaretama
CNPJ: 11.932.993/0001-56
Sala das Sessões

MARTA TRAJANO DA SILVA, MÁRCIO DE VASCONCELOS, MÚCIO MARTINS DE CASTRO FILHO, ROMILSON FERNANDES DE OLIVEIRA e VENÍCIUS RANIREE SOARES DE SANTANA.
Deixando de comparecer: **ANCHELLY JACIARA RODRIGUES SILVA, EMANOEL MIQUEIAS JANUÁRIO e PAULO ROBERTO DA SILVA (Todos justificados).** após a verificação do quórum, o Sr. Presidente **VENÍCIUS RANIREE SOARES DE SANTANA** solicitou a leitura da ata anterior, pelo segundo secretário em substituição, o vereador **FÁBIO NUNES DA SILVA**, em seguida, foi posta para discussão e aprovada por unanimidade dos presentes. Em conseguinte foram apresentadas as matérias do **EXPEDIENTE** pelo Primeiro Secretário onde constou: **REQUERIMENTO Nº 035/2023** – Requer a mesa diretora, na Forma Regimental, após aprovação do Plenário, oficiar ao Senhor Prefeito Municipal a solicitação de Pavimentação das Ruas **Geraldo Freire de Araújo e Hermes Palhano da Silva**, ambas localizadas no conjunto Pastor José Fernandes, de autoria do Vereador **(Marcio de Vasconcelos)**. **INDICAÇÃO Nº 040/2023 – EMENTA:** Sugere a compra de um terreno no Bairro da Lagoa de São João para construção de uma UBS, de autoria do Vereador **(Romilson Fernandes de Oliveira)**. **INDICAÇÃO Nº 050/2023 – SUGERE** um estudo Técnico e viabilidade para instalação de uma PLACA INDICATIVA no Polo Comercial no Centro da cidade, de autoria do Vereador **(Fábio Nunes da Silva)**. Encerrado o Expediente do Dia o Sr. Presidente **VENÍCIUS RANIREE DE SANTANA** solicita do primeiro secretário que siga com a **ORDEM DO DIA**, onde foram apresentadas às seguintes matérias: **PROJETO DE LEI Nº 013/2023** – Dispõe sobre a denominação de Ruas no LOTEAMENTO SÍTIO BARRINHA em Barra de Cunhaú e dá outras providências, de autoria do Vereador **(Elvis Felipe Amaro dos Santos)** Após justificativa pelo seu autor, foi discutido pelo plenário e aprovado por unanimidade dos presentes; **REQUERIMENTO Nº 034/2023** – Requer a Realização de uma sessão solene em homenagem aos enfermeiros do município de Canguaretama, de autoria dos Vereadores **(Juan José de Sousa Rodrigues e Venicius Raniere Soares de Santana)** foi justificado pelo seus autores discutido pelo Plenário e aprovado por unanimidade dos presentes; **INDICAÇÃO Nº 048/2023 – INDICA** a construção de arquibancadas no Campo de Futebol “Palhoção”. De autoria do Vereador **(Elvis Felipe Amaro dos Santos)** sendo justificado pelo seu autor foi discutido pelo plenário e aprovado por unanimidade dos presentes; **INDICAÇÃO Nº**

3

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Canguaretama
CNPJ: 11.932.993/0001-56
Sala das Sessões

049/2023 – EMENTA: INDICA a ampliação das arquibancadas do Campo de Futebol Uruá, de autoria do Vereador (**Elvis Felipe Amaro dos Santos**) sendo justificado pelo seu autor foi discutido pelo plenário e aprovado por unanimidade dos presentes. Na **QUESTÃO DE ORDEM** fez uso da palavra: **LEANDRO VARELA DOS SANTOS** fala sobre as emendas impositivas que ele não teve respostas do que foi feita com as suas emendas. **FÁBIO NUNES DA SILVA** faz uso e diz que encaminhou uma indicação para a secretaria de infraestrutura. Aproveitando o ensejo parabeniza a sua mãe pela passagem do seu aniversário. **MÚCIO MARTINS DE CASTRO FILHO** fala sobre a questão do avanço do mar na Barra de Cunhaú e fala sobre a indicação do vereador FÁBIO NUNES referente a solicitação de placa Indicativa no polo comercial. **MÁRCIO DE VASCONCELOS** se pronuncia sobre a questão de escavação de poços dizendo que se deve saber onde vai cavar e não no calor da campanha escavar em qualquer lugar. Solicita para que vejam com carinho aqueles que estão sofrendo com falta de água. O Senhor Presidente **VENICIUS RANIERE SOARES DE SANTANA** decretando o fim da Questão De Ordem agradece a todos que estão acompanhando a sessão e faz um esclarecimento sobre as comissões e conselhos e suas devidas importância. Ainda parabeniza a mãe do vereador Fábio pela passagem do seu aniversário. Reforça aos demais vereadores, que ao solicitarem verbalmente ofícios nas sessões, precisam passar na Secretaria para solicitar o envio deles. O Presidente fala ainda sobre importância das emendas impositivas que deverão ser elaboradas pelos vereadores. Sem mais nada a tratar, cumprindo determinação regimental, manda lavrar a respectiva Ata, para ser apresentada e assinada pelos membros da Mesa Diretora presentes. Declarando encerrada a vigésima nona sessão ordinária às onze horas e trinta e cinco minutos (11h35min).

VENICIUS RANIERE SOARES DE SANTANA
PRESIDENTE

JOEL EMANOEL A. DO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

ELVIS FELIPE AMARO DOS SANTOS
PRIMEIRO SECRETÁRIO

FÁBIO NUNES DA SILVA
SEGUNDO SECRETÁRIO
(SUBSTITUTO)

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - PORTARIA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PORTARIA Nº 045, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos art. 8º, caput e §2º; art. 50, §3º, II; e art. 51, II do RICMA,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Srª. NATÁLIA LOURENA VERAS VIEIRA do cargo em comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, sigla CC-04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na de sua publicação.

Registre-se
Publique-se

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria, Rio Grande do Norte, em 22 de novembro de 2023.

Vereador **FRANCISCO JANDUI FERNANDES JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Alexandria

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - PORTARIA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PORTARIA Nº 046, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos art. 8º, caput e §2º; art. 50, §3º, II; e art. 51, II do RICMA,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Srª. NATÁLIA LOURENA VERAS VIEIRA para ocupar o cargo em comissão de **CONTROLADOR INTERNO**, conforme as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.015, de 01 de julho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na de sua publicação.

Registre-se
Publique-se

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria, Rio Grande do Norte, em 22 de novembro de 2023.

Vereador **FRANCISCO JANDUI FERNANDES JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Alexandria

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA - **RESOLUÇÃO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA
PALÁCIO VEREADORA JOSEFA SILVA DA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 054/2023

Denomina de Ex-Vereador Martim Alves de Oliveira à galeria dos Ex-Vereadores da Câmara Municipal de Fernando Pedroza e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º – Denomina de Ex-Vereador Martim Alves de Oliveira a Galeria dos ex-vereadores da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Resolução, a Mesa Diretora da Câmara Municipal utilizará dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência José Cassimiro de Azevedo, Fernando Pedroza/RN em 22 de novembro de 2023.

Francimácio Alves Batista

Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU - ATA



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023 – PROC. ADMINISTRATIVO CMJ/RN n° 037/2023 ATA DA SESSÃO – CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 08h00min, na Sede da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação** desta Casa Legislativa, devidamente constituída e autorizada pelo Exmº Sr. Presidente, **Alam Oliveira do Amaral**, para apuração da licitação acima epigrafada, destinada a **Contratação dos serviços de execução do saldo remanescente da obra de construção das instalações físicas da Câmara Municipal De Jucurutu/RN, com fornecimento parcial de material e insumos**. Conforme preconiza a Lei, foi dada publicidade do certame no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, Diários Oficiais do: Estado do Rio Grande do Norte, Diário Oficial das Câmaras do Rio Grande do Norte – FECAM, Jornal Diário de Grande Circulação na região e, o edital, na íntegra, no site: www.jucurutu.rn.leg.br para conhecimento dos licitantes do ramo. Hoje, dia do certame, às 08h00min iniciou-se os protocolados solicitados pelos representantes contendo o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” das empresas licitantes: **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.882.115/0001-97; **CONPAV - CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.227.764/0001-91; **DANTAS E FIGUEIREDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.083.541/0001-87; **CS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.250.208/0001-22; **HOUSE CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 37.437.114/0001-03; **J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.951.460/0001-99; **CAIÇARA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.697.062/0001-58; **FELIX CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.085.687/0001-30; **ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 34.746.608/0001-81; **ANGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.011.656/0001-05; **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 18.716.666/0001-06; **JOSE CREZIO LOPES FILHO**, inscrita no CNPJ sob nº 23.304.039/0001-06; **MARASKA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.191.728/0001-13; **CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 22.318.474/0001-19; **E & E CONSTRUCOES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 45.758.088/0001-43; **WM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.376.724/0001-98 e **MORLIS CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.646.397/0001-75 e **sem apresentação** do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** apenas os envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” das empresas licitantes: **AB ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.027.455/0001-73; **JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 37.883.801/0001-52; **LORD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.746.170/0001-80; **ARCO EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.917.533/0001-72; **C. L. CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.634.109/0001-34; **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.284.989/0001-90; **CONTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.924.281/0001-01; **FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 – PROC. ADMINISTRATIVO CMJ/RN nº 037/2023 ATA DA SESSÃO – CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

36.783.315/0001-08; **H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.250.245/0001-89; **IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.568.207/0001-20; **MFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.137.144/0001-60; **TNC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.219.307/0001-77.

Ante exposto cumpre destacar algumas exigências editalícias condicionais a participação no referido processo, senão vejamos:

02 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.4 - Ainda, não poderão participar desta *Tomada de Preços*, por razões de moralidade, de interesse público e de legalidade, as pessoas jurídicas:

(...)

2.4.7. Que não estejam cadastradas no Registro Cadastral da Câmara Municipal de Jucurutu/RN ou que possuam Certificado de Registro Cadastral com prazo de validade vencido.

(...)

04- DA HABILITAÇÃO PRÉVIA E DO CREDENCIAMENTO DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

4.1 - A **HABILITAÇÃO PRÉVIA** para a participação nesta *Tomada de Preços* compreende o cadastramento no Registro Cadastral da Câmara Municipal de Jucurutu/RN - **Comissão Permanente de Licitação**, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, conforme condições estabelecidas no **II – DA HABILITAÇÃO PRÉVIA (CADASTRAMENTO NO REGISTRO CADASTRAL)**.

4.2. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral válido** deverá ser entregue fora dos envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**”.

4.3. A não apresentação do **Certificado de Registro Cadastral válido** IMPOSSIBILITARÁ a participação da licitante neste certame.

Diante do exposto ficam **IMPOSSIBILITADAS** de participar neste certame as empresas supracitadas que não apresentaram seus **CERTIFIDICADOS DE REGISTRO CADASTRAL** fora dos envelopes de Habilitação e Proposta. Ato contínuo procedeu-se à abertura dos envelopes de nº 01 “**HABILITAÇÃO**” e consequentemente a análise dos documentos referentes ao credenciamento de cada empresa supracitada. Verificada a compatibilidade do CNAE das empresas licitantes estão aptas a participarem desta licitação:

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 – PROC. ADMINISTRATIVO CMJ/RN nº 037/2023 ATA DA SESSÃO – CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

- ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADO LTDA;
- CONPAV - CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA - ME;
- DANTAS E FIGUEIREDO LTDA;
- CS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA;
- HOUSE CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI;
- J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI;
- CAIÇARA CONSTRUÇÕES LTDA;
- FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTACAO LTDA;
- ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME;
- ANGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
- ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI - EPP;
- JOSE CREZIO LOPES FILHO;
- MARASKA CONSTRUCAO LTDA;
- CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;
- E & E CONSTRUÇÕES LTDA – ME;
- WM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP;
- MORLIS CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI.

Dando continuidade ao processo, foram analisadas minuciosamente os documentos apresentados nos envelopes nº 01- habilitação pelas empresas licitantes aptas a participarem da presente licitação, foram declaradas **HABILITADAS** por atender a todos os requisitos editalícios as empresas licitantes: **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADO LTDA**; **CONPAV - CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA - ME**; **CAIÇARA CONSTRUÇÕES LTDA**; **FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTACAO LTDA**; **ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**; **ANGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**; **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI - EPP**; **JOSE CREZIO LOPES FILHO**; **MARASKA CONSTRUCAO LTDA**; **CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**; **E & E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**; **WM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**; **MORLIS CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI** e **INABILITADAS** do presente processo as empresas licitantes: **DANTAS E FIGUEIREDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.083.541/0001-87 por não apresentar o item editalício nº 7.1.4.3. “*Garantia de participação nesta licitação, mediante: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 1% (um por cento) do valor do objeto desta licitação*”; **CS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.250.208/0001-22 não apresentou os demonstrativos dos cálculos dos índices conforme exigência editalícia onde sendo aplicada a fórmula correta com os valores apresentado em seu balanço patrimonial, os índices apresentavam resultado inferior ou igual a 1(um) e conforme item editalício nº 7.1.4.2.2.1 - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 – PROC. ADMINISTRATIVO CMJ/RN nº 037/2023 ATA DA SESSÃO – CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, foi verificado que seu capital mínimo ou o patrimônio líquido comprova o percentual mínimo exigido de 10% (dez por cento); **J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.951.460/0001-99 apresentou Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fora do prazo de validade (item editalício nº 7.1.2.2), bem como, não apresentar o item editalício nº 7.1.4.3. “*Garantia de participação nesta licitação, mediante: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 1% (um por cento) do valor do objeto desta licitação*” e a empresa: **HOUSE CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 37.437.114/0001-03 por não apresentar o item editalício nº 7.1.4.3. “*Garantia de participação nesta licitação, mediante: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 1% (um por cento) do valor do objeto desta licitação*”.

A presente decisão será publicada no Diário Oficial das Câmaras do Rio Grande do Norte – FECAM. Desde já, as empresas estão intimadas da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação. Em não havendo a interposição de recurso administrativo contra as decisões ora proferidas, fica designado o dia **04 de dezembro de 2023, às 08h00min**, para a realização da sessão de abertura dos envelopes PROPOSTA das empresas ora habilitadas, onde o prazo para protocolo de memoriais descriptivos inicia no dia 24 de novembro de 2023 e encerra-se no dia 30 de novembro de 2023. Os memoriais devem ser protocolados na Sala das Licitações no horário das 07h00min às 12h00min. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Jucurutu/RN, 22 de novembro de 2023.

Katieny Mirraelly Gomes de Pontes
Presidente da CPL

Adab Cosme de Moraes
Membro

Jurzyanne Barroso de Paiva
Membro

Publicado por:
4
ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Código Identificador: 55326254

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - **DECRETO LEGISLATIVO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-mail: camaraangicos@yahoo.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, de 01 de outubro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor
de R\$ 60.000,00, para os fins que
especifica e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00
(sessenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a
anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em
contrário.

ANGICOS/RN, 01 de outubro de 2023

CLOVES TIBÚRCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-mail: camaraangicos@yahoo.com.br

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				60.000,00
01 .001 CÂMARA MUNICIPAL				60.000,00
	2001 Manutenção dos Serviços da Câmara..			60.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000 0001		60.000,00
Anexo II (Redução)				60.000,00
01 .001 CÂMARA MUNICIPAL				60.000,00
	2001 Manutenção dos Serviços da Câmara..			60.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		4.000,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000 0001		5.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001		42.500,00
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001		8.500,00

ANGICOS/RN, 01 de outubro de 2023

CLOVES TIBÚRCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Clóves Tibúrcio da Costa
Código Identificador: 03755470

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 328 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Outorga Título de Cidadania montealegrense ao Sr. JOÃO MARIA FREIRE ALVES e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadania montealegrense ao Sr. JOÃO MARIA FREIRE ALVES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. A honraria de que o artigo anterior será conferida em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, especialmente para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KLEBER MACIEL DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 48841045

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 329 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Outorga Título de Cidadania montealegrense ao Sr. CÍCERO JOSÉ DE ARAÚJO SILVA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadania montealegrense ao Sr. CÍCERO JOSÉ DE ARAÚJO SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. A honraria de que o artigo anterior será conferida em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, especialmente para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KLEBER MACIEL DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 04001711

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 330 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Outorga Título de Cidadania montealegrense a Sra. RUBENEIDE CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadania montealegrense a Sra. RUBENEIDE CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. A honraria de que o artigo anterior será conferida em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, especialmente para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KLEBER MACIEL DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 53575625

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 331 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Outorga Título de Cidadania montealegrense ao Sr. HAROLDO CARVALHO PORPINO e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadania montealegrense ao Sr. *HAROLDO CARVALHO PORPINO*, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. A honraria de que o artigo anterior será conferida em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, especialmente para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KLEBER MACIEL DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 88660386

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 332 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Outorga Título de Cidadania montealegrense ao Sr. ADÃO AMÂNCIO DE LIRA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadania montealegrense ao Sr. *ADÃO AMÂNCIO DE LIRA*, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. A honraria de que o artigo anterior será conferida em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, especialmente para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kleber Maciel de Souza
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 34068016

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 333 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Outorga Título de Cidadania montealegrense ao Sr. MARLON JOSÉ DA SILVA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadania montealegrense ao Sr. *MARLON JOSÉ DA SILVA*, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. A honraria de que o artigo anterior será conferida em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, especialmente para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kleber Maciel de Souza
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 03575004

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 334 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Outorga Título de Cidadania montealegrense ao Sr. LUIZ CARLOS GOMES e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadania montealegrense ao Sr. *LUIZ CARLOS GOMES*, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. A honraria de que o artigo anterior será conferida em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, especialmente para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kleber Maciel de Souza
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 82728733

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 335 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

*Outorga Título de Cidadania montealegrense ao Sr.
PAULO HENRIQUE FERREIRA DE MORAIS e dá
outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadania montealegrense ao Sr. *PAULO HENRIQUE FERREIRA DE MORAIS*, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. A honraria de que o artigo anterior será conferida em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, especialmente para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kleber Maciel de Souza
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 83002883

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 336 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Outorga Título de Cidadania montealegrense ao Sr. IVANALDO VICENTE DE SOUZA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadania montealegrense ao Sr. IVANALDO VICENTE DE SOUZA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. A honraria de que o artigo anterior será conferida em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, especialmente para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kleber Maciel de Souza
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 33800231

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 337 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Outorga Título de Cidadania montealegrense ao Sr. IVANALDO DE ARAÚJO e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadania montealegrense ao Sr. *IVANALDO DE ARAÚJO*, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. A honraria de que o artigo anterior será conferida em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, especialmente para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kleber Maciel de Souza
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 62701836

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 338 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Outorga Título de Cidadania montealegrense ao Sr. JOSIBERG RAFAEL DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadania montealegrense ao Sr. *JOSIBERG RAFAEL DE OLIVEIRA*, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. A honraria de que o artigo anterior será conferida em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, especialmente para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kleber Maciel de Souza
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 34102242

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 339 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Outorga Título de Cidadania montealegrense a Sra. MARIA EDNA DA SILVA MIRANDA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadania montealegrense a Sra. *MARIA EDNA DA SILVA MIRANDA*, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. A honraria de que o artigo anterior será conferida em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, especialmente para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kleber Maciel de Souza
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 14773543

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 340 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Outorga Título de Cidadania montealegrense ao Sr. FLADEMYR CUNHA GOMES DE MELO e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadania montealegrense ao Sr. *FLADEMYR CUNHA GOMES DE MELO*, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. A honraria de que o artigo anterior será conferida em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, especialmente para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kleber Maciel de Souza
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 41331811

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 341 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Outorga Título de Cidadania montealegrense ao Sr. ANTONIO ANANIAS DA SILVA (IN MEMORIAN) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadania montealegrense ao Sr. ANTONIO ANANIAS DA SILVA (IN MEMORIAN), pelos relevantes serviços prestados ao Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. A honraria de que o artigo anterior será conferida em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, especialmente para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kleber Maciel de Souza
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 26660586

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 342 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Outorga Título de Cidadania montealegrense a Sra. VIVIANE DE CARVALHO FERREIRA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadania montealegrense a Sra. *VIVIANE DE CARVALHO FERREIRA*, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. A honraria de que o artigo anterior será conferida em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, especialmente para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kleber Maciel de Souza
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 62660722

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 343 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Outorga Título de Cidadania montealegrense ao Sr. MODESTO CUNHA DE AZEVEDO e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadania montealegrense ao Sr. *MODESTO CUNHA DE AZEVEDO*, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. A honraria de que o artigo anterior será conferida em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, especialmente para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kleber Maciel de Souza
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 72448426

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 344 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Outorga Título de Cidadania montealegrense ao Sr. FRANCILUSO DE OLIVEIRA LIMA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadania montealegrense ao Sr. *FRANCILUSO DE OLIVEIRA LIMA*, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. A honraria de que o artigo anterior será conferida em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, especialmente para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kleber Maciel de Souza
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 63438625

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 345 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Outorga Título de Cidadania montealegrense ao Sr. ANDRÉ LUIZ FERREIRA SILVA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadania montealegrense ao Sr. *ANDRÉ LUIZ FERREIRA SILVA*, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. A honraria de que o artigo anterior será conferida em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, especialmente para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kleber Maciel de Souza
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 63602211

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 346 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Outorga Título de Cidadania montealegrense a Sra. KARLA DAYANE DA SILVA PAIVA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadania montealegrense a Sra. *KARLA DAYANE DA SILVA PAIVA*, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. A honraria de que o artigo anterior será conferida em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, especialmente para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kleber Maciel de Souza
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 14104403

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 347 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Outorga Título de Cidadania montealegrense a Sra. RÚBIA LEILANY AVELINO MOREIRA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadania montealegrense a Sra. *RÚBIA LEILANY AVELINO MOREIRA*, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. A honraria de que o artigo anterior será conferida em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, especialmente para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kleber Maciel de Souza
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 15356712

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 348 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Outorga Título de Cidadania montealegrense ao Sr. IUIKE SANTOS DA SILVA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadania montealegrense ao Sr. **IUIKE SANTOS DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. A honraria de que o artigo anterior será conferida em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, especialmente para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kleber Maciel de Souza
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 12484072

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 349 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Outorga Título de Cidadania montealegrense ao Sr. ANTONIO RODRIGUES BARBOSA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadania montealegrense ao Sr. ANTONIO RODRIGUES BARBOSA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. A honraria de que o artigo anterior será conferida em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, especialmente para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kleber Maciel de Souza
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 08245572

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 350 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Outorga Título de Cidadania montealegrense a Sra. ANA ELZA GONÇALVES DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadania montealegrense a Sra. *ANA ELZA GONÇALVES DE OLIVEIRA*, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. A honraria de que o artigo anterior será conferida em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, especialmente para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kleber Maciel de Souza
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 11648552

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 351 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Outorga Título de Cidadania montealegrense ao Sr. GILMAR GOMES VIANA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadania montealegrense ao Sr. *GILMAR GOMES VIANA*, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. A honraria de que o artigo anterior será conferida em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, especialmente para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kleber Maciel de Souza
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 76228403

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 352 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Outorga Título de Cidadania montealegrense ao Sr. PEDRO CASSIANO DE PAIVA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadania montealegrense ao Sr. *PEDRO CASSIANO DE PAIVA*, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. A honraria de que o artigo anterior será conferida em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, especialmente para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kleber Maciel de Souza
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 73475228

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - **CONTRATO**



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 À DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 033/2023 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 20100001/2023.**

Pelo presente, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o **FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade nº 2127860-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.229.664-58, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro José Filho, 553, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: **21.431.590 DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA**, CNPJ/MF n: CNPJ: 21.431.590/0001-87, sediada na Rua Josué Dias, nº 51, Centro, Governador Dix-Sept Rosado – RN, CEP: 59.790-000, neste ato representada pelo Sr. **DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 002687448, inscrito no CPF nº 017.015.794-64, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 237, Centro, Governador Dix-Sept Rosado – RN, CEP: 59.790-000, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE **TERMO DE CONTRATO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023 – PROCESSO Nº 20100001/2023** com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DOS DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, conforme especificações contidas no processo administrativo referente à **Dispensa de Licitação Nº 033/2023**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Cabo PP 500v 3x2.5mm (100% cobre).	Nambei	Metros	120	R\$ 13,75	R\$ 1.650,00
02	Cilindro de gás r410 - 11 kg.	EOS	Unidade	02	R\$ 715,80	R\$ 1.431,60
03	Kit instalação ar inverter 9000/12000 btus 2m com suporte - 2 metros - tubo de cobre flexível 1/4" já flangeadas, 2 metros - tubo de cobre flexível 3/8" já flangeadas, 2 porcas de 1/4" em latão (colocados na tubulação), 2 porcas de 3/8" em latão (colocados na tubulação, 2 metros - isolamento térmico blindado 1/4", 2 metros -	Okity	Kit	10	R\$ 316,80	R\$ 3.168,00

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

	isolamento térmico blindado 3/8", 2,60 metros - cabo pp flexível com 4x1,5mm, 10 metros - fita de pvc branca, 4 parafusos no 8 philips para a fixação da evaporadora, 4 buchas no 8 fu para a fixação da evaporadora, 1 acabamento de parede ø 55mm, 1 par suporte 45 cm de metal (compatível com condensadora redonda e retangular), 4 parafusos com porcas e arruelas do suporte, 4 amortecedores da unidade condensadora, 6 parafusos no 10 sextavados para a fixação do suporte, 6 buchas no 10 fu para a fixação do suporte.					
04	Kit instalação ar inverter 18000/33000 btus 2m com suporte - 2 metros - tubo de cobre flexível 1/4" já flangeadas, 2 metros - tubo de cobre flexível 3/8" já flangeadas, 2 porcas de 1/4" em latão (colocados na tubulação), 2 porcas de 3/8" em latão (colocados na tubulação), 2 metros - isolamento térmico blindado 1/4", 2 metros - isolamento térmico blindado 3/8", 2,60 metros - cabo pp flexível com 4x1,5mm, 10 metros - fita de pvc branca, 4 parafusos no 8 philips para a fixação da evaporadora, 4 buchas no 8 fu para a fixação da evaporadora, 1 acabamento de parede ø 55mm, 1 par suporte 45 cm de metal (compatível com condensadora redonda e retangular), 4 parafusos com porcas e arruelas do suporte, 4 amortecedores da unidade condensadora, 6 parafusos no 10 sextavados para a fixação do suporte, 6 buchas no 10 fu para a fixação do suporte.	Okity	Kit	06	R\$ 462,20	R\$ 2.773,20
05	Kit instalação ar inverter 60000 btus 2m com suporte - 6 metros - Tubo de Cobre flexível 1/4" já Flangeadas, 6 metros - Tubo de Cobre flexível 3/8" já Flangeadas, 2 porcas de 1/4" em Latão (Colocados na Tubulação), 2 porcas de 3/8" em Latão (Colocados na Tubulação), 2 metros - Isolamento Térmico Blindado 1/4", 2 metros - Isolamento Térmico Blindado 3/8", 2,60 metros - Cabo PP Flexível com	Okity	Kit	04	R\$ 608,99	R\$ 2.435,96

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

	4x2,5mm, 10 metros - Fita de PVC branca, 4 Parafusos No 8 Philips para a fixação da evaporadora, 4 Buchas No 8 FU para a fixação da evaporadora, 1 Acabamento de parede Ø 55mm, 1 Par suporte 45 cm de metal (Compatível com Condensadora Redonda e Retangular), 4 Parafusos com porcas e arruelas do suporte, 4 Amortecedores da unidade condensadora, 6 Parafusos No 10 Sextavados para a fixação do suporte, 6 Buchas no 10 FU para a fixação do suporte.					
06	Suporte split 500mm 07a12 metal (par).	Okity	Unidade	12	R\$ 86,30	R\$ 1.035,60
07	Suporte split 500mm 18a30 metal (par).	Okity	Unidade	12	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
08	Suporte split 500mm 60 metal (par).	Okity	Unidade	10	R\$ 138,50	R\$ 1.385,00
09	Tubo de cobre 1.4 panqueca 0,79 mm.	Cobresul	Metros	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
10	Tubo de cobre 3.8 panqueca 0,79 mm.	Cobresul	Metros	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
11	Tubo de cobre 5.8 panqueca 0,79 mm.	Cobresul	Metros	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
12	Tubo esponjoso 1.4 bco.	ArTech	Metros	30	R\$ 9,80	R\$ 294,00
13	Tubo esponjoso 3.8 bco.	ArTech	Metros	20	R\$ 11,25	R\$ 225,00
14	Tubo esponjoso 5.8 bco.	ArTech	Metros	20	R\$ 14,75	R\$ 295,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado do contrato será de R\$ 16.933,36 (Dezesseis mil e novecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Termo de Contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação Nº 033/2023 – Processo Administrativo Nº 20100001/2023**, realizada com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. Os materiais a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
4.2. O fornecimento dos materiais não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E SEU RECEBIMENTO

5.1. O fornecimento dos materiais será iniciado, em até 05 (cinco) dias, mediante o envio da Nota de Empenho correspondente.

5.1.1. A Contratada fornecerá os materiais a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de compra, ou documento que substitua o pedido do objeto.

5.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigerá até o dia 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos materiais, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e Projeto Básico;

7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

7.2. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1. Os materiais, objeto do presente Projeto Básico, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no PB, na Lei nº 8.666/1993, e, Instrução Normativa do nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

7.2.2. Na proposta de preços deverão estar incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos

- 7.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos materiais contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e instruções do Projeto Básico;
- 7.2.3.1. Fornecer os materiais da melhor qualidade, que deverá atender as especificações e normas técnicas;
- 7.2.4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos no fornecimento dos materiais, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas;
- 7.2.5. Fornecer, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, adequadamente selecionada e necessária ao completo e integral implemento do ajuste, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes, inclusive encargos sociais, tributos cabíveis, seguros e indenizações;
- 7.2.6. Relatar à fiscalização do fornecimento toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada nos locais de fornecimento dos materiais, inclusive as de ordem funcional ou que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes, em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 7.2.7. Prestar à contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os materiais a serem fornecidos e equipamentos a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos materiais por parte do contratante;
- 7.2.8. Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus técnicos, responsáveis pela manutenção dos referidos bens;
- 7.2.9. Manter durante todo o fornecimento dos materiais, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.2.10. Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes;
- 7.2.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos materiais, ainda que acontecido em dependências da contratante;
- 7.2.12. Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante;
- 7.2.13. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, à divulgação;
- 7.2.14. Fornecer número telefônico fixo e móvel, objetivando a comunicação rápida no que tange aos materiais contratados;

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



- 7.2.15. Os empregados, uma vez nas dependências da contratante, devem estar devidamente uniformizados e identificados através de crachás, ou documento funcional.
- 7.2.16. Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação;
- 7.2.17. Não contratar empregado para prestar o fornecimento para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante. Considera-se familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 7.2.18. O fornecimento dos materiais deverá atender às Normas da ABNT e do INMETRO; Normas Internacionais, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Baraúna.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO

- 9.1. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento do(s) material(ais) caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos advindos do **Orçamento da Câmara Municipal de Baraúna**, extraída da Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício financeiro de 2023, conforme especificação a seguir:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal de Baraúna;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal;

FUNÇÃO: 01 – Legislativa;

SUB-FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa;

PROGRAMA: 0001 – Manutenção e Revitalização das Atividades da Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;
- 11.2. Para EFETIVAÇÃO de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, em original ou fotocópia autenticada, junto a Nota fiscal/fatura os seguintes documentos abaixo:

- I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- II. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III. Certidões Negativas junto a RECEITA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA (CNDT).

11.2.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.3. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br.

11.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste termo de contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindí-lo nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos casos citados no art. 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no art. 79, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



seguintes sanções:

13.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.1.2. **Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos materiais, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 13.1.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

13.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

14.1. A divulgação resumida deste contrato será publicada na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 22 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	21.431.590 DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA
FÁBRICIO DE SOUSA CARVALHO Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN CONTRATANTE	DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA Representante Legal CONTRATADA



Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

Publicado por:

José Freire de Mendonça Júnior

Código Identificador: 20676666

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - AVISO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

ANÁLISE E JULGAMENTO RECURSAL E CONTRARRAZÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

RECORRENTES: L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 22.171.182/0001-04 / PLANO B SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ: 46.421.888/0001-37 / RHEMA CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 21.965.721/0001-06.

RECORRIDAS: ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 16.882.115/0001-97 / CONSTRUTORA PTS EIRELI ME, CNPJ: 12.161.390/0001-60 / L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 22.171.182/0001-04 (**REITERAÇÃO DE PEDIDO**).

ASSUNTO: ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS/CONTRARRAZÕES REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023.

DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Trata-se do julgamento, das razões/contrarrazões apresentadas pela proponentes supracitadas, através de seus representantes legais, impetradas contra a decisão inicial do Presidente, no certame em epígrafe, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A EXECUÇÃO DE OBRA, CONTEMPLANDO A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN (ETAPA 1), NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO, TUDO COM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

I - DO RELATÓRIO

Consta-se que a empresa **L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ: 22.171.182/0001-04, apresentou a esta Comissão, **TEMPESTIVAMENTE**, recurso administrativo, perante a decisão inicial à qual julgou HABILITADAS as empresas: **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 18.716.666/0001-06; **CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 22.318.474/0001-

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

19; **CONSTRUTORA PTS EIRELI ME**, CNPJ: 12.161.390/0001-60; **C L CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 10.634.109/0001-34; **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ: 16.882.115/0001-97; **FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 36.783.315/0001-08; **H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES**, CNPJ: 08.250.245/0001-89 e **PAVITERRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI**, CNPJ: 36.397.596/0001-52.

Já as empresas: **PLANO B SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME**, CNPJ: **46.421.888/0001-37** e **RHEMA CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA**, CNPJ: **21.965.721/0001-06**, apresentaram a esta Comissão, **TEMPESTIVAMENTE**, recursos administrativos, em desfavor da decisão inicial que as declarou INABILITADAS.

Em relação à apresentação de **CONTRARRAZÕES**, constatamos que as empresas **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ: 16.882.115/0001-97, **CONSTRUTORA PTS EIRELI ME**, CNPJ: 12.161.390/0001-60 e **L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ: 22.171.182/0001-04 (**REITERAÇÃO DE PEDIDO**), apresentaram a esta Comissão, **TEMPESTIVAMENTE**, contrarrazões objetivando defesa prévia dos questionamentos que envolveram a ratificação/exatidão e idoneidade das informações apresentadas em seus documentos e outros fins congêneres e necessários.

Desse modo, foi estimado o prazo legal para envio das peças contendo as informações recursais, bem como, ficando intimada as outras partes interessadas para procederem com o envio de suas contrarrazões.

II - DA ANÁLISE DE MÉRITO

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade dos presentes atos de **RECURSOS** e **CONTRARRAZÕES**.

O edital dispõe em seu ITEM 25. DOS RECURSOS, *in verbis*:

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

[...]

25.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os

seguintes recursos:

25.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

25.1.1.1 . Habilidação ou inabilitação da licitante;

25.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

[...].

Assim, segue-se para as alegações das interessadas.

III - DAS ALEGAÇÕES (RECURSOS)

A empresa **LR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**,
CNPJ: **22.171.182/0001-04**, consta, *in verbis*:

[...]

Vejamos o que constatamos de irregularidade em relação ao balanço patrimonial de algumas licitantes:

ENGEMAX, CARVALHO CONSTRUÇÕES, CONSTRUTORA PTS, CL CONTRUÇÕES, ALVES E AQUINO, FL ENGENHARIA e H R DE SOUZA OLAR ENGENHARIA:

No Patrimônio Líquido constam LUCROS ACUMULADOS, proibido pela lei 6.404, art. 178 § 2, inciso III e pela NBL TC 1000 da RESOLUÇÃO 1.253/09 do CONSELHO FEDERAL DE

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

CONTABILIDADE, portanto o balanço apresentado não está na forma da lei.

Ressaltamos ainda que algumas destas licitantes, apresentam nos seus balanços inconsistentes/irregularidades, pois o valor da RESERVA DE LUCRO ou LUCRO ACUMULADO está **SUPERIOR** ao CAPITAL SOCIAL. Assim constatamos que o seu balanço está irregular, **pois o balanço apresentado não está na forma da lei**, pois contraria as normas legais do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE.

Verificamos, também, a falta da ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS no balanço da empresa **CL CONSTRUÇÕES** e da empresa **ALVES E AQUINO**.

ESTÁ MAIS QUE PROVADO QUE OS BALANÇOS DESTAS LICITANTES NÃO ESTÃO NA FORMA DA LEI.

Quanto a documentação da licitante **PAVITERRA**, verificamos a falta da assinatura da CONTADORA na **Declaração** de sua competência, exigido no edital, portanto a declaração não tem validade legal. Assim a empresa deve ser considerada INABILITADA.

(Trechos da peça recursal, remetido pela licitante e constante nos autos do processo em seu inteiro teor).

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que:

A) As irregularidades detectadas nos balanços das empresas sejam consideradas ilegais ou que seja diligenciado junto ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE para ratificar as alegações desta recorrente;

B) Sejam inabilitadas as empresas acimas citadas.

(Trechos da peça recursal, remetido pela licitante e constante nos autos do processo em seu inteiro teor).

[...].

A empresa **PLANO B SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 46.421.888/0001-37**, consta, **in verbis**:

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

[...]

De acordo com o teor do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, c/c o art. 3º da Lei 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como seu processo e julgamento devem se conformar aos princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, e de outros primados de grande monta.

Ao observar o caso concreto, percebe-se claramente que ocorreu uma falha material plenamente sanável, cuja atitude do pregoeiro em promover a correção não alteraria, de modo algum, a substância da proposta.

Ademais, a tese aqui suscitada encontra fundamento, também, nos arts. 17, inciso IV e 47 do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações).

Em verdade, uma simples diligência junto ao site da corregedoria geral de justiça, da requerente, já sanaria a falha e falta do documento comprobatório da referida regularidade, uma vez que a requerente está plenamente regular com a corregedoria geral de justiça.

(Trechos da peça recursal, remetido pela licitante e constante nos autos do processo em seu inteiro teor).

4 - DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, pleiteamos que a Administração- Câmara Municipal de Angicos/RN, avocando a autotutela, proceda conforme segue:

a) Suspenda, cautelarmente, conforme considerações do item 3 deste expediente, o certame licitatório, até decisão final do presente pedido de revisão.

b) Proceda à revisão e posterior revogação do ato de inabilitação desta requerente, declarando-a como habilitada.

(Trechos da peça recursal, remetido pela licitante e constante nos autos do processo em seu inteiro teor).

[...].

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

A empresa **RHEMA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.965.721/0001-06**, consta, in verbis:

[...]

Comprovamos plenamente que o profissional está vinculado tecnicamente com esta recorrente e este vínculo reconhecido pela entidade profissional competente, o CREA/RN.

O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS está registrado no CREA/RN e é um documento reconhecido pelo CONFEA.

A CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA reconhece o vínculo entre profissional e a empresa, informa a data de inicio e término do contrato e define a atribuição de responsável técnico do engenheiro Walisson Bruno do Nascimento.

Convém que o Edital se preocupe em estabelecer critérios para a comprovação de

qualificação técnica profissional e operacional, porém inabilitar uma licitante devidamente capacitada tão somente porque o contrato de prestação de serviços não está com firma reconhecida por uma das partes é uma verdadeira aberração.

Mas, suponhamos que seja considerada uma cópia simples, nesse caso, ainda não seria razão para inabilitação, pois a doutrina e a jurisprudência pertinente ao tema é pacífica no sentido que exagero de formalismos prejudicam os fins visados pela legislação.

(Trechos da peça recursal, remetido pela licitante e constante nos autos do processo em seu inteiro teor).

V - DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos que:

- 1 - Que estas alegações sejam consideradas e que o julgamento da habilitação seja retificado;
- 2 - Que seja HABILITADA a empresa RHEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

Pede-se ainda que, caso a comissão siga com a inabilitação, forneça cópias de todas as peças para a ora recorrente **IMPETRAR MANDADO DE SEGURANÇA** a fim de resguardar seus direitos, bem como **REALIZAR DENÚNCIA** junto ao Ministério Público Estadual e a Câmara Municipal de Angicos/RN a fim de apurar possível abuso de autoridade e/ou demais vícios na condução do presente certame.

(Trechos da peça recursal, remetido pela licitante e constante nos autos do processo em seu inteiro teor).

[...].

Em síntese aos fatos narrados nas representações apresentadas nos recursos, passaremos à exposição dos argumentos presentes nas CONTRARRAZÕES.

**IV - DAS ALEGAÇÕES
(CONTRARRAZÕES)**

A empresa **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 16.882.115/0001-97**, consta, *in verbis*:

[...]

II – DAS CONTRARRAZÕES

A imetrante a empresa LR CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICO EIRELI, inscrita no CNPJ: 22.171.182/0001-04, entrou com recurso contra a empresa ALVES E AQUINO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 16.882.115/0001-97, com as seguintes alegações:

1. QUE; a empresa apresentou LUCROS ACUMULADOS, proibido pela lei 6404, artigo 178, § 2º, inciso III e pela NBL TC 1000 da Resolução 1253/2009 – CFC.
2. QUE; a empresa não apresentou ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS no balanço 2022.

III – DAS JUSTICATIVAS

(...)

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

A empresa ora recorrente **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, SIMPLES NACIONAL, é enquadrada com EPP-EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com seu regime tributário conforme lei 123/2006.

Passamos a demonstrar o que trata a resolução 1253/2009 – CFC.

(...)

(Trechos da peça recursal, remetido pela licitante e constante nos autos do processo em seu inteiro teor).

III - DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer a essa DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que reconheça as **CONTRARRAZÕES**, referente ao recurso administrativo impetrado contra **ALVES E AQUINO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ nº. 16.882.115/0001-97, e no mérito **DER LHE PROVIMENTO**, QUE; não reconheça o recurso da impetrante, no mérito **NEGUE LHE PROVIMENTO**.

Requer ainda que, caso não seja considerada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes contrarrazões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito. Conforme prevê o parágrafo 4º do ART. 109 da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º do ART. 113 da supracitada Lei.

E por fim requer que a recorrente seja informada quanto à decisão tomada sobre este recurso administrativo, para devidas providencias que as juguem cabíveis.

(Trechos da peça recursal, remetido pela licitante e constante nos autos do processo em seu inteiro teor).

[...].

A empresa **CONSTRUTORA PTS EIRELI ME**, CNPJ: 12.161.390/0001-60, consta, **in verbis**:

[...]

II – DAS CONTRARRAZÕES

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

A impetrante a empresa LR CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICO EIRELI, inscrita no CNPJ: 22.171.182/0001- 04, entrou com recurso contra a empresa CONSTRUTORA PTS EIRELI, CNPJ: CNPJ nº 12.161.390/0001-60, com as seguintes alegações:

1. QUE; a empresa apresentou LUCROS ACUMULADOS, proibido pela lei 6404, artigo 178, § 2º, inciso III e pela NBL TC 1000 da Resolução 1253/2009 – CFC.

III – DAS JUSTICATIVAS

(...)

A empresa ora recorrente CONSTRUTORA PTS EIRELI, SIMPLES NACIONAL, é enquadrada com EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTO, com seu regime tributário conforme lei 123/2006.

Passamos a demonstrar o que trata a resolução 1253/2009 – CFC.

(...)

(Trechos da peça recursal, remetido pela licitante e constante nos autos do processo em seu inteiro teor).

III - DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer a essa DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que reconheça as CONTRARRAZÕES, referente ao recurso administrativo impetrado contra CONSTRUTORA PTS EIRELI, CNPJ nº. 12.161.390/0001-60, e no mérito DER LHE PROVIMENTO, QUE; não reconheça o recurso da impetrante, no mérito NEGUE LHE PROVIMENTO.

Requer ainda que, caso não seja considerada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes contrarrazões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito. Conforme prevê o parágrafo 4º do ART. 109 da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º do ART. 113 da supracitada Lei.

E por fim requer que a recorrente seja informada quanto à decisão tomada sobre este recurso administrativo, para devidas providências que as juguem cabíveis.

(Trechos da peça recursal, remetido pela licitante e constante nos autos do processo em seu inteiro teor).

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

[...].

A empresa **LR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**,
CNPJ: 22.171.182/0001-04, consta em **REITERAÇÃO, *in verbis***:

[...]

A empresa **LR CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**,
CNPJ nº 22.171.182/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, com
sede à Rua Santa Marta, 1799, Candelária – Natal – RN, CEP
59.065-560, neste ato representada por sua representante legal, a
Sra. Luciana Pedroza da Silva, brasileira, solteira, empresária,
portadora do RG nº 5843988 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº
031.052.754-60, residente e domiciliada em Natal – RN, vem, muito
respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de
sua advogada abaixo assinada (Doc. 01), **REINTERAR** o pedido de
inabilitação da empresa **ALVES E AQUINO SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA**.

(...)

Conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015: “**Na habilitação em
licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou
para a locação de materiais, não será exigido da microempresa
ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço
patrimonial do último exercício social.**” Ou seja, a habilitação
econômico-financeira de ME/EPP não deve ser exigida, nos editais,
quando o objeto for fornecimento de bens para a pronta entrega ou
para a locação de materiais. **No entanto, para a contratação de
obras, serviços e bens de entrega parcelada, a Administração
deve exigir a habilitação econômico-financeira dos licitantes,
inclusive das ME/EPP na forma da lei.**

(...)

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, vem, **REINTERAR**:

a) a procedência do RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO
pela empresa **LR CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**;

b) que seja inabilitada a empresa **ALVES E AQUINO SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA**, por todos as máculas apontadas no tópico
sobre a documentação apresentada, haja vista que estas detém o
condão de **INABILITÁ-LA**;

Termos em que respeitosamente pede deferimento.

[...].

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

A empresa **LR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**,
CNPJ: **22.171.182/0001-04**, consta, *in verbis*:

[...]

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa Licitante PLANO B SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

(...)

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado no diário oficial das Câmaras Municipais do RN.

(...)

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando inabilitou a recorrente por entender que não atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

(...)

Ou seja, temos um VÍCIO, sendo que corroborar com tal atitude seria ignorar o princípio da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E O PRÍNCIPIO DA ISONOMIA. Injustificável.

(...)

IV. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO, mantendo-se o ato da Comissão que inabilitou a empresa PLANO B SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Termos em que respeitosamente pede deferimento.

[...].

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre salientar, inicialmente, que a Constituição Federal, prevê a garantia ao direito de petição é a garantia ao contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

[...]

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

[...].

Cumpre salientar também, que o Capítulo V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, Art. 109, dispõe que:

[...]

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

[...]

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

[...].

Dos referidos dispositivos, verifica-se que qualquer interessado, é parte legítima para peticionar quaisquer deliberações que estejam em desacordo com seus interesses precípuos, tendo a lei, no entanto, estabelecido prazos distintos para que se possa exercer essa faculdade.

É importante registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º:

[...]

“... garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

[...].

Em face de todo o exposto, considerando, as alegações das RECORRENTES e RECORRIDAS, com fulcro nos princípios constitucionais, bem como, da proposta mais vantajosa, efetiva prestação dos serviços

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

almejados, da ampla competitividade, do tratamento isonômico e imparcial, também, do princípio de vinculação ao Instrumento Convocatório – Edital, formalismo moderado, poder discricionário da Administração Pública, autotutela e supremacia do interesse público, o Presidente analisa o mérito do conteúdo proposto.

VI - DA ANÁLISE ÀS ALEGAÇÕES (RECURSOS)

No que diz respeito a **ALEGAÇÃO (RECORRENTE) (LR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI).....> IRREGULARIDADES NOS BALANÇOS PATRIMONIAIS DAS EMPRESAS: ENGEMAX / CARVALHO CONSTRUÇÕES / CONSTRUTORA PTS / CL CONSTRUÇÕES / ALVES E AQUINO / FL ENGENHARIA / H R ENGENHARIA / PAVITERRA.**

Após compulsar os autos do processo, inclusive a peça recursal enviada eletronicamente pela interessada, constatamos que as alegações feitas pela **RECORRENTE** (supracitada neste tópico) contêm respaldo legal, porém, **não prosperam**, sendo que, buscamos bases sólidas e fatídicas, com fulcro na juridicidade aplicável para promover o devido contraponto a situação exposta.

Pelas informações acostadas aos autos, o procedimento licitatório encontra-se fase de julgamento recursal, portanto, o momento é adequado para regularização e adoção das medidas necessárias. E daí é necessário atrair para discussão e reflexão a ressalva que já se fez nesta peça quanto a exigência de Balanço Patrimonial registrado na junta comercial. Extrai-se da legislação em comento:

[...]

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á, a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

[...].

A cartilha ‘Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU’ elaborada pelo Tribunal de Contas da União, página 439, estabelece quanto a expressão **“na forma da lei”**:

[...]

Quanto à elaboração desses documentos, as normas relativas variam em função da forma societária adotada pela empresa. Assim, dependendo do tipo de sociedade, deverão ser observadas regras específicas para a validade desses demonstrativos. Caberá ao ato convocatório da licitação disciplinar o assunto.

Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente:

- Registrados e arquivados na junta comercial;
- Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;
- Publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

Conforme se observa, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, para terem validade, devem ser elaborados em conformidade com a legislação comercial, societária e fiscal, em vigência na data de seu encerramento. A disposição contida no § 2º do art. 1.184 do Código Civil (Lei 10.406/2002) estabelece que os referidos demonstrativos devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável.

[...].

Assim é preciso novamente contextualizar, efetivamente enfrentar o caso concreto permitindo adotar razões para decidir.

Desse modo, quando a empresa **RECORRENTE** trata de suposta irregularidade, concernente na “proibição” de LUCROS ACUMULADOS no

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

Patrimônio Líquido das empresas a que se refere, veremos que não retrata bem a realidade legal, haja vista, de acordo com a NBC T.3.4 - Da Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, aprovada pela Resolução do CFC nº 686/1990. Para maior elucidação esta normativa descrimina o conceito, conteúdo, estrutura, composição de como será demonstrado estas informações, in verbis:

[...]

NBC T.3.4 - DA DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS Aprovada pela Resolução CFC 68611990 3.4.1 -

Conceito 3.4.1.1 - A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados é a demonstração contábil destinada a evidenciar, num determinado período, as mutações nos resultados acumulados da Entidade. 3.4.2 - Conteúdo e Estrutura 3.4.2.1 - A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados discriminará: a) o saldo no inicio do período; b) os ajustes de exercícios anteriores; c) as reversões de reservas; d) a parcela correspondente à realização de reavaliação, líquida do efeito dos impostos correspondentes; e) o resultado líquido do período; f) as compensações de prejuízos; g) as destinações do lucro líquido do período; h) os lucros distribuídos; i) as parcelas de lucros incorporadas ao capital; j) o saldo no final do período. 3.4.2.2 - Os ajustes dos exercícios anteriores são apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. 3.4.2.3 - A Entidade que elaborar a demonstração das mutações do patrimônio líquido, nela incluirá a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

[...].

De acordo com o artigo 186, § 2º da Lei nº 6.404/76, adiante transscrito, poderá, à sua opção, incluir a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados nas demonstrações das mutações do patrimônio líquido.

A Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados visa fornecer informações aos usuários de uma forma analítica da conta Lucros ou Prejuízos Acumulados que se encontra no Patrimônio Líquido, evidenciando num determinado período de tempo as mutações no resultado. Essa demonstração é obrigatória de acordo com o artigo 186, § 2º da Lei 6.404/76, que citamos.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

Assim, é inequívoca que, ao contrário do que a empresa RECORRENTE menciona, não há “proibição” ou “vedação” alguma, no que se refere ao índice de lucros acumulados.

Para fins de melhores ilustrações e justificativas táticas em contraponto ao que a empresa RECORRENTE tão enfaticamente ponderou, filtramos informações dos balanços das empresas que “supostamente” descumpriam as exigências legais, e consequentemente, o edital. Abaixo, segue tabela com as informações:

EMPRESA/CNPJ	CAPITAL SOCIAL	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	OBSERVAÇÕES
ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.716.666/0001-06	R\$ 500.000,00	R\$ 112.621,40	<p>SEGUNDO INFORMAÇÕES CONTIDAS NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR ESTA PROPONENTE:</p> <p>* Possui apenas 01 (um) sócio, dessa forma ficaria inviável de elaboração de Ata de reunião dos sócios (documento regulamentado pelas leis: 14.030/2020 e 10.406/2002) e são obrigatórios para sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo, <u>CONTUDO, A EMPRESA É DO PONTE EPP</u>, e nesse caso é regido pela Lei Complementar nº 123/2006 que conforme o Art. 70, bem como, ITG 1000 e NBC TG 1001, todas aprovadas em 26/12/2022, dispõem sobre Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para micro entidade e pequena empresa e sobre a Contabilidade para Pequenas Empresas (respectivamente), DESOBIGA a realização de reuniões, bem como, adota um modelo para a adoção de medidas para prestação de contas das MEs e EPPS.</p> <p>* <u>IMPORTANTE RESSALTAR</u></p>

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
 Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
 CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
 E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

			<i>QUE as informações aqui expostas são extraídas de um balanço patrimonial cujo exercício social já fora encerrado, ALÉM DO MAIS, fique claro (para quaisquer órgãos interessados e/ou fiscalizações futuras), que, em momento algum, as informações aqui presentes foram maquiladas, alteradas ou manipuladas, visando favorecer "a" ou "b", mas sim, seguiram fielmente o que nos foi disponibilizado pelas proponentes, mediante documento, devidamente AUTENTICADO e CHANCELADO pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO SEDE de sua jurisprudência e são eles os ÚNICOS e MAIORES RESPONSÁVEIS por sua fidelidade e passível de sanções ou aplicações legais na forma da Lei.</i>
CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 22.318.474/0001-19	R\$ 500.000,00	R\$ 417.040,19	<p>SEGUNDO INFORMAÇÕES CONTIDAS NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR ESTA PROPONENTE:</p> <p>* Possui apenas 01 (um) sócio, dessa forma ficaria inviável de elaboração de Ata de reunião dos sócios (documento regulamentado pelas leis: 14.030/2020 e 10.406/2002) e são obrigatórios para sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo, <u>CONTUDO, A EMPRESA É DO PORTE EPP</u>, e nesse caso é regido pela Lei Complementar nº 123/2006 que conforme o Art. 70, bem como, ITG 1000 e NBC TG 1001, todas aprovadas em 26/12/2022, dispõem sobre Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para micro entidade e pequena empresa e sobre a</p>

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

			<p>Contabilidade para Pequenas Empresas (respectivamente), DESOBRIGA a realização de reuniões, bem como, adota um modelo para a adoção de medidas para prestação de contas das MEs e EPPS.</p> <p>* Constatado Mutação de Patrimônio Líquido (PL) devido transações, bem como, integralização/transferência de capital de um sócio para outro, conforme documento protocolado na JUCERN em: 02/08/2023 (aditivo 07 + consolidação contratual).</p> <p>* <u>IMPORTANTE RESSALTAR</u> <u>QUE as informações aqui expostas são extraídas de um balanço patrimonial cujo exercício social já fora encerrado. ALÉM DO MAIS, fique claro (para quaisquer órgãos interessados e/ou fiscalizações futuras), que, em momento algum, as informações aqui presentes foram manipuladas, alteradas ou manipuladas, visando favorecer "a" ou "b", mas sim, seguiram fielmente o que nos foi disponibilizado pelas proponentes, mediante documento, devidamente AUTENTICADO e CHANCELADO pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO SEDE de sua jurisprudência e são eles os ÚNICOS e MAIORES RESPONSÁVEIS por sua fidedignidade e passível de sancões ou aplicacões legais na forma da Lei.</u></p>
CONSTRUTORA PTS EIRELI ME, CNPJ: 12.161.390/0001-60	R\$ 100.000,00	R\$ 505.085,85 (LUCROS)	<p>SEGUNDO INFORMAÇÕES CONTIDAS NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR ESTA PROPONENTE:</p> <p>* Possui apenas 01 (um) sócio, dessa forma ficaria inviável de elaboração de Ata de reunião dos sócios (documento regulamentado pelas leis: 14.030/2020 e 10.406/2002) e são</p>

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

		<p>obrigatórios para sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo, <u>CONTUDO, A EMPRESA É DO PORTE EPP</u>, e nesse caso é regido pela Lei Complementar nº 123/2006 que conforme o Art. 70, bem como, ITG 1000 e NBC TG 1001, todas aprovadas em 26/12/2022, dispõem sobre Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para micro entidade e pequena empresa e sobre a Contabilidade para Pequenas Empresas (respectivamente), DESOBIGA a realização de reuniões, bem como, adota um modelo para a adoção de medidas para prestação de contas das MEs e EPPS.</p> <p>* Constatado Mutação de Patrimônio Líquido (PL) para o montante de: R\$ 605.085,85, devido transações e/ou faturamentos (deste modo, a entidade CONTRATANTE não tem disposições legais ou ao menos, poder de questionar a política de transações da empresa). Assim, é de sua (proponente) inteira responsabilidade as informações que constam nos autos do processo.</p> <p>* <u>IMPORTANTE RESSALTAR</u> <u>QUE as informações aqui expostas são extraídas de um balanço patrimonial cujo exercício social já fora encerrado, ALÉM DO MAIS, fique claro (para quaisquer órgãos interessados e/ou fiscalizações futuras), que, em momento algum, as informações aqui presentes foram maquiadas, alteradas ou manipuladas, visando favorecer "a" ou "b", mas sim, seguiram fielmente o que nos foi disponibilizado pelas proponentes, mediante documento, devidamente</u></p>
--	--	--

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 - Centro - Angicos - RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 - CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

			<i>AUTENTICADO e CHANCELADO pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO SEDE de sua jurisprudência e são eles os ÚNICOS e MAIORES RESPONSÁVEIS por sua fidedignidade e passível de sancções ou aplicações legais na forma da Lei.</i>
C L CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.634.109/0001-34	R\$ 1.000.000,00	R\$ 310.217,88 (RESERVA DE LUCRO)	<p>SEGUNDO INFORMAÇÕES CONTIDAS NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR ESTA PROPONENTE:</p> <p>* Possui apenas 01 (um) sócio, dessa forma ficaria inviável de elaboração de Ata de reunião dos sócios (documento regulamentado pelas leis: 14.030/2020 e 10.406/2002) e são obrigatórios para sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo, <u>CONTUDO</u>. A <u>EMPRESA É DO PORTE ME</u>, e nesse caso é regido pela Lei Complementar nº 123/2006 que conforme o Art. 70, bem como, ITG 1000 e NBC TG 1001, todas aprovadas em 26/12/2022, dispõem sobre Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para micro entidade e pequena empresa e sobre a Contabilidade para Pequenas Empresas (respectivamente), DESOBRIGA a realização de reuniões, bem como, adota um modelo para a adoção de medidas para prestação de contas das MEs e EPPS.</p> <p>* Constatado Mutação de Patrimônio Líquido (PL) para o montante de: R\$ 2.037.985,88, devido transações e/ou faturamentos (deste modo, a entidade CONTRATANTE não tem disposições legais ou ao menos, poder de questionar a política de transações da</p>

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

			<p>empresa). Assim, é de sua (proponente) inteira responsabilidade as informações que constam nos autos do processo.</p> <p>* IMPORTANTE RESSALTAR QUE as informações aqui expostas são extraídas de um balanço patrimonial cujo exercício social já fora encerrado, ALÉM DO MAIS, fique claro (para quaisquer órgãos interessados e/ou fiscalizações futuras), que, em momento algum, as informações aqui presentes foram maquiladas, alteradas ou manipuladas, visando favorecer "a" ou "b", mas sim, seguiram fielmente o que nos foi disponibilizado pelas proponentes, mediante documento, devidamente AUTENTICADO e CHANCELADO pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO SEDE de sua jurisprudência e são eles os ÚNICOS e MAIORES RESPONSÁVEIS por sua fidedignidade e passível de sanções ou aplicações legais na forma da Lei.</p>
ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 16.882.115/0001-97	R\$ 300.000,00	R\$ 308.468,66	<p>SEGUNDO INFORMAÇÕES CONTIDAS NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR ESTA PROPONENTE:</p> <p>* Possui 02 (dois) sócios, contudo, é desobrigada de elaboração de Ata de reunião dos sócios (documento regulamentado pelas leis: 14.030/2020 e 10.406/2002) e são obrigatórios para sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo, <u>HAJA VISTA</u>. A <u>EMPRESA É DO PORTE EPP</u>, e nesse caso é regido pela Lei Complementar nº 123/2006 que conforme o Art. 70, bem como, ITG 1000 e NBC TG 1001, todas</p>

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

			<p>aprovadas em 26/12/2022, dispõem sobre Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para micro entidade e pequena empresa e sobre a Contabilidade para Pequenas Empresas (respectivamente), DESOBIGA a realização de reuniões, bem como, adota um modelo para a adoção de medidas para prestação de contas das MEs e EPPS.</p> <p>* Constatado Mutação de Patrimônio Líquido (PL) devido transações e/ou faturamentos (deste modo, a entidade CONTRATANTE não tem disposições legais ou ao menos, poder de questionar a política de transações da empresa). Assim, é de sua (proponente) inteira responsabilidade as informações que constam nos autos do processo.</p> <p><u>* IMPORTANTE RESSALTAR</u> <u>QUE as informações aqui expostas são extraídas de um balanço patrimonial cujo exercício social já forá encerrado, ALÉM DO MAIS, fique claro (para quaisquer órgãos interessados e/ou fiscalizações futuras), que, em momento algum, as informações aqui presentes foram maquiadas, alteradas ou manipuladas, visando favorecer "a" ou "b", mas sim, seguiram fielmente o que nos foi disponibilizado pelas proponentes, mediante documento, devidamente AUTENTICADO e CHANCELADO pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO SEDE de sua jurisprudência e são eles os ÚNICOS e MAIORES RESPONSÁVEIS por sua fidelidade e passível de sanções ou aplicações legais na forma da Lei.</u></p>
FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08	R\$ 500.000,00	R\$ 55.473,61	SEGUNDO INFORMAÇÕES CONTIDAS NA DOCUMENTAÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

			<p>APRESENTADA POR ESTA PROPONENTE:</p> <p>* Possui apenas 01 (um) sócio, dessa forma ficaria inviável de elaboração de Ata de reunião dos sócios (documento regulamentado pelas leis: 14.030/2020 e 10.406/2002) e são obrigatórios para sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo, <u>CONTUDO</u>. A <u>EMPRESA É DO PORTE ME</u>, e nesse caso é regido pela Lei Complementar nº 123/2006 que conforme o Art. 70, bem como, ITG 1000 e NBC TG 1001, todas aprovadas em 26/12/2022, dispõem sobre Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para micro entidade e pequena empresa e sobre a Contabilidade para Pequenas Empresas (respectivamente), DESOBRIGA a realização de reuniões, bem como, adota um modelo para a adoção de medidas para prestação de contas das MEs e EPPS.</p> <p>* Constatado Mutação de Patrimônio Líquido (PL), devido transações e/ou faturamentos (deste modo, a entidade CONTRATANTE não tem disposições legais ou ao menos, poder de questionar a política de transações da empresa). Assim, é de sua (proponente) inteira responsabilidade as informações que constam nos autos do processo.</p> <p>* <u>IMPORTANTE RESSALTAR</u> <u>QUE</u> as informações aqui expostas são extraídas de um balanço patrimonial cujo exercício social já fora encerrado. ALÉM DO MAIS, fique claro (para quaisquer órgãos interessados e/ou fiscalizações futuras), que, em momento algum, as informações aqui</p>
--	--	--	---

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

			<p><i>presentes foram maquiadas, alteradas ou manipuladas, visando favorecer "a" ou "b", mas sim, seguiram fielmente o que nos foi disponibilizado pelas proponentes, mediante documento, devidamente AUTENTICADO e CHANCELADO pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO SEDE de sua jurisprudência e são eles os ÚNICOS e MAIORES RESPONSÁVEIS por sua fidedignidade e passível de sancões ou aplicações legais na forma da Lei.</i></p>
H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES, CNPJ: 08.250.245/0001-89	R\$ 200.000,00	R\$ 97.706,46	<p>SEGUNDO INFORMAÇÕES CONTIDAS NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR ESTA PROPONENTE:</p> <p>* Possui apenas 01 (um) sócio, dessa forma ficaria inviável de elaboração de Ata de reunião dos sócios (documento regulamentado pelas leis: 14.030/2020 e 10.406/2002) e são obrigatórios para sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo, <u>CONTUDO</u>. A <u>EMPRESA É DO PORTE EPP</u>, e nesse caso é regido pela Lei Complementar nº 123/2006 que conforme o Art. 70, bem como, ITG 1000 e NBC TG 1001, todas aprovadas em 26/12/2022, dispõem sobre Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para micro entidade e pequena empresa e sobre a Contabilidade para Pequenas Empresas (respectivamente), DESOBRIGA a realização de reuniões, bem como, adota um modelo para a adoção de medidas para prestação de contas das MEs e EPPS.</p> <p>* Constatado Mutação de Patrimônio Líquido (PL), devido</p>

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

		<p>transações e/ou faturamentos (deste modo, a entidade CONTRATANTE não tem disposições legais ou ao menos, poder de questionar a política de transações da empresa). Assim, é de sua (proponente) inteira responsabilidade as informações que constam nos autos do processo.</p> <p><u>* IMPORTANTE RESSALTAR QUE as informações aqui expostas são extraídas de um balanço patrimonial cujo exercício social já fora encerrado, ALÉM DO MAIS, fique claro (para quaisquer órgãos interessados e/ou fiscalizações futuras), que, em momento algum, as informações aqui presentes foram maquiadas, alteradas ou manipuladas, visando favorecer "a" ou "b", mas sim, seguiram fielmente o que nos foi disponibilizado pelas proponentes, mediante documento, devidamente AUTENTICADO e CHANCELADO pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO SEDE de sua jurisprudência e são eles os ÚNICOS e MAIORES RESPONSÁVEIS por sua fidelidade e passível de sancões ou aplicações legais na forma da Lei.</u></p>
--	--	---

Em reiteração a tabela acima e de tudo que já foi devidamente deixado à luz da idoneidade: *** IMPORTANTE RESSALTAR QUE as informações aqui expostas são extraídas de um balanço patrimonial cujo exercício social já fora encerrado, ALÉM DO MAIS, fique claro (para quaisquer órgãos interessados e/ou fiscalizações futuras), que, em momento algum, as informações aqui presentes foram maquiadas, alteradas ou manipuladas, visando favorecer "a" ou "b", mas sim, seguiram fielmente o que nos foi disponibilizado pelas proponentes, mediante documento, devidamente AUTENTICADO e CHANCELADO pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO SEDE de sua jurisprudência e são eles os ÚNICOS e MAIORES RESPONSÁVEIS por sua fidelidade e passível de sancões ou aplicações legais na forma da Lei.**

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

**RESPONSÁVEIS por sua fidedignidade e passível de sanções ou
aplicações legais na forma da Lei”.**

Em relação a ausência da ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS das empresas CL CONSTRUÇÕES e ALVES E AQUINO, a RECORRENTE outra vez equivocou-se, haja vista, estas empresas não fazem parte de empresas organizadas em sociedades anônimas ou LTDA, conforme artigo 1.078 da lei 10.406/02, e desse modo, não são submetidas ao regime constante na LEI Nº 14.030, DE 28 DE JULHO DE 2020, que “Dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020; altera as Leis nºs 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências”.

As empresas acimas citadas fazem parte do **REGIME das ME e EPPs**, e são regidos pelos fundamentos da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999”, e que disciplina, **in verbis**:

[...]

SEÇÃO II

Das Deliberações Sociais e da Estrutura Organizacional

Art. 70. As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica caso haja disposição contratual em contrário, caso ocorra hipótese de justa causa que enseje a exclusão de sócio ou caso um ou mais sócios

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

ponham em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

§ 2º Nos casos referidos no § 1º deste artigo, realizar-se-á reunião ou assembléia de acordo com a legislação civil.

Art. 71. Os empresários e as sociedades de que trata esta Lei Complementar, nos termos da legislação civil, ficam dispensados da publicação de qualquer ato societário.

[...].

Diante do exposto, e com vista ao endosso dos argumentos dispostos em contrário a **RECORRENTE**, é indispensável constatar que:

[...]

ITG1000 - Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para micro entidade e pequena empresa, NBC TG 1001 - Dispõe sobre a Contabilidade para Pequenas Empresas, todas aprovadas em 26/12/2022.

NBC TG 1001, item 5, letra "C" e item 8, da referida resolução. As empresas de pequeno porte – EPP, estão obrigadas pela NBC TG 1001, a apresentar os seguintes demonstrativos:

(...)

Modelos de Demonstrações Contábeis e de Planos de Contas:

(...)

Conforme o item 3.5 da NBC TG 1001, o conjunto completo de demonstrações contábeis de uma entidade de pequeno porte compreende:

balanço patrimonial;
demonstração do resultado do exercício;
demonstração das mutações do patrimônio líquido;
demonstração dos fluxos de caixa; e
notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.
Carta de Responsabilidade.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

AZEVEDO, Osmar Reis. Manual do Simples Nacional ME – EPP: Lei Complementar 123/06 e 127/07: comentários práticos. São Paulo: MP Editora, 2008.

[...].

De uma forma geral, seguindo precedentes e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, em procedimentos licitatórios, constatamos que as ponderações da **RECORRENTE** não merecem prosperar, mediante disposições em contrário, que refutem suas explanações teóricas.

Em relação a suposta irregularidade no documento apresentado pela empresa **PAVITERRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI**, CNPJ: 36.397.596/0001-52, também citada pela **RECORRENTE**, a saber: “falta de assinatura da Contadora na declaração de sua competência”, constatamos após reanálise do documento apresentado se encontra devidamente assinado pelo sócio da empresa (que constitui representante legal), bem como, fora protocolado e chancelado pela Junta Comercial do Estado sede da proponente em: 11/02/2020, outrossim, também não é documento com teor de inabilitação, o que poderia acometer, seria, no máximo, o declínio do direito de usufruir das condições de ME ou EPP.

Deste modo, após as minuciosas reanálises das ponderações, méritos e razões recursais, interpostas pela proponente **L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 22.171.182/0001-04** (aqui denominada **RECORRENTE**), deliberamos que estas **NÃO MERECEM PROSPERAR**, de modo, a ser mantida a decisão inicial desta Colenda Comissão Permanente de Licitação.

No que diz respeito a **ALEGAÇÃO (RECORRENTE) (PLANO B SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME).....> PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUANTO À SUA DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME.**

Após compulsar os autos do processo, inclusive a peça recursal enviada eletronicamente pela interessada, constatamos que as alegações feitas pela **RECORRENTE** (supracitada neste tópico) contêm respaldo legal, porém, **não**

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

prosperam, sendo que, buscamos bases sólidas e fatídicas, com fulcro na juridicidade aplicável para promover o devido contraponto a situação exposta.

Pelas informações acostadas aos autos, o procedimento licitatório encontra-se fase de julgamento recursal, portanto, o momento é adequado para regularização e adoção das medidas necessárias.

A empresa **RECORRENTE** descumpriu o **ITEM 5.1.3., alínea “a”**, uma vez, que não apresentou a **CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO PÚBLICA**, **conforme preceitua** Anexo IX da Lei de Organização Judiciária Nº 643, de 21 de dezembro de 2018 e Art. 115, inc. II, da Lei de Organização Judiciária.

Na sua defesa recursal, a **RECORRENTE** amparou seus argumentos legais, no princípio do formalismo moderado, e em alguns pontos, dando a entender que a Comissão Permanente de Licitação agiu de forma desarrazoada ao promover sua inabilitação no processo, contudo, resta claro que a proponente não cumpriu com o item anteriormente citado, em que a certidão que acompanharia a de Falência e/ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, seria parâmetro de ratificação da informação e não APENAS UMA CONSULTA, como ponderou a **RECORRENTE**.

Diante disso, veremos que diz os instrumentos legais, que aqui recorremos para a elaboração fática e jurisdicional do caso em comento.

Segundo o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, a licitação sempre deverá respeitar O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E JULGAMENTO OBJETIVO, ***in verbis***:

[...]

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO**

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO e dos que lhes
são correlatos.

[...].

E, o artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/93 complementa o seguinte:

[...]

ART. 41. A ADMINISTRAÇÃO **NÃO PODE DESCUMPRIR** AS
NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA
ESTRITAMENTE VINCULADA.

[...].

REGISTRE-SE, que a empresa **RECORRENTE** não foi a única considerada inabilitada pelo descumprimento do ITEM em comento, mas para critério de informação, as empresas: **SAMRO ENGENHARIA EIRELI ME**, CNPJ: 35.714.326/0001-65; **CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ: 22.924.281/0001-01; **S & J ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 27.668.411/0001-06; **TS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 03.386.750/0001-31; **L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ: 22.171.182/0001-04; **A S P SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ: 26.747.505/0001-08 e **PAIVA NETO CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 33.666.642/0001-83, também foram inabilitadas pelo mesmo fundamento, restando claro, que o princípio da isonomia fora devidamente respeitado.

Os documentos de habilitação obrigatórios constantes dos itens do edital, deverão ser remetidos em sua integralidade à Comissão Permanente de Licitação. Assim, estes deverão ser rigorosamente observados pelo Presidente, auxiliado pelos membros da CPL, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao ato convocatório - Edital. Dessa forma, tendo a **RECORRENTE** apresentado a documentação em desconformidade com o estabelecido, descumprindo as exigências editalícias, entende-se, em regra, pela inabilitação desse licitante, bem como, os demais que infringirem as regras do certame.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade, igualdade,

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo. Dentre eles, destaco o princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira imparcial, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante.

Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia. Assim é obrigação da administração pública, não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Por outro lado, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser mantido, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

[...]

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃOAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

[...].

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

[...]

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreta pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", **este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica**. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital**. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é **privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes**.

[...].

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 20023200009391), registrou:

[...]

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...) "(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8^a ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

[...].

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, imparcialidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Dessa forma, constata-se a insuficiência dos argumentos para desconstituir os fundamentos da deliberação recorrida. A **RECORRENTE** violou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ao descumprir o ITEM elencado no Edital da Tomada de Preço em epígrafe. Não há, portanto, reparos a serem feitos na decisão inicial tomada por esta Colenda Comissão Permanente de Licitação.

Deste modo, após as minuciosas reanálises das ponderações, méritos e razões recursais, interpostas pela proponente **PLANO B SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ: 46.421.888/0001-37** (aqui denominada **RECORRENTE**), deliberamos que estas **NÃO MERECEM PROSPERAR**, de modo, a ser mantida a decisão inicial desta Colenda Comissão Permanente de Licitação.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

No que diz respeito a **ALEGAÇÃO (RECORRENTE) (RHEMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA).....> PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUANTO À SUA DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME (POR ASSINATURA SUPOSTAMENTE NÃO RECONHECIDA).**

Após compulsar os autos do processo, inclusive a peça recursal enviada eletronicamente pela interessada, constatamos que as alegações feitas pela **RECORRENTE** (supracitada neste tópico) contêm respaldo legal, e **merecem prosperar**, sendo que, buscamos bases sólidas e fatídicas, com fulcro na juridicidade aplicável para promover a devida reformulação da decisão inicialmente promovida.

Pelas informações acostadas aos autos, o procedimento licitatório encontra-se fase de julgamento recursal, portanto, o momento é adequado para regularização e adoção das medidas necessárias.

Para entendermos o contexto geral dos acontecimentos, a empresa acima supracitada, aqui denominada **RECORRENTE**, foi considerada inabilitada por **DESCUMPRIMENTO** do **ITEM 5.1.2., alínea “b.3.”**, apresentou o **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS sem reconhecimento de firma** (por se tratar de um documento celebrado entre pessoas de direito privado requer-se o devido reconhecimento), contudo, após reanálise no documento, constatamos que a assinatura do Engenheiro Responsável foi realizada de forma digital e que atende aos preceitos legais de reconhecimento legal. Assim, mediante os **princípios da Autotutela, bem como, Formalismo Moderado**, não podemos desclassificar a empresa, uma vez que cumpriu com este e os demais itens do Instrumento Convocatório – Edital.

Por isso, aqui faremos algumas considerações acerca dos princípios elencados anteriormente.

O princípio da AUTOTUTELA é debatido e exposto na SÚMULA 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, ***in verbis***:

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

[...]

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

[...].

Ainda, em continuidade à repercussão geral:

[...]

Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.

[Tese definida no [RE 594.296](#), rel. min. **Dias Toffoli**, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, [Tema 138](#).]

O recorrente pretendeu ver reconhecida a legalidade de seu agir, com respaldo no verbete da [Súmula 473 desta Suprema Corte](#), editada ainda no ano de 1969, sob a égide, portanto, da [Constituição anterior](#). (...) A partir da promulgação da [Constituição Federal de 1988](#), foi erigido à condição de garantia constitucional do cidadão, quer se encontre na posição de litigante, num processo judicial, quer seja um mero interessado, em um processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes. Ou seja, a partir de então, qualquer ato da Administração Pública que tiver o condão de repercutir sobre a esfera de interesses do cidadão deverá ser precedido de prévio procedimento em que se assegure ao interessado o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Mostra-se, então, necessário, proceder-se à compatibilização entre o comando exarado pela aludida súmula e o direito ao exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, garantidos ao cidadão pela norma do art. 5º, inciso LV, de nossa vigente [Constituição Federal](#).

[[RE 594.296](#), rel. min. **Dias Toffoli**, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, [Tema 138](#).]

[...].

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

Desse modo, e considerando que o equívoco foi constatado em tempo hábil, principalmente, pelo tratamento isonômico, sem ofender ou ferir os princípios constitucionais que permeiam os procedimentos públicos, são motivos pelos quais reformularemos a decisão inicialmente tomada.

Partindo para o princípio do FORMALISMO MODERADO, percebe-se que tanto na melhor doutrina quanto na jurisprudência mais aclamada, é a homenagem ao princípio do formalismo moderado, que, aliás, é corolário do princípio da eficiência (CF, art. 37, caput).

Nessa mesma linha Carlos Ari Sundfeld e Benedicto Pereira Porto Neto apontam:

[...]

"A licitação tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (com aferição da capacidade do ofertante para cumpri-la) e garantir igualdade de tratamento aos interessados em disputar os negócios que ela pretenda realizar. As normas do procedimento licitatório, portanto, estão voltadas à satisfação desses propósitos. O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, na qual o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância da coisa." [Grifamos] (SUNDFELD, Carlos Ari; PORTO NETO, Benedicto Pereira. Licitação para concessão do serviço móvel celular. Zênite. ILC nº 49 - março/98. p. 204.).

[...].

Portanto, fica claro que, por questão de razoabilidade e prudência, nas hipóteses de falha sanável a lei permite ao agente condutor do certame a realizar diligência apta a esclarecer ou complementar a instrução processual, de acordo com o disposto no art. 43, §3º da Lei 8.666/1993. Aliás, no presente caso, o saneamento de falha por parte do Presidente não seria apenas uma faculdade, mas um dever, em face do princípio da vantajosidade, bem como em face do já aludido princípio do formalismo moderado.

A jurisprudência pátria também é uníssona quanto ao dever do agente condutor do certame em promover diligências para sanar falhas materiais,

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

sempre em busca da efetivação dos princípios mais caros à Administração Pública (vantajosidade, razoabilidade, formalismo moderado, legalidade e eficiência). Veja-se o entendimento consolidado do Egrégio TCU:

[...]

O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.⁵ Declaração de Voto: (...) 21. Por oportuno, considero pertinente transcrever alguns trechos dos argumentos da unidade técnica que a levaram ao entendimento supra (grifos acrescentados): "É certo que se o edital de uma licitação fixa determinado requisito, deve-se considerar importante tal exigência. Esse rigor, contudo, não pode ser aplicado de forma a prejudicar a própria Administração ou as finalidades buscadas pela licitação. A licitação possui como objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados e proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa para o Poder Público. E, para tanto, rege-se por diversos princípios, entre eles o do procedimento formal, insculpido no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993. Entende-se por procedimento formal a vinculação do certame licitatório principalmente às leis e aos editais que disciplinam todas suas fases e atos, criando para os participantes e para a Administração a obrigatoriedade de observá-los. O rigor formal, todavia, não pode ser exagerado ou absoluto. O princípio do procedimento formal não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes. Esta necessidade de atenuar o excessivo formalismo encontra expressa previsão legal no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/1993 (...). Adotando-se essa medida, evita-se a inabilitação de licitantes ou a desclassificação de propostas em virtude de pequenas falhas, sem reflexos importantes, e preserva-se o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa

(TCU. Acórdão 2.302/12 – Plenário). (destacamos).

[...].

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

Por amor ao debate, é cediço, os princípios da Administração Pública não são “ilhas”, não podendo ser interpretados de forma isolada, sem relação com o arcabouço jurídico-principiológico que alicerça os certames públicos, bem como sem relação com o substrato fático que se apresenta.

Fundamentando ainda mais o debate, a jurisprudência é pacífica quanto ao tema, vejamos:

[...]

MANDADO DE SEGURANÇA. **INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**. GERENCIAMENTO DO HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DE ANÁPOLIS DR. HENRIQUE SANTILLO. HUANA. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DECRETO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE. BUROCRACIA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. QUALIFICAÇÃO COMO OS EM SAÚDE POUcos DIAS APÓS O SESSÃO DE HABILITAÇÃO. **PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. PONDERAÇÃO ENTRE O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA A DA SEGURANÇA JURÍDICA. SUPREMÁCIA DO INTERESSE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE INABILITAÇÃO COM BASE EM FORMALISMO EXCESSIVO.** 1. Na fase de habilitação, deve-se evitar exigências ou rigorismos inúteis. Não se pode olvidar que o objetivo maior da licitação é garantir que a administração possa adquirir bens e serviços de qualidade, de acordo com a proposta mais vantajosa e conveniente. Portanto, quanto maior número de licitantes aptos a prestar o serviço, melhor será para a administração. 2. O princípio do formalismo moderado permite a correção de falhas ao longo do processo licitatório, sem desmerecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Busca-se, assim, uma ponderação entre o princípio da eficiência e da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável. 3. A licitação não é um fim em si mesma. Por óbvio, as formalidades existem para proteger a essência, a finalidade da licitação, a fim de que não se ultrapassem princípios, direitos e valores importantes na consecução do seu fim. Sendo assim, formalmente é suficiente a verificação se a proposta contém aquilo que é obrigatório e não omitiu aquilo que é proibido. 4. Concorrente que sagrou-se vencedora no certame, o que demonstra a necessidade de privilegiar a supremacia do interesse público sobre a lei editalícia. 5. Não se mostra razoável e coerente, excluir do certame o concorrente que, a despeito de vício já sanado (decreto de habilitação em OS em saúde) ofereceu a melhor técnica, ainda mais se tratando de gestão de hospital estadual que

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

notoriamente vem enfrentando crise financeira. 6. Inviável inabilitação, com base em formalismo excessivo na interpretação do edital, sob pena de afastamento de proposta mais vantajosa à Administração Pública. SEGURANÇA CONCEDIDA.

Tribunal de Justiça de Goiás TJ-GO - Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009): XXXXX-03.2019.8.09.0000 (Grifos nosso).

AGRADO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA –
LIMINAR INDEFERIDA – PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇO – INABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE POR NÃO APRESENTAR CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SEGURO GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, CONFORME EXIGE O EDITAL – PROVA DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO E APRESENTAÇÃO DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS – APLICAÇÃO DO **PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO** – PRECEDENTE STJ – **EXCESSO DE FORMALISMO NO CASO** – LIMINAR PARCIALMENTE CONCEDIDA, PARA PERMITIR A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, CASO SEJA CONSIDERADO HABILITADO NAS PRÓXIMAS FASES – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Conforme entendimento do STJ: **"A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta"** (STJ: MS n. 5.869/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 07.10.2002). 2- A Jurisprudência pátria tem prestigiado.

O princípio do formalismo moderado, que garante a possibilidade da correção de falhas ao longo do processo licitatório, isso sem desmerecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tratando-se apenas de uma solução em caso de conflito de princípios. 3- Pelo princípio do formalismo moderado, no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve adotar formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, **segurança** e respeito aos direitos dos administrados, fazendo prevalecer o conteúdo sobre o **formalismo** extremo, sem deixar de lado as medidas essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. 4- No caso, embora o participante não tenha apresentado a certidão de regularidade de seguro garantia de participação, conforme exige o Edital regulador do certame, deve ser aplicado o princípio do formalismo moderado, quando ele comprova a contratação do seguro e apresenta os demais documentos exigidos, sob pena de desvirtuar a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta, implicando ainda excesso de formalismo, conforme precedente do STJ. 5- Não se pode olvidar ainda do caráter precário da medida liminar, o que impede a possibilidade de dano inverso, a prejudicar a administração pública.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

TJ-MS - Agravo de Instrumento AI XXXXX20208120000 MS
XXXXX67.2020.8.12.0000 (TJ-MS).

[...].

Por oportuno, colecionamos o entendimento do Professor Ronny Charles Lopes de Torres (Leis de Licitações Públicas Comentadas, 9^a Ed. Salvador: JusPodivm, 2018, p. 566):

[...]

Embora a determinação legal imponha à Administração o cumprimento das normas e condições previstas no edital, devemos relembrar que o formalismo não é uma finalidade em si própria, mas um instrumento utilizado na busca do interesse público, o qual, na licitação, orienta-se pela busca da melhor proposta para a Administração, resguardando o respeito a isonomia entre os interessados (Binômio: Vantagem e Isonomia). (Grifo nosso).

[...].

Tem-se por certo que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Deste modo, após as minuciosas reanálises das ponderações, méritos e razões recursais, interpostas pela proponente **RHEMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 21.965.721/0001-06** (aqui denominada **RECORRENTE**), deliberamos que estas **MERECEM PROSPERAR**, de modo, a ser reformulada a decisão inicial desta Colenda Comissão Permanente de Licitação, passando esta **RECORRENTE**, a ser considerada **HABILITADA** perante as condições do edital, bem como, princípios da autotutela e do formalismo moderado.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

VII - DA ANÁLISE ÀS ALEGAÇÕES (CONTRARRAZÕES)

No que diz respeito a **ALEGAÇÃO (RECORRIDAS) (ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA / CONSTRUTORA PTS EIRELI ME).....> DEFESA CONCERNENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM SEUS BALANÇOS PATRIMONIAIS.**

Após compulsar os autos do processo, inclusive as peças de contrarrazões enviadas eletronicamente pelas interessadas, constatamos que as alegações feitas pelas **RECORRIDAS** (supracitadas neste tópico) contêm respaldo legal, e **merecem prosperar**, sendo que, buscamos bases sólidas e fatídicas, com fulcro na juridicidade aplicável para promover a devida manutenção da decisão inicialmente promovida.

Pelas informações acostadas aos autos, o procedimento licitatório encontra-se fase de julgamento recursal, portanto, o momento é adequado para regularização e adoção das medidas necessárias.

Conforme é sabido, aos que acompanham o procedimento e efetuaram (até aqui) a devida e atenta leitura desse documento deliberativo, que a empresa **L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 22.171.182/0001-04**, fez questionamentos à respeito da legalidade e atendimento jurídico dos balanços apresentados pelas empresas **RECORRIDAS** e tratadas, nesse tópico, bem como, outras que se encontram no corpo deste documento. Por se tratar de uma linha de defesa similar, coesa e coerente, deliberamos por julgar essas contrarrazões em conjunto.

Deste modo, após as minuciosas reanálises das ponderações, méritos e contrarrazões interpostas pelas proponentes **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 16.882.115/0001-97** e **CONSTRUTORA PTS EIRELI ME, CNPJ: 12.161.390/0001-60** (aqui denominadas **RECORRIDAS**), deliberamos que estas **MERECEM PROSPERAR**, de modo, a ser mantida a decisão inicial desta Colenda Comissão Permanente de Licitação, dando provimento as contrarrazões apresentadas pelas mesmas.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

No que diz respeito a **REITERAÇÃO da ALEGAÇÃO (RECORRIDA) (LR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI).....> IRREGULARIDADES NOS BALANÇOS PATRIMONIAIS (EM ESPECIAL) DA EMPRESA: ALVES E AQUINO.**

Após compulsar os autos do processo, inclusive as peças de contrarrazões enviadas eletronicamente pelas interessadas, constatamos que as alegações **REITERADAS** pela **RECORRIDA** (supracitada neste tópico) contêm respaldo legal, contudo, **NÃO MERECEM PROSPERAR**, sendo que, buscamos bases sólidas e fatídicas, com fulcro na juridicidade aplicável para promover a devida manutenção da decisão inicialmente promovida.

Pelas informações acostadas aos autos, o procedimento licitatório encontra-se fase de julgamento recursal, portanto, o momento é adequado para regularização e adoção das medidas necessárias.

Conforme é sabido, aos que acompanham o procedimento e efetuaram (até aqui) a devida e atenta leitura desse documento deliberativo, que a empresa **L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 22.171.182/0001-04**, fez questionamentos à respeito da legalidade e atendimento jurídico dos balanços apresentados pelas empresas **ALVES E AQUINO**, bem como, **CONSTRUTORA PTS (RECORRIDAS)**, sendo que em **REITERAÇÃO** às observações mensuradas anteriormente, apresentou contrarrazão, apontando nesta, **APENAS** a empresa **ALVES E AQUINO**. Por se tratar de uma linha de defesa similar, coesa e coerente, deliberamos por julgar essas contrarrazões em conjunto com a inicialmente apresentada e postulada por esta.

Deste modo, após as minuciosas reanálises das ponderações, méritos e contrarrazões interpostas pela proponente **L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 22.171.182/0001-04** (aqui denominada **RECORRIDA**), deliberamos que estas **NÃO MERECEM PROSPERAR**, de modo, a ser mantida a decisão inicial desta Colenda Comissão Permanente de Licitação, **negando-lhe** provimento às contrarrazões apresentadas pela mesma.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

No que diz respeito da **ALEGAÇÃO (RECORRIDA) (LR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI).....> MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA: PLANO B SOLUÇÕES.**

Após compulsar os autos do processo, inclusive as peças de contrarrazões enviadas eletronicamente pelas interessadas, constatamos que as alegações pela **RECORRIDA** (supracitada neste tópico) contêm respaldo legal, e **MERECEM PROSPERAR**, sendo que, buscamos bases sólidas e fatídicas, com fulcro na juridicidade aplicável para promover a devida manutenção da decisão inicialmente promovida.

Pelas informações acostadas aos autos, o procedimento licitatório encontra-se fase de julgamento recursal, portanto, o momento é adequado para regularização e adoção das medidas necessárias.

Deste modo, após as minuciosas reanálises das ponderações, méritos e contrarrazões interpostas pela proponente **L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 22.171.182/0001-04** (aqui denominada **RECORRIDA**), deliberamos que estas **MERECEM PROSPERAR**, principalmente, pelo fato de sua linha de ponderações corroborarem com as observações aplicadas na decisão da Comissão Permanente de Licitação, portanto, será mantida a decisão inicial **dando-lhe** provimento às contrarrazões apresentadas pela mesma.

VIII - DAS DECISÕES

Diante disso, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pelos Membros que a compõem, mediante peças recursais e contrarrazões apresentadas e, no mérito, emitem os seguintes julgamentos:

JULGA IMPROCEDENTE o recurso da empresa **L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 22.171.182/0001-04 (RECORRENTE)**, haja vista, os argumentos apresentados, constantes nos autos do processo **não apresentaram** fatos capazes de demover o Presidente e Membros que compõem esta Comissão Permanente de Licitação de sua decisão inicial.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

JULGA IMPROCEDENTE o recurso da empresa **PLANO B SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ: 46.421.888/0001-37 (RECORRENTE)**, haja vista, os argumentos apresentados, constantes nos autos do processo **não apresentaram** fatos capazes de demover o Presidente e Membros que compõem esta Comissão Permanente de Licitação de sua decisão inicial.

JULGA PROCEDENTE o recurso da empresa **RHEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.965.721/0001-06 (RECORRENTE)**, haja vista, os argumentos apresentados, constantes nos autos do processo **apresentaram** fatos capazes de demover o Presidente e Membros que compõem esta Comissão Permanente de Licitação de sua decisão inicial, passando esta empresa a ser considerada **HABILITADA** no presente certame.

JULGA PROCEDENTE as contrarrazões das empresas **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 16.882.115/0001-97** e **CONSTRUTORA PTS EIRELI ME, CNPJ: 12.161.390/0001-60**, haja vista, os argumentos apresentados, constantes nos autos do processo **apresentaram** fatos capazes de ratificar o posicionamento do Presidente e Membros que compõem esta Comissão Permanente de Licitação de sua decisão inicial, dando provimento às fundamentações apresentadas.

JULGA IMPROCEDENTE a contrarrazão (**EM REITERAÇÃO**) da empresa **L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 22.171.182/0001-04 (RECORRENTE)**, em relação a inabilitação (em especial) da empresa **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 16.882.115/0001-97**, haja vista, os argumentos apresentados, constantes nos autos do processo **não apresentaram** fatos capazes de demover o Presidente e Membros que compõem esta Comissão Permanente de Licitação de sua decisão inicial.

JULGA PROCEDENTE a contrarrazão da empresa **L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 22.171.182/0001-04 (RECORRENTE)**, em relação a manutenção da inabilitação da empresa **PLANO B SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ: 46.421.888/0001-37**, haja vista, os argumentos apresentados, constantes nos autos do processo

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

apresentaram fatos capazes de corroborar o Presidente e Membros que compõem esta Comissão Permanente de Licitação de sua decisão inicial.

Assim, em atenção ao princípio da duplo grau de jurisdição, conforme preceitua o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993, a saber: "O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade".

Além do despacho ao Setor Jurídico desta entidade, a Comissão Permanente de Licitação faz subir, também, ao Setor Competente Contábil, haja vista, nas decisões tomadas, contém informações que necessitam da expertise e ratificação deste setor, uma vez que a Câmara Municipal de Angicos/RN, possui o setor competente para tal pronunciamento, entende-se DESARRAZOADO o pedido da empresa **L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 22.171.182/0001-04 (RECORRENTE)**, que em sua peça recursal sugeriu que os atos fossem submetidos a apreciação do Conselho Regional de Contabilidade, principalmente, pelo fato dos documentos possuir a chancela e autorização da Junta Comercial do Estado Sede das licitantes.

Desta feita, nada mais havendo a relatar.

Angicos/RN, 13 de novembro de 2023.

.....
ISACC DE OLIVEIRA ALVES

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 010/2023-CMA

Publicado por:

Clóves Tibúrcio da Costa

Código Identificador: 33268556

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO - **EXTRATO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

RUA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, POÇO BRANCO/RN, CEP: 59.560-000 TELEFONE:
(84)3265-2007

CNPJ: 24.193.211/0001-56

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 221100001

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN

BENEFICIADO: EDIMAR ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: meia diária

VALOR TOTAL: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: POÇO BRANCO/RN - NATAL/RN, no período de 23/11/2023 a 23/11/2023

OBJETO: Pagamento de 0,5 diária para o Presidente da Câmara Municipal visita ao ITEP/RN para tratar de assunto referente ao Convênio relativo a emissão de carteiras de identidade, no dia 23 de novembro de 2023, na sede do referido órgão na cidade de Natal/RN.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - CMPB e a Resolução nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 22 de novembro de 2023

MARIO SERGIO DE FREITAS

SECRETARIO LEGISLATIVO

Publicado por:

EDIMAR ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA

Código Identificador: 52035541

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - AVISO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – centro – Angicos – RN
CNPJ – 24.531.196/0001-09 CEP: 59.515-000
EMAIL: camaaraangicos@yahoo.com.br

Tomada de Preços n. 001/2023

PARECER

I – RELATÓRIO

01. Por Solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa, é o ofertado o presente Parecer.

02. A Solicitação datada de 13/11/2023 requer “*emissão de parecer jurídico acerca do atendimento legal dos critérios estabelecidos, visando atendimento dos documentos apresentados pelas interessadas no certame em epígrafe, bem como, julgamento emitido por esta Colenda Comissão Permanente de Licitação.*”

03. Foram Recorrentes as empresas L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 22.171.182/0001-04 / PLANO B SOLUÇÕES E

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ: 46.421.888/0001-37 / RHEMA CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 21.965.721/0001-06 e figuraram como Recorridas as pessoas jurídicas de ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 16.882.115/0001-97 / CONSTRUTORA PTS EIRELI ME, CNPJ: 12.161.390/0001-60 / L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 22.171.182/0001-04

04. Assim decidiu o Consulente:

"JULGA IMPROCEDENTE o recurso da empresa L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 22.171.182/0001-04 (RECORRENTE);

JULGA IMPROCEDENTE o recurso da empresa PLANO B SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ: 46.421.888/0001-37 (RECORRENTE);

JULGA PROCEDENTE o recurso da empresa RHEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.965.721/0001-06 (RECORRENTE);

JULGA PROCEDENTE as contrarrazões das empresas ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA;

JULGA IMPROCEDENTE a contrarrazão (EM REITERAÇÃO) da empresa L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 22.171.182/0001-04 (RECORRENTE);

JULGA PROCEDENTE a contrarrazão da empresa L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 22.171.182/0001-04 (RECORRENTE)."

05. Passamos à análise, salientado que, em virtude do exíguo tempo para confecção do presente, o exame se dá de forma detida, contudo pragmática e objetiva.

II - FUNDAMENTAÇÃO

06. A pretensão do Consulente, é que esta Assessoria Jurídica se manifeste sobre a decisão de julgamento dos Recursos interpostos pelos licitantes.

07. Inicialmente, sobre os recursos em sede de Tomada de Preços, traz a Lei de Regência:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis."

08. Todos os recursos interpostos estão garantidos pelo Art. 109, I da Lei 8666/93, já que tratam de habilitação e inabilitação, sendo assim, encontram guarda legal.

09. Recursos tempestivos.

10. Com relação ao recurso interposto por LR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 22.171.182/0001-04 face ENGEMAX, CARVALHO CONSTRUÇÕES, CONSTRUTORA PTS, CL CONTRUÇÕES, ALVES E AQUINO, FL ENGENHARIA e H R DE SOUZA OLAR ENGENHARIA, esse indica que os recorridos não apresentaram balanço na forma da lei.

11. Já no que tange ao recurso da PLANO B SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 46.421.888/0001-37, esse aponta excesso de formalismo da Administração.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

12. A RHEMA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.965.721/0001-06, da mesma forma, aponta excesso de formalismo da Administração.
13. Contrarrazões ofertadas. Garantido o contraditório e ampla defesa.

RECURSO DA LR CONSTRUÇÕES

14. No que tange ao RECURSO DA LR CONSTRUÇÕES, esta Assessoria Jurídica entende pertinente a análise da Assessoria Contábil, no que tange aos documentos apresentados, em virtude da expertise necessária para tal.

15. De toda sorte, o Art. 31 da Lei de Regência traz:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

16. A tese do Recorrente, e de que o lucro acumulado teria vedação na Lei 6.404/1976, contudo, a popularmente conhecida como Lei das S.As, se aplica às Sociedades por Ações, ou seja, as companhias ou sociedades anônimas, o que não se encaixa no caso em comento.

17. De outra ponta, tem-se que, conceitualmente, “Os lucros acumulados, frequentemente encontrados nos relatórios financeiros como “lucros ou prejuízos acumulados”, referem-se ao Patrimônio Líquido (PL) de uma empresa, descontado os dividendos dos acionistas, cuja movimentação depende da DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).”

18. Sendo assim, em tese, a pretensão recursal não se adapta ao caso, contudo, tendo em vista a especificidade da matéria, esta Assessoria Jurídica entende ser indispensável a consulta à Assessoria Contábil.

19. No que tange à ausência de Ata de Reunião de Sócios, tem-se que, salvo melhor juízo, essa é exigível, nos termos dos Arts. 1.071 a 1.080 do Código Civil, que traz:

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

“Art. 1.071. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

I - a aprovação das contas da administração;

II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III - a destituição dos administradores;

IV - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

V - a modificação do contrato social;

VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VIII - o pedido de concordata.

Art. 1.072. As deliberações dos sócios, obedecido o disposto no art. 1.010, serão tomadas em reunião ou em assembléia, conforme previsto no contrato social, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato.

§ 1º A deliberação em assembléia será obrigatória se o número dos sócios for superior a dez.

§ 2º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião ou a assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

§ 4º No caso do inciso VIII do artigo antecedente, os administradores, se houver urgência e com autorização de titulares de mais da metade do capital social, podem requerer concordata preventiva.

§ 5º As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

§ 6º Aplica-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos no contrato, o disposto na presente Seção sobre a assembléia.

Art. 1.073. A reunião ou a assembléia podem também ser convocadas:

I - por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

II - pelo conselho fiscal, se houver, nos casos a que se refere o inciso V do art. 1.069.

Art. 1.074. A assembléia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

§ 1º O sócio pode ser representado na assembléia por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

§ 2º Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

Art. 1.075. A assembléia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ 1º Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da assembléia, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§ 2º Cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

§ 3º Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Art. 1.076. Ressalvado o disposto no art. 1.061, as deliberações dos sócios serão tomadas (Redação dada pela Lei nº 13.792, de 2019)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.451, de 2022) Vigência

II - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VIII do caput do art. 1.071 deste Código; (Redação dada pela Lei nº 14.451, de 2022) Vigência

III - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

Art. 1.077. Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subseqüentes à reunião, aplicando-se, no silêncio do contrato social antes vigente, o disposto no art. 1.031.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II - designar administradores, quando for o caso;

III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 1º Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§ 2º Instalada a assembléia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 3º A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 4º Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.

Art. 1.079. Aplica-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos no contrato, o estabelecido nesta Seção sobre a assembléia, obedecido o disposto no § 1º do art. 1.072.

Art. 1.080. As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

*responsabilidade dos que expressamente
as aprovaram.*

*Art. 1.080-A. O sócio poderá participar e
votar a distância em reunião ou em
assembleia, nos termos do regulamento
do órgão competente do Poder Executivo
federal. (Incluído pela Lei nº 14.030,
de 2020)*

*Parágrafo único. A reunião ou a
assembleia poderá ser realizada de forma
digital, respeitados os direitos legalmente
previstos de participação e de
manifestação dos sócios e os demais
requisitos regulamentares. (Incluído
pela Lei nº 14.030, de 2020)"*

20. Ocorre que o Consulente assim ponderou:

*"Em relação a ausência da ATA DE
REUNIÃO DOS SÓCIOS das empresas
CL CONSTRUÇÕES e ALVES E
AQUINO, a RECORRENTE outra vez
equivocou-se, haja vista, estas empresas
não fazem parte de empresas
organizadas em sociedades anônimas
ou LTDA,"*

21. Contudo, conforme depreende-se do CNPJ da CONSTRUTORA ALVES E AQUINO, essa é de fato uma sociedade LTDA, senão veja:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.882.115/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2012
NOME EMPRESARIAL ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA ALVES E AQUINO LTDA		PORTA EPP

22. Da mesma forma, a CL Construções:

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.634.109/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2009
NOME EMPRESARIAL C. L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME

23. Ocorre que referidas empresas estão, respectivamente, sob os regimes de EPP e ME, instituídos pela Lei Complementar no. 123/2006, que traz:

Art. 70. As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social.

24. Sendo assim, em que pese a desobrigação da realização de reunião, a substituição por deliberação representativa continua obrigatória, excluídos apenas os casos de disposição contratual em contrário, nos termos do § 1º do artigo supracitado.

25. Dessa forma, esta Assessoria Jurídica entende que a Assessoria Contábil deve ser consultada sobre a existência de situação fática, que desobrique as Recorridas CL CONSTRUÇÕES e ALVES E AQUINO ao cumprimento do caput do Art. 70 da Lei Complementar no. 123/2006.

26. Por fim, quanto a suposta irregularidade em documentação apresentada pela licitante PAVITERRA, o Consulente atesta que o documento encontra-se assinado pelo representante legal da empresa, bem como devidamente atestado pela Junta Comercial, revelando-se excesso de formalismo a pretensão de que também conste assinatura do profissional contabilista, em especial quando o próprio CNPJ da empresa atesta o regime diferenciado, motivo pelo que entendendo que a pretensão não merece guarida.

RECURSO DA PLANO B SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

27. Já quanto à RECURSO DA PLANO B SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME, a Recorrente aponta excesso de formalismo da Administração.

28. Ocorre que, conforme atestado pelo Consulente, a Recorrente deixou de observar o que traz o ITEM 5.1.3., alínea “a” do instrumento editalício.

29. Dessa forma, em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a pretensão não merece guarida.

30. Traz a LLC:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

31. A Recorrente sustenta que “uma simples diligência junto ao site da corregedoria geral de justiça, da requerente, já sanaria a falha e falta do documento comprobatório da referida regularidade”.

32. Sobre o instituto da diligência, traz a Lei de Licitações e Contratos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

33. A pretensão do Recorrente é claramente a de que a CPL incluísse no processo, documento que o próprio licitante deveria ter feito constar originalmente na proposta.

34. Não é essa a função da diligência, que se presta a tão somente complementar ou esclarecer, o que não pode ser realizado face documento que sequer foi apresentado.

35. **O objeto do recurso esbarra em vedação legal, pelo que entendo acertada a decisão em análise.**

RECURSO DA RHEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

36. A Recorrente aponta excesso de formalismo, ante sua inabilitação por descumprimento ao ITEM 5.1.2., alínea "b.3." do edital, posto que o Termo de Contrato de Prestado foi apresentado com assinatura sem o devido reconhecimento de firma.

37. Ocorre que, conforme aferido pelo Consulente, a assinatura do Engenheiro responsável se deu em meio digital, o que já é indicário de sua veracidade, podendo, ainda, ser diligenciado o esclarecimento e complementação, nos termos do Art. 43, §3º da Lei 8.666/1993, pelo que encontra guardada a pretensão recursal e a decisão em análise.

III – CONCLUSÃO

38. Por todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica, para que o procedimento licitatório:

- seja encaminhado para a Assessoria Contábil, com intuito de, quanto ao Recurso da LR Construções, esclarecer sobre a existência de situação fática, que desobrigue as Recorridas CL CONSTRUÇÕES e ALVES E AQUINO ao cumprimento do caput do Art. 70 da Lei Complementar no. 123/2006;
- feitas os esclarecimentos cabíveis pela Assessoria Contábil, siga seu fluxo normal.

Angicos/RN, 21 de novembro de 2023.



DANIEL DA FROTA PIRES CENONI
OAB/RN 6079

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

P A R E C E R

I – RELATÓRIO

01. Por Solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa, ofertamos o presente Parecer.

02. A Solicitação datada de 21 de novembro de 2023 requer “emissão de parecer da assessoria contábil a acerca do atendimento legal dos critérios estabelecidos, visando atendimento dos documentos apresentados pela interessada no certame em epígrafe, bem como, julgamento emitido por esta Colenda Comissão Permanente de Licitação.”

03. Recorrente a empresa **L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ: 22.171.182/0001-04.

Após análises da documentação apresentada, essa assessoria vem se manifestar no sentido de corroborar com as informações proferidas na inicial pela Colenda Comissão Permanente de Licitação, aja vista todo arca bolso legal trazido aos autos, no que diz respeito à recorrente supracitada.

Angicos/RN, 22 de novembro de 2023.

ITALO GABRIEL BESERRA DE
OLIVEIRA:01199687464

Assinado de forma digital por ITALO GABRIEL BESERRA
DE OLIVEIRA:01199687464
Dados: 2023.11.22 11:33:45 -03'00'

ÍTALO GABRIEL BESERRA DE OLIVEIRA
Contador CRC/RN 9773

Publicado por:
Clóves Tibúrcio da Costa
Código Identificador: 35046058

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - RESOLUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n–centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

RESOLUÇÃO Nº 040 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a redação do caput e o parágrafo único do art. 3º, da Resolução nº 32, de 06 de outubro de 2021, que criou a Medalha Mérito Legislativo Educacional “Professora Francisca Gonçalves de Oliveira (Professora Elione)” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, em cumprimento ao art. 17, inciso III, letra f, do Regimento Interno, que a o Plenário da Câmara de Vereadores de Monte Alegre/RN aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Caput e o parágrafo único do art. 3º, da Resolução nº 32/2021, de 06 de outubro de 2021, que criou a Medalha Mérito Legislativo Educacional “Professora Francisca Gonçalves de Oliveira (Professora Elione)”, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º - A indicação dos profissionais da educação será feita através de Projeto de Decreto Legislativo de Vereador, e será votado em Plenário”.

“Parágrafo Único - Cada Vereador poderá propor até 03 (três) Projetos de Decretos Legislativo por sessão legislativa. Salvo se o Projeto não tenha sido aprovado no momento em que foi proposto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, 17 de outubro de 2023.

KLEBER MACIEL DE SOUZA (MDB)
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 65723613

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - RESOLUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n–centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

RESOLUÇÃO Nº 041 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Alegre, a Escola do Legislativo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Monte Alegre:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS**

*Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26*

VII- estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós- acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Monte Alegre.

XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Alegre.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Monte Alegre tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Direção;

III – Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV – Conselho Geral;

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III – Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo, pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo Monte Alegre será executado com o apoio da Associação Potiguar das Escolas do Legislativo – ASPEL.

Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS

Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

Art. 6º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo Monte Alegre.

Art. 7º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Monte Alegre integrará a Associação Potiguar das Escolas do Legislativo – ASPEL.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Kleber Maciel de Souza
Presidente

Publicado por:

Kleber Maciel de Souza

Código Identificador: 63037062

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1783

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2023/2025

PRESIDENTE - Wolney Freitas de Azevedo França

1º Vice - Presidente: Fábio Rodrigues Dias

2º Vice - Presidente: Josue Gomes de Moura Junior

3º Vice - Presidente: Rosemary Fernandes Aquino Queiroz

4º Vice - Presidente: Azenate Da Câmara Cruz

1º Secretário: Alan Oliveira Do Amaral

2º Secretário: Rosemberg Monteiro de Carvalho

1º Tesoureiro: Ivanildo Dos Santos da Costa

2º Tesoureiro: Fabrício de Sousa Carvalhos

CONSELHO FISCAL

Conselheira Fiscal Titular: Maria Fernanda Simas Teixeira de Carvalho

Conselheira Fiscal Titular: Marli de Medeiros Dantas

Conselheiro Fiscal Titular: Darlison Gonzaga de Souza

Conselheiro Fiscal Titular: Denilson da Costa Gadelha

Conselheiro Fiscal Titular: Josimar Farias da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal Suplente: Manoel Rodrigues da Silva

Conselheiro Fiscal Suplente: José Alves Bento

Conselheiro Fiscal Suplente: Andre Wallace Pinto Cavalcante

COORDENAÇÕES REGIONAIS

Coordenador da Região Oeste: Alan Campos Alves

Coordenador da Região Médio Oeste: Vittor Moallysson Santos de Melo

Coordenadora da Região Vale Do Assú: Maria Elisangela Albano

Coordenador da Região Central: Francimacio Alves Batista

Coordenador da Região Seridó Ocidental: Aprigio Pereira de Araujo Neto

Coordenador da Região Seridó Oriental: Ycleyber Trajano da Silva

Coordenador da Região Trairi: Victor Nascimento Dos Santos

Coordenador da Região Mato Grande: Fábio Fidele Ferreira

Coordenador da Região Potengi: Antércio Pereira da Silva

Coordenador da Região Salineira: Renan de Lima Souza

Coordenador da Região Metropolitana: Alexandre Cesar Veras de Freitas

Coordenador da Região Agreste: Kleber Maciel de Souza

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.